



CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL
GERAL



Sumário

GLOSSÁRIO TÉCNICO	6
1. APRESENTAÇÃO	19
2. ESTRUTURA DESTE CONTRATO DE SEGURO:	20
3. OBJETIVO DO SEGURO	20
4. RISCOS COBERTOS	21
5. EXCLUSÕES GERAIS	22
6. LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA APÓLICE.....	25
7. FORMA DE CONTRATAÇÃO.....	28
8. FRANQUIA / PARTICIPAÇÕES OBRIGATÓRIAS	28
9. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO	29
10. ÂMBITO GEOGRÁFICO	30
11. ACEITAÇÃO.....	30
12. VIGÊNCIA	32
13. RENOVAÇÃO DO SEGURO	32
14. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	33
15. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	34
16. RESCISÃO CONTRATUAL/CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO.....	34
17. PAGAMENTO DO PRÊMIO.....	35
18. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	37
19. PERDA DE DIREITO	38
20. PRESCRIÇÃO	39
21. ATUALIZAÇÃO DE VALORES	40
22. REINTEGRAÇÃO.....	41
23. FORO	41
24. ARBITRAGEM.....	41
25. DEFESA EM JUÍZO CIVIL	42
26. DOCUMENTOS DO SEGURO	42
27. OUVIDORIA	43
28. DISPOSIÇÕES FINAIS	44
COBERTURA BÁSICA – OPERAÇÕES - ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS E/OU EMPRESA CONCESSIONÁRIAS OU NÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	45
1. Riscos Cobertos	45
2. RISCOS EXCLUÍDOS	47
3. Medidas de Segurança	49
4 - Disposições Complementares	50
5 - Disposições Especiais	50
COBERTURA BÁSICA - EMPREGADOR	51
1 - Riscos Coberto.....	51
2. RISCOS EXCLUÍDOS	51
3 - Disposições Complementares:	52
4 - Disposições Especiais	52
COBERTURA BÁSICA - PRODUTOS	53



CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL

1. Riscos Cobertos	53
2 - Sinistros Em Série.....	53
3. RISCOS EXCLUÍDOS	53
4. CONTROLE DE QUALIDADE.....	54
5 - Disposições Complementares	55
6 - Disposições Especiais	55
COBERTURA BÁSICA - OBRAS CIVIS E/OU SERVIÇOS DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E/OU EQUIPAMENTOS.....	56
1. Riscos Cobertos	56
2. RISCOS EXCLUÍDOS	57
3. Medidas De Segurança.....	58
4. Caducidade Do Seguro	59
5 - Disposições Complementares	59
6 - Disposições Especiais	59
COBERTURA BÁSICA - EVENTOS ARTÍSTICOS, ESPORTIVOS, EXPOSIÇÕES, FEIRAS DE AMOSTRA E/OU SIMILARES.....	60
1. Riscos Cobertos	60
3. Período da Cobertura	62
4. Medidas de Segurança	62
5 - Disposições Complementares	63
6 - Disposições Especiais	63
COBERTURA BÁSICA - CONDOMÍNIOS, PROPRIETÁRIOS E LOCATÁRIOS DE IMÓVEIS.	64
1. Riscos Cobertos	64
2. RISCOS EXCLUÍDOS	64
3. Disposições Complementares.....	65
4. Disposições Especiais.....	65
COBERTURA BÁSICA - CONDOMÍNIO SHOPPING CENTERS	66
1. Riscos Cobertos	66
2. RISCOS EXCLUÍDOS	67
3 - Disposições Complementares	68
4 - Disposições Especiais	69
COBERTURA BÁSICA - FAMILIAR.....	70
1 - Riscos Cobertos.....	70
2. RISCOS EXCLUÍDOS	70
3. Disposições Complementares.....	70
4 - Disposições Especiais	71
COBERTURA BÁSICA - GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS	72
1 - Riscos Cobertos.....	72
2. RISCOS EXCLUÍDOS	72
3 COBERTURA AMPARANDO MAIS DE UM LOCAL DE RISCO E/OU REDE DE ESTACIONAMENTOS.	73
4 Disposições Complementares.....	73
5 - Disposições Especiais	74
COBERTURA BÁSICA - GUARDA DE EMBARCAÇÕES DE TERCEIROS.....	75
1. Riscos Cobertos	75
2. RISCOS EXCLUÍDOS	75



3. Medidas De Segurança	75
4 - Disposições Complementares	76
5 - Disposições Especiais	76
COBERTURA BÁSICA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAIS DE TERCEIROS.....	77
1. Riscos Cobertos	77
2. RISCOS EXCLUÍDOS	77
3 - Período de cobertura:	78
4 - Disposições Complementares	78
5 - Disposições Especiais	78
COBERTURA BÁSICA - PRODUTOS E OPERAÇÕES COMPLETADAS	79
1. Riscos Cobertos	79
2 - Sinistros em Série	79
3. RISCOS EXCLUÍDOS	80
4. Disposições Complementares.....	81
5 - Disposições Especiais	81
COBERTURA ADICIONAL – NR 50 - ROMPIMENTO E/OU VAZAMENTO DE BARRAGENS.....	82
COBERTURA ADICIONAL – NR 51 - DANOS CAUSADOS POR VAGÕES E/OU LOCOMOTIVAS	82
COBERTURA ADICIONAL – NR 52 - POLUIÇÃO SÚBITA E ACIDENTAL	83
COBERTURA ADICIONAL - NR 53 - DANOS MATERIAIS CAUSADOS A BENS E MERCADORIAS DE TERCEIROS DURANTE OS SERVIÇOS DE CARGA, DESCARGA, MOVIMENTAÇÃO, IÇAMENTO OU DESCIDA.	85
COBERTURA ADICIONAL - NR 54 - DANOS A EQUIPAMENTOS DE TERCEIROS OPERADOS PELO SEGURADO EM SERVIÇOS DE CARGA DESCARGA	86
COBERTURA ADICIONAL - NR. 55 - DANOS MATERIAIS CAUSADOS AO CONTEÚDO DE LOJAS DECORRENTES DE INCÊNDIO E/OU EXPLOSÃO	86
COBERTURA ADICIONAL - NR 56 - DANOS A MERCADORIAS DE TERCEIROS RELACIONADOS COM A ATIVIDADE DE ARMAZÉNS GERAIS OU SIMILARES	87
COBERTURA ADICIONAL – NR. 57 - DANOS DECORRENTES DE INUNDAÇÃO E/OU ALAGAMENTO.....	89
COBERTURA ADICIONAL - NR 58 - DANOS DECORRENTES DE ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE BENS DE TERCEIROS SOB A GUARDA DO SEGURADO EM ARMAZÉNS GERAIS E/OU SIMILARES.....	89
COBERTURA ADICIONAL – 59 - RESPONSABILIDADE CIVIL CRUZADA NAS ATIVIDADES DE OBRAS CIVIS E/OU SERVIÇOS DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E/OU EQUIPAMENTOS.....	90
COBERTURA ADICIONAL - NR 60 - RESPONSABILIDADE CIVIL FUNDAÇÕES NAS ATIVIDADES DE OBRAS CIVIS E/OU SERVIÇOS DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E/OU EQUIPAMENTOS.....	91
COBERTURA ADICIONAL - NR 61 - COBERTURA ADICIONAL DANOS MATERIAIS CAUSADOS AO PROPRIETÁRIO DA OBRA (OBRAS CIVIS)	93
COBERTURA ADICIONAL NR 62 - RESPONSABILIDADE CIVIL PELA VIBRAÇÃO, REMOÇÃO OU ENFRAQUECIMENTO DE SUSTENTAÇÃO (OBRAS CIVIS)	93
COBERTURA ADICIONAL - NR. 63 - PERCURSO ENTRE O(S) LOCAL(IS) DE RECEPÇÃO DOS VEÍCULOS E O(S) LOCAL(IS) DE GUARDA DOS VEÍCULOS	95
COBERTURA ADICIONAL NR. 64 - DESPESAS COM CARRO RESERVA	96
COBERTURA ADICIONAL - NR. 65 - CHAPA DE EXPERIÊNCIA - DANOS AO VEÍCULO.....	97
COBERTURA ADICIONAL – NR 66 - CHAPA DE EXPERIÊNCIA - DANOS CAUSADOS PELO VEÍCULO	98
COBERTURA ADICIONAL - NR 67 - DANOS MATERIAIS CAUSADOS A TACOS DE GOLFE.....	99
COBERTURA ADICIONAL - NR. 68 - DESPESAS DECORRENTES DE "HOLE-IN-ONE"	100
COBERTURA ADICIONAL - NR.69 - DANOS CAUSADOS AOS ARTISTAS, ATLETAS E/OU DESPORTISTAS PARTICIPANTES DOS EVENTOS.....	100
COBERTURA ADICIONAL – NR 70 - DANOS CAUSADOS AOS ESTABELECIMENTOS SITUADOS NOS LOCAIS DE PROMOÇÃO DOS EVENTOS, EXPOSIÇÕES E/OU FEIRAS SE ALUGADOS, ARRENDADOS OU CEDIDOS.....	101



CONDIÇÕES GERAIS
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL

COBERTURA ADICIONAL - NR. 71 - DESPESAS COM A RECHAMADA OU RETIRADA DE PRODUTOS SEGURADOS DO MERCADO (PRODUCTS RECALL).....	102
COBERTURA ADICIONAL - NR. 72 - DESPESAS COM A RECHAMADA OU RETIRADA DE PRODUTOS SEGURADOS DO MERCADO, INCLUINDO DESPESAS DE MÃO DE OBRA (PRODUCTS RECALL).....	103
COBERTURA ADICIONAL – NR. 73 - RESPONSABILIDADE CIVIL EXCEDENTE DE VEÍCULOS RCFV 2º RISCO	105
COBERTURA ADICIONAL - NR. 74 - DANOS CAUSADOS A EMBARCAÇÕES.....	107
CLÁUSULAS ESPECÍFICAS - BARES E RESTAURANTES E SIMILARES, AUDITÓRIOS, CINEMAS, TEATROS...	108
CLÁUSULAS ESPECÍFICAS - HOTÉIS, Pousadas E/OU SIMILARES	110
CLÁUSULAS ESPECÍFICAS - CLUBES, AGREMIações E/OU SIMILARES	112
CLÁUSULAS ESPECÍFICAS - ESTABELECIMENTO DE ENSINO.....	114
CLÁUSULAS ESPECÍFICAS - PARQUES DE DIVERSÕES, ZOOLOGICOS, CIRCOS E/OU SIMILARES.....	116
CLÁUSULAS ESPECÍFICAS - EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E/OU SIMILARES	118
CLÁUSULAS ESPECÍFICAS - FARMÁCIAS E DROGARIAS.....	119
CLÁUSULAS ESPECÍFICAS - APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÃO COM NOTIFICAÇÃO.....	120
II – CLÁUSULAS APLICÁVEIS À APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÃO "CLAIMS MADE" –	122
COM NOTIFICAÇÃO:.....	122
1. CLÁUSULA DE GARANTIA	122
2. CLÁUSULA DECLARATÓRIA.....	122
3. CLAUSULA PRAZO COMPLEMENTAR PARA APRESENTAÇÃO DAS RECLAMAÇÕES PELO SEGURADO.....	122
4. CLAUSULA PRAZO SUPLEMENTAR PARA APRESENTAÇÃO DAS RECLAMAÇÕES PELO SEGURADO...	123
5. CLÁUSULA DE TRANSFORMAÇÃO DE APÓLICE.....	124
6. CLAUSULA DE LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA.....	124
7. CLAUSULA DE LIMITE AGREGADO	124
8. CLAUSULA DE INCLUSÃO DE COBERTURAS E DE AUMENTO DE LIMITE MAXIMO DE INDENIZAÇÃO	124
9. CLAUSULA DE RENOVAÇÃO	124
10. CLAUSULA DE TRANSFERÊNCIAS DE APÓLICES	125
11. CLÁUSULA DE NOTIFICAÇÃO.....	125
12. CLAUSULA DE DATA RETROATIVA DE OCORRÊNCIAS:.....	126
CLÁUSULA ESPECÍFICA - APÓLICE SE SEGURO CONTRATADA EM VERBA ÚNICA.....	127
CLÁUSULA ESPECÍFICA - FATOR MULTIPLICATIVO VINCULADO AO LIMITE AGREGADO	129
CLÁUSULA ESPECÍFICA - CO-SEGURO E LIDERANÇA COM REGULADORES NOMEADOS	133
CLÁUSULAS PARA VIBRAÇÃO, REMOÇÃO OU ENFRAQUECIMENTO DE SUSTENTAÇÃO.....	136
CLÁUSULA PARTICULAR PARA MUROS DE DIVISA	137
CLÁUSULA PARTICULAR PARA TRINCAS, FISSURAS E/OU RACHADURAS.....	138



GLOSSÁRIO TÉCNICO

Um **glossário** é uma lista alfabética de termos de um determinado domínio de conhecimento com a definição destes termos.

Os termos e as expressões a seguir definidos, tem por objetivo elucidar as dúvidas que porventura possam existir na leitura e interpretação das Condições Gerais, Especiais e Cláusulas que regem este Contrato de Seguro.

Para os fins deste Contrato de Seguro, essas palavras e expressões terão sempre os seguintes significados e passam a fazer parte integrante das Condições Gerais, Condições Especiais e Cláusulas Particulares:

CONDIÇÕES GERAIS:

ACEITAÇÃO - ato de aprovação, pela Seguradora, de proposta de seguro efetuada pelo Segurado para a cobertura de seguro de determinado(s) risco(s) e que servirá de base para a emissão da apólice.

ACIDENTE – acontecimento ocasional, fortuito, do qual resulta dano à pessoa ou à coisa.

ACIDENTE PESSOAL - Evento danoso, caracterizado por causar exclusivamente danos corporais, e ocorrer satisfazendo a todas as seguintes circunstâncias:

- a) dá-se em data perfeitamente conhecida;
- b) manifesta-se de forma súbita e violenta, agindo sobre o corpo da pessoa vitimada exclusivamente a partir do exterior;
- c) não é provocado intencionalmente pela própria pessoa vitimada;
- d) é a única causa dos danos corporais;
- e) provoca a morte ou a invalidez permanente, total ou parcial, da vítima, ou torna necessário, para a mesma, submeter-se a tratamento médico.

AGRAVAÇÃO DE RISCO - são circunstâncias que aumentam a intensidade (dimensão e severidade) ou a probabilidade (frequência) de ocorrer um sinistro, independentes ou não da vontade do Segurado e que, dessa forma, indicam um aumento do prêmio ou alteração das condições normais deste contrato de seguro, inclusive a perda do direito à garantia do seguro, se a agravação do risco for intencional pelo Segurado, seus prepostos e representantes.

APÓLICE – é o contrato de seguro, que estabelece os direitos e obrigações da Seguradora e do Segurado.

APÓLICE À BASE DE OCORRÊNCIA (“OCCURRENCE BASIS”) - Aquela que define, como objeto do seguro, o pagamento e/ou o reembolso das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a terceiros, pelo Segurado, a título de reparação de danos, estipuladas por tribunal civil ou por acordo aprovado pela Seguradora, desde que:

- a) os danos tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice; e
- b) o Segurado pleiteie a garantia durante a vigência da apólice ou nos prazos prescricionais em vigor.



Apólice à Base de Reclamações: Forma alternativa de contratação de seguro de responsabilidade civil, em que se define, como objeto do seguro, o pagamento e/ou reembolso das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a terceiros, pelo Segurado, a título de reparação de danos, estipuladas por tribunal civil ou por acordo aprovado pela Seguradora desde que: a) os danos tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice ou durante o período de retroatividade contratualmente previsto; e b) o terceiro apresente reclamação ao Segurado: 1.) durante a vigência da apólice; ou 2.) durante o prazo complementar, quando aplicável; ou 3.) durante o prazo suplementar, quando aplicável.

ARTIGO 618 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO - "Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo."

BENEFICIÁRIO - Pessoa física ou jurídica em cujo proveito se faz o seguro.

BENS CORPÓREOS, MATERIAIS OU TANGÍVEIS - As coisas que pertencem a uma pessoa física ou jurídica. As disponibilidades financeiras concretas, como dinheiro, créditos ou valores mobiliários NÃO são bens corpóreos. Mas pedras e metais preciosos, ou joias, se materialmente existentes, são bens tangíveis daquele que tem a sua propriedade. O corpo humano, se vivo, não é bem material. Ver a definição de "Coisa".

BENS INCORPÓREOS, IMATERIAIS OU INTANGÍVEIS

Direitos que possuem valor econômico e que são objeto de propriedade. Estão incluídas nesta definição as disponibilidades financeiras concretas, como créditos, dinheiro ou valores mobiliários.

BOA FÉ - No contrato de seguro, é o procedimento absolutamente honesto que têm o Segurado e a Seguradora, agindo ambos com total transparência, isentos de vícios, e convictos de que agem de acordo com a lei.

CADUCIDADE – o perecimento de um direito pelo seu não exercício em certo intervalo de tempo marcado pela lei ou pela vontade das partes.

CANCELAMENTO (DE SEGURO OU DE COBERTURA) - Dissolução antecipada do contrato de seguro, EM SUA TOTALIDADE, por determinação legal, acordo, perda de direito ou inadimplência do Segurado, esgotamento do Limite Máximo de Garantia da Apólice, ou PARCIALMENTE, em relação a uma determinada cobertura, por acordo ou exaurimento do Limite Agregado da mesma. O cancelamento do seguro, total ou parcial, por acordo das partes, denomina-se RESCISÃO.

COBERTURA - Numa acepção ampla, é o conjunto dos riscos cobertos elencados na apólice. De forma restrita, é sinônimo de Cobertura Básica ou Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL / ACESSÓRIA - Um dos três tipos de cláusulas das Condições Particulares dos contratos de seguro. Prevêem ampliação das Coberturas Básicas contratadas ou são, de fato, novas coberturas, gerando, nas duas hipóteses, cobrança de prêmio adicional. As Coberturas Adicionais são normalmente elencadas nos Planos de Seguro, cabendo aos Segurados selecionar aquelas que venham a lhes interessar.



COBERTURA BÁSICA - Alguns ramos de seguro, como Responsabilidade Civil Geral, apresentam diversas alternativas de coberturas principais, denominadas Coberturas Básicas ou modalidades, e que podem, em geral, ser contratadas de forma independente. As suas disposições, denominadas as condições especiais de cada modalidade, são reunidas no contrato de seguro sob o título "Condições Especiais". Uma apólice de seguro deve conter, além das Condições Gerais do ramo, as Condições Especiais, que estipulam as disposições de pelo menos uma Cobertura Básica.

COISA - Tudo aquilo que tem existência material e a que se pode atribuir algum juízo ou medida de valor, como, por exemplo, a sua utilidade ou o seu valor econômico. Quando é objeto de propriedade, é classificada como bem, no caso, bem corpóreo, material ou tangível. As disponibilidades financeiras, como dinheiro, créditos ou valores mobiliários não são "coisas" porque não têm existência material, já que não passam de direitos, representados por objetos como as cédulas, as ações ou os créditos escriturais. No entanto, pedras e metais preciosos, e joias, desde que materialmente existentes, são "coisas". O corpo humano se vivo, não é "coisa". As coisas que, por pertencerem a todos, não podem ser objeto de propriedade, como, por exemplo, o ar ou o mar, são denominadas "coisas comuns"; aquelas que podem ser objeto de propriedade, mas que não o são, como, por exemplo, um peixe num lago, ou uma pedra preciosa oculta no solo, não são bens (materiais), mas passam a sê-lo quando alguém delas se apropria. Raciocínio semelhante se aplica às coisas abandonadas: não são bens (materiais) até que alguém delas se aproprie. A coisa perdida não é considerada coisa abandonada.

COMUNICAÇÃO DE SINISTRO OU AVISO DE SINISTRO - É uma das obrigações do Segurado, presente em todos os contratos de seguro. O Segurado deve comunicar de imediato, a ocorrência de sinistro à Seguradora, a fim de que esta possa tomar as providências necessárias, em seu próprio interesse e no interesse do Segurado.

CONCORRÊNCIA DE APÓLICES - Coexistência de várias apólices, cobrindo os mesmos riscos.

CONDIÇÕES ESPECIAIS - Em sentido amplo, trata-se do nome dado, nos contratos de seguro, ao conjunto das disposições relativas às Coberturas Básicas contratadas. Em sentido estrito, é uma referência às disposições de uma modalidade. Neste último sentido, são exemplos de condições especiais: os riscos cobertos pela modalidade, novos riscos excluídos, e a ratificação ou a revogação de cláusulas das Condições Gerais.

CONDIÇÕES GERAIS - Nome dado, nos contratos de seguro, às disposições comuns a todas as coberturas de um mesmo ramo de seguro. Por exemplo, estão sempre presentes, nas Condições Gerais, cláusulas intituladas "Objeto do Seguro", "Foro", e "Obrigações do Segurado".

CONDIÇÕES PARTICULARES - cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou as Condições Especiais desta Apólice e em razão de determinadas especificidades do Risco e/ou do Segurado. Sendo classificadas em Coberturas Adicionais ou Cláusulas Específicas, conforme a natureza da alteração promovida: a) as Coberturas Adicionais cobrem os riscos excluídos implícita ou explicitamente nas Condições Gerais e/ou Especiais; b) as Cláusulas Específicas alteram disposições das Condições Gerais, das Condições Especiais e/ou de Coberturas Adicionais.



CONTRATO DE SEGURO - Contrato que estabelece para uma das partes, mediante pagamento (prêmio) pela outra parte, a obrigação de pagar, a esta, determinada importância, no caso de ocorrência de um sinistro. É constituído de dois documentos principais, a saber, a proposta e a apólice. Na proposta, o candidato ao seguro fornece as informações necessárias para a avaliação do risco, e, caso a Seguradora opte pela aceitação do mesmo, é emitida a apólice, formalizando o contrato. Ver "Apólice" e "Proposta".

CORRETOR DE SEGURO - pessoa natural ou jurídica, legalmente autorizado a angariar e a promover contratos de seguro, entre a Seguradora e o proponente do seguro. Dentre as funções que executa, está a de orientar o Segurado quanto ao seguro mais conveniente e que atenda a sua necessidade e comumente, representa-lo perante a Seguradora. O corretor de seguros não é um empregado das Seguradoras.

CUSTO DE DEFESA DO SEGURADO – custos e despesas necessárias e razoáveis incorridas com o conhecimento da Seguradora em relação à defesa do Segurado, observadas as disposições pertinentes insertas nas Condições Gerais desta apólice (vide item 25 das condições gerais).

CULPA - Na Responsabilidade Civil, os atos ilícitos praticados por outrem ou por aqueles pelos quais é o mesmo responsável, são classificados como dolosos ou culposos. Os atos ilícitos culposos estão associados a um comportamento negligente ou imprudente. Nestes casos, diz-se que há culpa em sentido estrito ("stricto sensu"). Em sentido amplo ("lato sensu"), diz-se que o responsável por um ato ilícito agiu com culpa, ou tem culpa, independente de seu ato ter sido doloso ou culposo. Portanto, no sentido amplo, culpa tem dois significados: dolo, ou culpa no sentido estrito.

CULPA GRAVE - Trata-se de conceito não existente no Código Civil, mas que é por vezes utilizado nos tribunais civis. A culpa grave se aproxima do dolo, sendo motivo para a perda de direito por parte do Segurado. Devido ao seu caráter jurídico especial, a culpa grave somente pode ser estabelecida por sentença de corte civil.

DANO – prejuízo causado a terceiro pelo Segurado e indenizável de acordo com os termos e condições da apólice. No âmbito deste contrato de Seguro, o termo dano compreende não só o dano patrimonial ou dano material, o qual é representado pela diminuição ou deterioração de coisas materiais, como também o Dano Corporal e o Dano Moral. Com relação ao Dano Corporal e o Dano Material estarão também compreendidas as perdas ou prejuízos financeiros diretamente decorrentes deles.

DANOS AMBIENTAIS - Alteração da qualidade do meio ambiente natural causada por condutas ou atividades, incluindo aquelas que operem com resíduos perigosos como previsto pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305, de 02 de Agosto de 2010), de pessoa física ou jurídica de Direito Público ou de Direito Privado, realizadas no exercício regular de um direito reconhecido, de ordem lícita, que se traduz na alteração adversa e significativa das características do meio ambiente de forma a prejudicar a saúde, a segurança e o bem-estar da população; na criação de condições adversas às atividades sociais e econômicas; em alterações que afetem desfavoravelmente a flora e a fauna e em alterações que afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente. Trata-se do dano ambiental coletivo ou do dano causado ao meio ambiente natural propriamente dito.



DANO CORPORAL – é o tipo de dano caracterizado por lesões causadas ao corpo da pessoa, inclusive a morte resultante destes eventos.

DANO MATERIAL – é o tipo de dano físico ou destruição causada exclusivamente à propriedade material de bens tangíveis.

DANO MORAL – danos não físicos à pessoa natural, consequentes de Danos Materiais ou Corporais cobertos pela Apólice, que resultem em abalo psicológico, tais como, traumas, sofrimento, vergonha, desconforto, dores físicas ou afetivas ou ainda que ofenda a honra, a moral, as crenças, o afeto, a etnia, a nacionalidade, a naturalidade, liberdade, a profissão, o bem estar, a psique ou bom nome daquela pessoa.

DESPESA DE CONTENÇÃO DE SINISTRO - são aquelas despesas comprovadamente incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais para evitarem ou para minorarem o sinistro iminente e que aconteceria e seria coberto pelo presente contrato de seguro, a partir de uma ocorrência, sem as quais os eventos cobertos e descritos na presente apólice seriam inevitáveis ou ocorreria de fato, condicionada qualquer situação aos exatos termos das coberturas constantes deste contrato de seguro.

DESPESA DE SALVAMENTO - são aquelas despesas comprovadamente incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou com ações emergenciais, durante e/ou após a ocorrência de um Sinistro coberto por esta Apólice, de modo a minorar as suas consequências. Estas despesas serão reembolsadas ao Segurado pela Seguradora sendo deduzido do Limite Máximo de Indenização previsto para referida Cobertura na Especificação.

DOLO - má-fé. Qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

EMPREGADO – pessoa física que presta serviços de caráter contínuo a um empregador, sob a subordinação dele e mediante salário.

ENDOSSO – documento através do qual é formalizada toda e qualquer alteração na apólice, durante a sua vigência, acordada entre Segurado e/ou seu representante e/ou seu corretor e a Seguradora. Este documento fica anexado à apólice, dela fazendo parte integrante.

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE – resumo consolidado do contrato de seguro, constante de forma inseparável da apólice. A Especificação contém, entre outros elementos: nome e endereço do Segurado; descrição das cláusulas constantes da apólice – Condições Gerais, Especiais e Particulares; Limite Máximo de Indenização da apólice; Limite Agregado; Sublimite(s) para determinado(s) risco(s) especial (is) ou situação(ões) de cobertura(s); Franquia; Período de Vigência do Seguro; Data de Início; Data de Término; forma e prazos de pagamento do prêmio; Âmbito Geográfico.

"EXTRANET"

É uma rede privada de computadores que é estendida a usuários externos.



EVENTO - acontecimento ou série de acontecimentos danosos, resultantes de uma mesma causa e suscetíveis de desencadear um sinistro.

FORO – o âmbito geográfico da jurisdição competente e relativa ao contrato de seguro, determinado na cláusula específica dessas Condições Gerais. Em se tratando de contrato de seguro de responsabilidade civil, a seguradora pode determinar a eleição de foro especial para a apresentação e apreciação de reclamações de terceiros, especialmente em relação a sinistros ocorridos em países estrangeiros, na hipótese da apólice garantir este tipo de extensão de cobertura. em tal circunstância, o foro de eleição será aquele designado na especificação da apólice.

FISSURA: Seccionamento na superfície ou em toda seção transversal de um componente, com abertura capilar, provocado por tensões normais ou tangenciais, com abertura menor ou igual a 0,5mm. As fissuras podem ser classificadas como ativas (variação da abertura em função de movimentações higrotérmicas ou outras) ou passivas (abertura constante) e em geral não alteram a estabilidade da estrutura.

FRANQUIA - valor designado na Especificação da Apólice, sendo que a Seguradora somente indenizará os sinistros que excederem a tal valor, o qual será sempre deduzido de qualquer indenização a ser paga ao Segurado.

FURTO QUALIFICADO – Subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, sem violência contra a pessoa, mas cometida com a destruição e/ou o rompimento de obstáculos, ou, alternativamente, mediante o emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, ou, ainda, a utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada no local em que se encontra a coisa, desde que o emprego de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatado por inquérito policial.

FURTO SIMPLES - Subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, sem violência contra a pessoa e sem deixar vestígios.

GARANTIA ÚNICA – determina que o Limite Máximo de Indenização da apólice, assim como o seu Limite Agregado abrangem as Indenizações por Danos Corporais, Danos Materiais e Danos Morais causados a terceiros, através de um único limite.

IMÓVEL EM ESTADO PRECÁRIO DE CONSERVAÇÃO - Todo e qualquer imóvel que possua trincas/fissuras/rachaduras em elementos estruturais e que com isso tenha sua estabilidade atestada como comprometida.

IMPORTÂNCIA SEGURADA - Em uma apólice que não seja aberta, é sinônimo de "Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada". Em uma apólice aberta é o valor segurado em cada averbação, que deve ser menor ou igual ao Limite Máximo de Indenização da Cobertura contratada. Ver "Apólice Aberta", "Averbação" e "Limite Máximo de Indenização".

INDENIZAÇÃO - No Seguro de Responsabilidade Civil, em caso de sinistro, corresponde ao pagamento e/ou reembolso, até o Limite Máximo de Garantia da Apólice (ou até o Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada), das quantias que o Segurado foi judicialmente



condenado a pagar a terceiros prejudicados, e/ou despendeu tentando evitar o sinistro ou minorar as suas consequências.

INDENIZAÇÃO EXEMPLAR (“Exemplary Damage”) - a atribuição ao Segurado do dever de suportar em benefício de todo e qualquer terceiro, pagamentos ou prestações de qualquer espécie que não se destinem, única e exclusivamente, à indenização reparatória imediata e direta, das perdas e danos verificados, repondo o patrimônio do prejudicado à exata proporção deste, inclusive a título de **exemplo**, com intuito ou não de evitar a repetição, por quem quer que seja de ato, fato, circunstância ou evento capaz de enseja-lo.

INDENIZAÇÃO PUNITIVA (“Punitive Damage”) – a atribuição ao Segurado do dever de suportar em benefício de todo e qualquer terceiro, pagamentos ou prestações de qualquer espécie que não se destinem, única e exclusivamente, à indenização reparatória imediata e direta, das perdas e danos verificados, repondo o patrimônio do prejudicado à exata proporção deste, inclusive a título de **apenamento**, com intuito ou não de evitar a repetição, por quem quer que seja de ato, fato, circunstância ou evento capaz de enseja-lo.

INTERNET - É um sistema de endereçamento dos computadores ligados a um dos servidores da “web”, por sua vez interconectados entre si em escala mundial.

INTRANET - É uma rede privada de computadores, que compartilham arquivos disponíveis em um computador da rede, denominado servidor.

I.O.F. – imposto sobre operações financeiras.

IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, tem a função de medir a inflação, corrigindo monetariamente os valores expressos neste contrato de seguro. Na sua eventual extinção, será observado o Índice Geral de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que o substitua.

LIMITE AGREGADO (LA) - No Seguro de Responsabilidade Civil, não há normalmente previsão de reintegração, após a liquidação de um sinistro, do Limite Máximo de Indenização da cobertura cuja garantia tenha sido reivindicada. Para contornar, ao menos parcialmente, a ausência da reintegração, e eventualmente cobrir sinistros independentes abrigados pela mesma cobertura, utiliza-se o Limite Agregado, que representa o total máximo indenizável pelo contrato de seguro, relativamente à cobertura considerada. O seu valor, previamente fixado, é normalmente estipulado como o produto do Limite Máximo de Indenização por um fator maior que um, como, por exemplo, 1 e meio, ou 2, ou 3. Não é, no entanto, obrigatório que este fator seja maior do que um, considerando-se, nestes casos, que o Limite Agregado é igual ao Limite Máximo de Indenização. Os Limites Agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

LIMITE DE APÓLICE EM VERBA ÚNICA - Limite máximo a ser indenizado pela apólice, de modo que toda e qualquer indenização, independentemente da cobertura atingida e do valor do sinistro a ser pago pela Seguradora, será deduzida desse limite. Dar-se-á automaticamente o cancelamento do seguro quando a soma de todos os sinistros pagos, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios, quando contratados pelo Segurado, atingir o Limite da Verba Única. Não se aplica reintegração e Limite Agregado em apólices emitidas na forma de Verba Única.



LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG) - Representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, de estipulação opcional, aplicável a apólices que abrangem várias coberturas, quando acionadas por sinistros decorrentes de um mesmo fato gerador. O LMG é fixado com valor menor ou igual à soma dos limites máximos de indenização estabelecidos para cada cobertura contratada. Se a soma das reparações e/ou despesas, devidas ou pagas pelo Segurado, exceder o LMG, a Seguradora assumirá o pagamento de indenizações e/ou reembolsos até que totalizem aquele limite, não estando o excesso coberto pelo seguro.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA (LMI) - Limite máximo de responsabilidade da Seguradora, por cobertura, relativo a reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador. Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

LIMITE DE RESPONSABILIDADE - No Seguro de Responsabilidade Civil, há, em geral, dois limites de responsabilidade para cada cobertura contratada, o Limite Máximo de Indenização e o Limite Agregado. O primeiro corresponde à indenização máxima a que se obriga a Seguradora no caso de sinistro, ou série de sinistros, com o mesmo fato gerador, abrigados pela cobertura. O segundo representa o total máximo indenizável quando se consideram todos os sinistros ocorridos independentemente, garantidos pela mesma cobertura. Ver "Limite Agregado". Há, ainda, a possibilidade (opcional) de estipulação do Limite Máximo de Garantia da Apólice, a ser aplicado no caso de sinistro garantido por mais de uma das coberturas contratadas.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS - Pagamento da indenização (ou reembolso) relativa a um sinistro.

LUCROS CESSANTES – são lucros, desde que devidamente comprovados, que deixam de ser auferidos devido à paralisação da atividade e no movimento de negócios do terceiro prejudicado.

NOTIFICAÇÃO - Especificamente nas Apólices à Base de Reclamações em que se contrata a Cláusula de Notificações, é o ato por meio do qual o Segurado comunica à Seguradora, por escrito, durante a vigência da apólice, fatos ou circunstâncias potencialmente danosos, abrigados pelo seguro, vinculando a apólice então em vigor a reclamações futuras de terceiros prejudicados.

OBJETO DO SEGURO - É a designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

OCORRÊNCIA - acontecimento ou evento que pode gerar DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, bem como por demais prejuízos quando cobertos por este contrato de seguro, inclusive a exposição contínua ou repetida ao mesmo acontecimento, fato gerador ou evento.

OFFSHORE - Que se situa ou é realizado ao largo da costa.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA - Cláusula Específica que altera as disposições de algumas coberturas do Seguro de Responsabilidade Civil Geral, estabelecendo participação percentual do Segurado no prejuízo, em caso de sinistro. Normalmente são fixados valores mínimo e máximo para esta participação, embora a presença de valor mínimo seja mais comum. Ressalte-se que "participação obrigatória" é um conceito distinto de "franquia".



PERDA - Na Responsabilidade Civil, significa redução ou eliminação de expectativa de ganho ou de lucro, não apenas de dinheiro, mas de bens de uma maneira geral. No caso de tal expectativa se limitar a valores financeiros, como dinheiro, créditos ou valores mobiliários, usa-se a expressão "Perdas Financeiras".

PERDAS E DANOS - Expressão utilizada, no Código Civil, para abranger todas as espécies de danos que podem ser causados ao terceiro prejudicado, em consequência de ato ou fato pelo qual o Segurado é responsável: "No seguro de responsabilidade civil, o segurador garante o pagamento de perdas e danos devidos pelo segurado a terceiro" (artigo 787 do Código Civil).

PERDAS FINANCEIRAS - Redução ou eliminação de expectativa de ganho ou lucro, exclusivamente de valores financeiros, como dinheiro, créditos e valores mobiliários. Exemplo: "Lucros Cessantes".

PRAZO CURTO - a apólice de seguro contratada com prazo inferior a um ano.

PREJUÍZOS - Perda econômica e/ou financeira consequente diretamente de Danos Corporais ou Materiais sofridos pelo Terceiro prejudicado.

PRÊMIO / PRÊMIO BRUTO - É a quantia, prevista no contrato de seguro, devida pelo Segurado à Seguradora.

PRÊMIO ADICIONAL - Prêmio suplementar, cobrado em determinados casos. Por exemplo, quando o Segurado deseja ampliar o seguro, contratando uma nova cobertura, ou, posteriormente à celebração do contrato de seguro, opta por um prazo maior.

PRESCRIÇÃO - Perda do direito da pretensão de todo e qualquer pedido, reclamando uma indenização, em razão do transcurso do prazo determinado na lei aplicável.

PRODUTOS - Quaisquer bens, móveis ou imóveis, materiais, de origem artesanal ou industrial, vivos ou inanimados, componentes ou produtos finais. Ver "Bens".

PRODUTOS PELOS QUAIS O SEGURADO É RESPONSÁVEL - São aqueles que tiverem sido por ele produzidos, fabricados, construídos, montados, criados, vendidos, locados, arrendados, emprestados, consignados, doados, dados em comodato, distribuídos ou de qualquer outra forma comercializados.

PRODUCT RECALL - Trata-se da retirada de produtos já colocados no mercado consumidor, para reparação e/ou substituição, em razão de posterior constatação da presença de algum tipo de problema nos mesmos.

PROPOSTA DE SEGURO – documento que precede à emissão da apólice, contendo declaração do Segurado referente aos elementos essenciais do interesse garantido e do risco, com base nos quais a Seguradora aceitou o seguro. A proposta faz parte integrante deste contrato de seguro.

“PRÓ-RATA TEMPORIS” - tipo de cálculo cujos resultados são proporcionais ao tempo decorrido. Nos contratos de seguro, diz-se do prêmio quando é calculado proporcionalmente aos dias já decorridos do contrato.

RACHADURA: aberturas superiores a 1,0mm.



RECLAMAÇÃO - refere-se a qualquer **ação judicial exclusivamente de natureza civil** movida por qualquer pessoa física ou jurídica contra o Segurado, visando responsabilizar o Segurado pela prática de um Ato Danoso específico pleiteando reparação pecuniária ou não pecuniária decorrentes de um Risco Coberto. Qualquer Reclamação ou Reclamações decorrente(s), baseada(s) ou atribuível(eis) a Ato Danoso inter-relacionado será(ão) considerada(s) como uma única Reclamação para os fins desta Apólice.

REINTEGRAÇÃO - Recomposição do Limite Máximo de Indenização relativo a uma ou mais das coberturas contratadas, após ter sido efetuado o pagamento de alguma indenização ao Segurado. Normalmente não é admitida no Seguro de Responsabilidade Civil, sendo substituída pelo Limite Agregado. Ver "Limite Agregado".

REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO – processo de apuração das causas e dos respectivos valores dos Danos consequentes de um sinistro. Tem a finalidade identificar a responsabilidade ou não do Segurado e da Seguradora, assim como as bases da Indenização, se as devida por esta Apólice.

RISCO - É o acontecimento incerto, ou de data incerta, potencialmente danoso. É um potencial evento danoso.

RISCOS COBERTOS - são os eventos predeterminados nas Condições Gerais, Especiais e Particulares, cuja ocorrência, habilita o Segurado a reivindicar a garantia do seguro, desde que atendidas a todas as disposições deste contrato de seguro.

RISCOS EXCLUÍDOS - são os eventos que o contrato de seguro retira do âmbito de responsabilidade da Seguradora, embora possam gerar responsabilidade civil ao Segurado. Os riscos excluídos são enumerados nas Condições Gerais, Especiais e Particulares da apólice.

ROUBO – Ato de subtração de coisa móvel alheia, para sí ou para outrem, comedia mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzindo a impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto a mão armada.

SALVADOS – São bens tangíveis resgatados de um sinistro, afetados ou não por danos materiais, que tenham valor comercial.

SEGURADO - É a pessoa, física ou jurídica, que tendo interesse segurável, contrata o seguro, ou seja, qualquer pessoa ou empresa mencionadas na apólice. Tratando-se de pessoa jurídica, a designação “Segurado” abrange as pessoas abaixo relacionadas, quando aplicável, e exclusivamente no exercício das funções de sua competência na organização da empresa:

- a) diretores, sócios, acionistas, enquanto agindo em suas respectivas funções e competências em prol do Segurado;
- b) empregados do Segurado, inclusive pessoal médico, mas somente enquanto agindo dentro do escopo de suas obrigações;
- c) qualquer pessoa ou organização designada na apólice como vendedor, mas somente em relação à distribuição ou venda dos produtos do Segurado;
- d) membros do Comitê de Executivos, ajudantes voluntários e participantes da equipe do Segurado, de sua organização social, de esportes e bem - estar, dentro de suas respectivas competências.

SEGURADOR(A) - empresa legalmente constituída e autorizada para assumir e garantir riscos, mediante o pagamento de prêmio pelo Segurado.



SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO - é aquele em que a Seguradora responde pelos Danos indenizáveis, integralmente, até cada limite máximo de indenização e desde que observado o limite máximo de Garantia, não se aplicando a hipótese de rateio.

SEGURO A SEGUNDO RISCO ABSOLUTO - Seguro complementar a um seguro contratado a primeiro risco absoluto, no caso de o Segurado desejar se prevenir contra a possibilidade de ocorrência de sinistro de prejuízo superior ao Limite Máximo de Indenização de uma cobertura e/ou ao Limite Máximo de Garantia da Apólice. É contratado em uma segunda Seguradora, sendo acionado somente se a indenização devida exceder o Limite Máximo de Indenização e/ou de Garantia do seguro contratado a primeiro risco absoluto.

SERVIÇOS PROFISSIONAIS - são aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por entidades competentes e autorizadas, de âmbito nacional, e geralmente denominadas "profissionais liberais"; por exemplo: advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, cirurgiões-dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, e outros profissionais similares. Para se resguardarem de ações civis por danos causados no exercício de suas atividades profissionais, devem contratar o Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, à exceção dos diretores e administradores de empresas, que possuem seguro específico, denominado "D & O" – Responsabilidade Civil para Diretores e Administradores de empresas. Estes seguros constituem ramos independentes, distintos do seguro de Responsabilidade Civil Geral.

SINDICO - É o representante legal do condomínio, em juízo ou administrativamente, que exerce a administração do condomínio assessorado pelo conselho consultivo e pelo subsíndico, todos eleitos pela Assembleia Geral do condomínio. O síndico pode ser condômino ou pessoa física ou jurídica não condômina. **FUNÇÕES DO SINDICO:** exercer a administração interna do prédio; representar o condomínio em Juízo ou administrativamente, defendendo os interesses comuns; selecionar, admitir e demitir funcionários fixando-lhes os salários de acordo com a verba do orçamento anual, respeitando o piso salarial da categoria; aplicar as multas estabelecidas na Lei, na Convenção ou no Regulamento Interno do condomínio; guardar toda documentação contábil dentro do prazo da lei; arrecadar as taxas condominiais; proceder à cobrança executiva contra os devedores; contratar prestadoras de serviços ou terceiros para execução das obras que interessem ao edifício e desde que aprovadas por assembleia; contratar seguro, dentre outras, conforme descritas na Convenção ou no Regulamento Interno do condomínio.

SINISTRO - É a concretização de um risco coberto. Caso não esteja coberto pelo contrato de seguro, é denominado evento danoso não coberto ou evento não coberto. No Seguro de Responsabilidade Civil, caracteriza-se pela atribuição, ao Segurado, da responsabilidade pela ocorrência de um evento danoso, causando danos a terceiros, atendidas as disposições do contrato.

"SHOPPING CENTERS" - Também chamados "Centros Comerciais", são imóveis tipicamente de vários andares, bem iluminados e em geral revestidos com materiais de primeira qualidade, construídos propositadamente com corredores largos e compridos, que se apresentam



ladeados (normalmente dos dois lados) por lojas decoradas de forma visualmente atraente, com o objetivo de criar ambientes agradáveis para os consumidores que transitam no local. Os diversos andares se comunicam por escadas rolantes e elevadores, localizados estrategicamente para maximizar a circulação interna dos consumidores. Há ainda espaços destinados a lanchonetes, restaurantes, quiosques, salas de cinema, parques de diversões, estacionamentos, etc. Todos estes estabelecimentos estão subordinados a uma administração centralizada, e são considerados condôminos do "Shopping Center".

"SPRINKLERS" - Chuveiros automáticos, que aspergem água ao detectarem determinada temperatura.

"STANDS" - Construções leves, de madeira ou divisórias, normalmente de forma retangular, sem teto e abertas de um dos lados, utilizadas, em caráter temporário, na divisão de áreas e/ou ambientes destinados a exposições e/ou feiras de amostras.

SUB-ROGAÇÃO – uma vez liquidada a indenização pela Seguradora, ela substituirá o Segurado nos direitos e ações que ele tiver para demandar o(s) eventual(ais) responsável(eis) pelo sinistro.

TERCEIRO – pessoa natural ou jurídica prejudicada em um sinistro, exceto o próprio Segurado, seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente e, ainda, os prepostos, os empregados, bolsistas, estagiários, temporários, prestadores de serviços e os sócios, administradores e diretores do Segurado.

TRINCA: expressão coloquial qualitativa aplicável a fissuras com abertura entre 0,5mm até 1,0mm.

TUMULTO - Pode ser considerado:

- a) explosão de rebeldia, motim, levante;
- b) desordem, briga, envolvendo várias pessoas, pancadaria;
- c) grande agitação desordenada, confusão.

VALORES - Dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, jóias, cheques, títulos de créditos de qualquer espécie, selos, apólices, e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro.

VÍCIO - Conceito jurídico que designa, na realização de atos jurídicos em geral, e, particularmente, na celebração de contratos de seguro, a inobservância das formalidades e/ou circunstâncias exigidas por lei para a validade de tais contratos, e da qual pode resultar a nulidade ou a anulabilidade dos mesmos. O conceito preciso de "vício" pode ser encontrado no Código Civil, artigos 138 a 165.

VÍCIO INTRÍNSECO / VÍCIO PRÓPRIO - Condição natural de certas coisas, que as torna suscetíveis de se destruir ou avariar, espontaneamente e sem intervenção de qualquer causa extrínseca.

VIGÊNCIA DA APÓLICE - prazo de duração do contrato de seguro. Período de cobertura desta apólice de seguro, compreendido entre a data de início e a data de término, estas duas indicadas na Especificação da Apólice.



"WIND-SURF" - Esporte marítimo, praticado em uma prancha munida de velas, que se move sob a ação dos ventos.

"WORLD WIDE WEB" ("REDE DE ALCANCE MUNDIAL") / "WEB"

É um conjunto de páginas, ou "sites", acessados pela "internet", que disponibilizam informações e documentos em meio eletrônico.



CONDIÇÕES GERAIS

1. APRESENTAÇÃO

Apresentamos as Condições Contratuais do seu de Responsabilidade Civil Geral que estabelecem as formas de funcionamento das coberturas contratadas e dos riscos excluídos.

Este seguro é regido pela legislação aplicável aos contratos de seguro, pelas disposições legais, específicas do seguro de pessoas, pelas presentes Condições Gerais, Especiais, Particulares e eventuais endossos.

Serão consideradas em cada caso, somente as condições correspondentes às coberturas expressamente previstas e discriminadas nestas Condições Contratuais, desprezando-se quaisquer outras, mesmo que existentes em produto similar.

Salientamos que, para os casos não previstos nestas Condições Contratuais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.

O contrato de seguro será emitido em moeda Brasileira, ou seja, todos os valores referentes aos valores segurados, franquias, prêmios e outros, permanecerão fixos nesta moeda, salvo convenção em contrário.

Mediante a contratação do seguro, o Segurado declara conhecer e aceita as cláusulas limitativas que se encontram em destaque no texto destas Condições Contratuais.

Observações:

A ACEITAÇÃO DESTES SEGUROS ESTARÁ SUJEITA À ANÁLISE DO RISCO;

ESTE SEGURO É POR PRAZO DETERMINADO TENDO A SOCIEDADE SEGURADORA A FACULDADE DE NÃO RENOVAR A APÓLICE NA DATA DE VENCIMENTO, SEM DEVOLUÇÃO DOS PRÊMIOS PAGOS NOS TERMOS DA APÓLICE.

O REGISTRO DESTES PLANOS NA SUSEP NÃO IMPLICA, POR PARTE DA AUTARQUIA, INCENTIVO OU RECOMENDAÇÃO À SUA COMERCIALIZAÇÃO;

AS PEÇAS PROMOCIONAIS E DE PROPAGANDA DEVERÃO SER DIVULGADAS COM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA E SUPERVISÃO DA SOCIEDADE SEGURADORA, RESPEITADAS RIGOROSAMENTE AS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS E A NOTA TÉCNICA ATUARIAL SUBMETIDA À SUSEP.

O SEGURADO PODERÁ CONSULTAR A SITUAÇÃO CADASTRAL DE SEU CORRETOR DE SEGUROS, NO SITE WWW.SUSEP.GOV.BR, POR MEIO DO NÚMERO DE SEU REGISTRO NA SUSEP, NOME COMPLETO, CNPJ OU CPF;



2. ESTRUTURA DESTE CONTRATO DE SEGURO:

2.1. Esta apólice está subdividida em três partes assim denominadas:

2.1.1. Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares, as quais, em conjunto, recebem o nome de Condições Contratuais, fazendo parte integrante e inseparável desta apólice.

2.2. As Condições Gerais reúnem as disposições comuns aplicáveis a todas as Coberturas Básicas incluídas no plano, sendo obrigatórios itens como: Aceitação da proposta, vigência, renovação, pagamento de prêmio, foro, prescrição, entre outras previstas em normativos específicos.

2.3. As Condições Especiais estipulam as disposições específicas de cada uma das Coberturas Básicas presente no plano, eventualmente inserindo alterações nas Condições Gerais.

2.4. As Condições Particulares alteram as Condições Gerais e/ou as Condições Especiais, sendo classificadas como coberturas adicionais ou cláusulas específicas, conforme a natureza da alteração promovida.

2.4.1. As coberturas adicionais cobrem riscos excluídos implícita ou explicitamente nas condições gerais e/ou especiais;

2.4.2. As cláusulas específicas alteram disposições das condições gerais, das condições especiais e/ou coberturas adicionais.

2.5. Contrato são as cláusulas que especificam o plano de seguro contratado para esta apólice.

2.6. O Segurado contrata as coberturas de seu interesse, selecionadas entre aquelas existentes neste plano de seguro.

2.7. É obrigatória a contratação de pelo menos uma Cobertura Básica, podendo ser contratadas várias Coberturas Básicas simultaneamente.

3. OBJETIVO DO SEGURO

Este Contrato de Seguro tem por objeto garantir o interesse legítimo do Segurado em relação aos Riscos Cobertos nele previstos, sendo que a Seguradora indenizará o terceiro reclamante ou reembolsará o Segurado, em excesso à Franquia designada na Especificação da Apólice, até o Limite de Responsabilidade da Seguradora previsto na Especificação da Apólice, das quantias pelas quais o Segurado vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a reparações por Danos Corporais, Danos Materiais e/ou Danos Morais causados a Terceiros, ocorridos durante a Vigência deste Contrato de Seguro.



4. RISCOS COBERTOS

4.1 Através deste Contrato de Seguro a Seguradora garante ao Segurado o pagamento de Indenizações as quais resultem da responsabilidade civil a ele atribuída por sentença judicial transitada em julgado ou por acordo de modo expresse pela Seguradora, por Danos causados a Terceiros e conforme os Riscos Cobertos por esta Apólice, ocorridos durante a sua Vigência, observados o Limite Máximo de Indenização por Cobertura, o Limite Máximo de Garantia da Apólice e o Limite Agregado da Apólice e Verba única, quando aplicável.

4.1.1 Para efeitos deste Contrato de Seguro, os Riscos Cobertos estão predeterminados nas Condições Especiais e/ou nas Condições Particulares de cada cobertura contratada, as quais fazem parte integrante e inseparável desta Apólice.

4.2. Dentro do Limite de Responsabilidade da Seguradora, esta Apólice responderá, também, Pelos seguintes custos e despesas:

4.2.1. Custos de Defesa do Segurado.

4.2.1.1. Os custos com a defesa do Segurado incluem custas judiciais, honorários advocatícios e perícias técnicas. Também, estão abrangidas as despesas com o juízo arbitral e com a defesa do Segurado na esfera administrativa.

4.2.1.2. Todas as despesas decorrentes, exclusivamente, da investigação, liquidação, defesa ou apelação contra qualquer reclamação não incluirão os custos administrativos, inclusive Salários, incorridos pelo próprio Segurado.

4.2.1.3. A Seguradora poderá, responder pelas despesas com a defesa do Segurado na esfera criminal e trabalhista quando devidamente especificado na apólice;

4.2.1.4. A presente condição será aplicada exclusivamente para riscos cobertos pelo presente seguro conforme estabelecido no item 25 - defesa em juízo civil.

4.2.2. Despesas de Contenção e de Salvamento de Sinistros

4.2.2.1. Correrão obrigatoriamente por conta desta Seguradora, até o Limite Máximo de Indenização por Cobertura indicado na Especificação da Apólice e sempre respeitado o Limite Máximo de Garantia da Apólice e Limite Agregado, as Despesas de Contenção e de Salvamento de Sinistro, despendidas pelo Segurado, durante e/ou após a ocorrência de sinistros, garantidas por este Contrato de Seguro, bem como os valores/despesas emergenciais referentes aos Danos Materiais comprovadamente causados pelo Segurado ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa, atendidas as disposições deste contrato.

4.2.2.2. Não serão indenizadas, em hipótese alguma, quaisquer despesas com a prevenção ordinária de Sinistros em relação a bens, instalações e interesses segurados, assim consideradas também as despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade do Terceiro prejudicado e que seriam executadas independentemente da ocorrência do Sinistro e/ou de sua ameaça.



4.2.2.3. O Segurado suportará sozinho as despesas efetuadas para a contenção e/ou salvamento de Sinistros relativos a Riscos não cobertos pela presente Apólice. Se, em um mesmo Sinistro, houver despesas decorrentes de Riscos Cobertos e de Riscos não cobertos, a Seguradora indenizará apenas as despesas relativas aos Riscos Cobertos.

4.2.2.4. Nos termos da legislação civil vigente, o Segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora, ao constatar qualquer Sinistro, ou ao receber uma ordem de autoridade competente que possa gerar as despesas previstas neste subitem 4.2.2. Além disso, o Segurado se obriga a executar tudo o que for exigido, limitando as despesas objeto desta cobertura ao que seja necessário e objetivamente adequado, para evitar a ocorrência de um Sinistro coberto por este Contrato de Seguro ou para reduzir seus efeitos, bem como para proteger os Salvados.

4.2.3. Perdas Financeiras e/ou Prejuízos, inclusive Lucros Cessantes.

4.2.3.1 Este Contrato de Seguro garante, ainda, as perdas financeiras e/ou Prejuízos, inclusive Lucros Cessantes, diretamente decorrentes de Dano Corporal e/ou Dano Material sofridos pelo Terceiro reclamante e cobertos por esta Apólice.

4.2.3.2 As coberturas previstas nos subitens 4.2.1, 4.2.2 e 4.2.3 anteriores, estão garantidas dentro do Limite Máximo de Indenização de cada Cobertura contratada, respeitando o Limite Máximo de Garantia definido na Apólice.

5. EXCLUSÕES GERAIS

5.1 ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES POR PERDAS E DANOS DIRETA OU INDIRETAMENTE DECORRENTES DE:

5.1.1 ATOS DE HOSTILIDADE, OPERAÇÕES BÉLICAS, GUERRA, GUERRA CIVIL, GUERRA QUÍMICA E/OU BACTERIOLÓGICA, TUMULTOS, GREVES, "LOCKOUT", REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, REQUISIÇÃO OU DESTRUIÇÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO OU DE DIREITO, CIVIL OU MILITAR E, EM GERAL, TODO E QUALQUER ATO OU CONSEQUÊNCIA DESSAS OCORRÊNCIAS, BEM COMO, ATOS PRATICADOS POR QUALQUER PESSOA AGINDO POR PARTE OU EM LIGAÇÃO COM QUALQUER ORGANIZAÇÃO CUJAS ATIVIDADES VISEM A DERRUBAR PELA FORÇA O GOVERNO OU INSTIGAR A SUA QUEDA, PELA PERTURBAÇÃO DA ORDEM POLÍTICA E SOCIAL DO PAÍS, POR MEIO DE ATOS DE TERRORISMO, GUERRA REVOLUCIONÁRIA, SUBVERSÃO E GUERRILHAS, SAQUE OU PILHAGEM DECORRENTE DOS FATOS ACIMA;

5.1.2 RADIAÇÕES IONIZANTES OU QUAISQUER OUTRAS EMANAÇÕES HAVIDAS NA PRODUÇÃO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, UTILIZAÇÃO OU NEUTRALIZAÇÃO DE MATERIAIS FÍSSEIS E SEUS RESÍDUOS E QUAISQUER EVENTOS DECORRENTES DE ENERGIA NUCLEAR, COM FINS PACÍFICOS OU BÉLICOS. AINDA, QUAISQUER PERDAS E DANOS, OU RESPONSABILIDADE LEGAL DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, RESULTANTE DE, OU PARA OS QUAIS TENHA CONTRIBUÍDO MATERIAL DE ARMAS NUCLEARES;

5.1.3 ATOS ILÍCITOS DOLOSOS OU POR CULPA GRAVE PRATICADOS PELO SEGURADO, PELO BENEFICIÁRIO OU PELO REPRESENTANTE LEGAL, DE UM OU DE OUTRO, BEM COMO MÁ FÉ, FRAUDE e SIMULAÇÃO. EM SE TRATANDO DE SEGURADO PESSOA JURÍDICA, A EXCLUSÃO SE APLICA AOS SÓCIOS CONTROLADORES DA EMPRESA SEGURADA, AOS SEUS DIRIGENTES E



ADMINISTRADORES, AOS BENEFICIÁRIOS, E TAMBÉM AOS RESPECTIVOS REPRESENTANTES;

- 5.1.4 BENS EM PODER DO SEGURADO PARA GUARDA OU CUSTÓDIA, TRANSPORTE, USO OU MANIPULAÇÃO OU EXECUÇÃO DE QUAISQUER SERVIÇOS OU TRABALHOS;**
- 5.1.5 RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS PELO SEGURADO POR CONTRATOS OU CONVENÇÕES, QUE NÃO SEJAM DECORRENTES DE OBRIGAÇÕES CIVIS LEGAIS;**
- 5.1.6 O INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES POR FORÇA EXCLUSIVA DE CONTRATOS E/OU CONVENÇÕES;**
- 5.1.7 MULTAS IMPOSTAS AO SEGURADO, BEM COMO OS CUSTOS E AS DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA, RELATIVAS AS AÇÕES E OU PROCESSOS CRIMINAIS;**
- 5.1.8 QUAISQUER DANOS OCORRIDOS DE FORMA SÚBITA, PAULATINA OU GRADUAL DECORRENTES DIRETA OU INDIRETAMENTE DE: AÇÃO DE TEMPERATURA, UMIDADE, CAMPOS ELETROMAGNÉTICOS (EMF), RADIAÇÃO ELETROMAGNÉTICA (EMR), FUMAÇA, CONTAMINAÇÃO, INFILTRAÇÃO, VIBRAÇÃO, RUÍDOS, VAZAMENTO, INCLUSIVE DE TUBULAÇÕES (TAIS COMO, MAS NÃO LIMITADOS A REDE DE SPRINKLER/ REFRIGERAÇÃO QUANDO EXISTENTES), MOFO, BOLOR, FUNGOS, BACTÉRIAS, ESPÓRIOS, QUALQUER OUTRO MICROORGANISMO DE QUALQUER TIPO, NATUREZA OU ESPÉCIE, INCLUINDO MAS NÃO SE LIMITANDO A QUALQUER SUBSTÂNCIA CUJA PRESENÇA APRESENTE UMA AMEAÇA EFETIVA OU EM POTENCIAL A SAÚDE HUMANA;**
- 5.1.9 PERDAS FINANCEIRAS OU PREJUÍZOS, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES, NÃO DIRETAMENTE DECORRENTES DE DANO CORPORAL E/OU MATERIAL SOFRIDOS PELO TERCEIRO RECLAMANTE E COBERTOS PELO PRESENTE CONTRATO DE SEGURO;**
- 5.1.10 A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRES FORA DOS LOCAIS DE PROPRIEDADE, ALUGADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO;**
- 5.1.11 A EXISTÊNCIA, USO E CONSERVAÇÃO DE AEROPORTOS, PORTOS, HELIPORTOS E HELIPONTES, CAIS E/OU ATRACADOUROS. DANOS CAUSADOS A E/OU POR AERONAVES E EMBARCAÇÕES. FICAM EXCLUÍDOS TAMBÉM QUAISQUER RISCOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA OU ESPACIAL**
- 5.1.12 QUALQUER ATIVIDADE DESENVOLVIDA EM EMBARCAÇÕES E/OU ATIVIDADE FIM DE EXPLORAÇÃO E PROSPECÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS ON SHORE E/OU OFF SHORE;**
- 5.1.13 DESAPARECIMENTO, EXTRAVIO, FURTO SIMPLES E/OU QUALIFICADO OU ROUBO DE QUALQUER NATUREZA;**
- 5.1.14 DANOS CAUSADOS AO SEGURADO, SEUS ASCENDENTES, DESCENDENTES E CÔNJUGES, BEM COMO A QUAISQUER PARENTES QUE COM ELE RESIDAM OU DELE DEPENDAM ECONOMICAMENTE E, AINDA, OS CAUSADOS AOS SÓCIOS CONTROLADORES DA EMPRESA SEGURADA OU SEUS DIRETORES E/OU ADMINISTRADORES;**
- 5.1.15 QUAISQUER DANOS GENÉTICOS, BEM COMO PERDAS E DANOS CAUSADOS POR AMIANTO (ASBESTOS) E SEUS DERIVADOS, TALCO ASBESTIFORME, SÍLICA, DIETHILSTIBESTROL (DES), DIACETYL, HIDROXIQUINOLINA-8, DIOXINA, URÉIA FORMALDEÍDO, FENTERMINA E FENFLURAMINA (PHEN-FEN), TALIDOMIDA, VACINA PARA GRIPE SUÍNA E/OU AVIÁRIA, CHUMBO, DISPOSITIVO INTRA-UTERINO (DIU) E CONTRACEPTIVOS DE QUALQUER NATUREZA, FUMO/TABACO E SEUS DERIVADOS, PERDAS E DANOS RESULTANTES DA HEPATITE “B”, DA SÍNDROME DE DEFICIÊNCIA IMUNOLÓGICA ADQUIRIDA SIDA (“AIDS”), DA SÍNDROME DE ALCOOLISMO**



FETAL, ENCEFALOPATIA ESPONGIFORME TRANSMISSÍVEL (TSE) E DOENÇA DE CREUTZFELDT JACOB (“VACA LOUCA”);

- 5.1.16 DANOS DECORRENTES DE EPIDEMIAS E PANDEMIAS, OFICIALMENTE DECLARADAS;
- 5.1.17 NANOTECNOLOGIA;
- 5.1.18 PERDAS E DANOS DECORRENTES DA RESPONSABILIDADE CIVIL INERENTE À MÁ GESTÃO EMPRESARIAL DE DIRETORES, ADMINISTRADORES E CONSELHEIROS (“DIRECTORS & OFFICERS LIABILITY - D&O”);
- 5.1.19 DANOS RELACIONADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS A TERCEIROS, TAIS COMO, MAS NÃO SE LIMITANDO A SERVIÇO MÉDICO, ODONTOLÓGICO, DE ENFERMAGEM, ADVOCACIA, ENGENHARIA, ARQUITETURA, AUDITORIA, CONTABILIDADE, PROCESSAMENTO DE DADOS E SIMILARES;
- 5.1.20 DANOS SECAS, TEMPESTADES, RAIOS, VENDAVAS, FURACÕES, CICLONES, TERREMOTOS, MAREMOTOS, ERUPÇÕES VULCÂNICAS E MANIFESTAÇÕES DA NATUREZA;
- 5.1.21 PERDAS E DANOS POR ARESTO, SEQUESTRO, DETENÇÃO, EMBARGO, PENHORA, OCUPAÇÃO, APREENSÃO, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO, OU REQUISIÇÃO, ORDENADOS POR QUAISQUER AUTORIDADES, DE FATO OU DE DIREITO, CIVIS OU MILITARES
- 5.1.22 DANO ARTISTICO E/OU HISTÓRICO A PATRIMONIO TOMBADO, A INDENIZAÇÃO SERÁ O VALOR COMUM PARA REPOSIÇÃO DO BEM DANIFICADO;
- 5.1.23 DE ASSÉDIO, ABUSO OU VIOLÊNCIA SEXUAL;
- 5.1.24 INDENIZAÇÕES PUNITIVAS (“PUNITIVE DAMAGE”) E/OU INDENIZAÇÕES EXEMPLARES (“EXEMPLARY DAMAGE”) IMPOSTAS AO SEGURADO;
- 5.1.25 DA DISTRIBUIÇÃO E/OU COMERCIALIZAÇÃO ILEGAL DE QUAISQUER BENS E SERVIÇOS;
- 5.1.26 DO USO NÃO AUTORIZADO DE PATENTES OU MARCAS REGISTRADAS PERTENCENTES A TERCEIROS;
- 5.1.27 DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO OU LICENÇA, EMITIDA POR AUTORIDADES E/OU ÓRGÃOS COMPETENTES;
- 5.1.28 DO USO DE MATERIAIS, MÉTODOS DE TRABALHO E/OU TÉCNICAS EXPERIMENTAIS AINDA NÃO APROVADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, GOVERNAMENTAIS OU NÃO;
- 5.1.29 DANOS DE QUALQUER ESPÉCIE CAUSADOS AOS ESTABELECIMENTOS PERTENCENTES, OCUPADOS, ALUGADOS OU ARRENDADOS PELO SEGURADO, E RESPECTIVOS CONTEÚDOS;
- 5.1.30 DANOS DE QUALQUER ESPÉCIE CAUSADOS AOS EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÕES OU BENS DE PROPRIEDADE DO SEGURADO;
- 5.1.31 DANOS DECORRENTES DE ESTELIONATO E APROPRIAÇÃO INDÉBITA;
- 5.1.32 DANOS MORAIS NÃO DIRETAMENTE E DECORRENTES DE DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS CAUSADOS A TERCEIROS E COBERTOS POR ESTE CONTRATO DE SEGURO;
- 5.1.33 DAS ATIVIDADES E/OU DE COMÉRCIO ELETRÔNICO DO SEGURADO, RELACIONADOS A “WORLD WIDE WEB”, DA TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE DADOS, DE FALHAS DE PROVEDORES, “INTERNET”, “EXTRANET”, “INTRANET” E TECNOLOGIAS SIMILARES, DO USO DE COMPUTADORES E/OU DE PROGRAMAS DE COMPUTAÇÃO, NESTA ÚLTIMA HIPÓTESE PARTICULARMENTE AQUELES UTILIZADOS E/OU DESENVOLVIDOS PELO SEGURADO PARA PROTEGER, DE AÇÕES INVASIVAS, O SEU SISTEMA DE INFORMATIZAÇÃO;



5.1.34 NÃO CABERÁ QUALQUER INDENIZAÇÃO POR ESTE CONTRATO DE SEGURO QUANDO ENTRE O SEGURADO E O TERCEIRO RECLAMANTE EXISTIR PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA OU POR COTA, ATÉ O NÍVEL DE PESSOAS NATURAIS QUE, ISOLADAMENTE OU EM CONJUNTO, EXERÇAM OU TENHAM POSSIBILIDADE DE EXERCER CONTROLE COMUM DA EMPRESA SEGURADA E DA EMPRESA RECLAMANTE;

5.1.35. OPERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE FOGOS E ARTIFÍCIOS BEM COMO ARMA DE FOGO.

5.1.36. RISCOS E/OU ATAQUES CIBERNÉTICOS;

5.1.37. POLUIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA;

5.1.38. DANOS DE QUALQUER NATUREZA CAUSADOS A E/OU POR BARRAGENS.

5.2 ESTE CONTRATO NÃO INDENIZA, NEM REEMBOLSA, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO;

5.2.1 DANOS CAUSADOS PELO MANUSEIO, USO OU POR IMPERFEIÇÃO DE PRODUTOS FABRICADOS, VENDIDOS, NEGOCIADOS OU DISTRIBUÍDOS PELO SEGURADO, DEPOIS DE ENTREGUES A TERCEIROS, DEFINITIVA OU PROVISORIAMENTE, E FORA DOS LOCAIS OCUPADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO;

5.2.2 DANOS CAUSADOS PELA EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS, INSTALAÇÕES E/OU MONTAGENS;

5.2.3 DANOS CAUSADOS A EMPREGADOS DO SEGURADO QUANDO A SEU SERVIÇO, BEM COMO A PREPOSTOS, BOLSISTAS, ESTAGIÁRIOS E TERCEIRIZADOS;

5.2.4 INUNDAÇÃO E ALAGAMENTO;

5.2.5 DANOS A VEÍCULOS SOB GUARDA OU CONTROLE DO SEGURADO.

6. LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA APÓLICE

6.1) Os Limites de Responsabilidade da Seguradora representam o valor máximo que ela indenizará em cada Sinistro, assim como o total máximo indenizável por este contrato de seguro.

6.2) Aplicam-se os seguintes Limites de Responsabilidade da Seguradora nesta Apólice:

a) Limite Máximo de Indenização (LMI) para cada Cobertura Contratada incluindo Limite Agregado (LA), ou;

b) Limite Máximo de Indenização (LMI) para cada Cobertura Contratada incluindo Limite Agregado (LA) com opção de Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG) a ser pactuado entre o Segurado e a Seguradora.

6.2.1) As alternativas acima elencadas estão sujeitas às seguintes disposições:

a) LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI) PARA CADA COBERTURA CONTRATADA INCLUINDO LIMITE AGREGADO (LA):

a.1. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO: É o valor estipulado para **CADA COBERTURA CONTRATADA**, sendo este o limite máximo de responsabilidade da Seguradora **POR SINISTRO AXA Seguros**



ou **SÉRIE DE SINISTROS** decorrentes de um mesmo evento, independentemente do número de reclamações, abrigado pela respectiva cobertura contratada e atendidas as demais condições contratuais deste seguro.

a.1.1. Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura contratada **NÃO SE SOMAM NEM SE COMUNICAM**, sendo estipulados particularmente para cada cobertura.



a.2 LIMITE AGREGADO: É um fator multiplicativo estipulado para **CADA COBERTURA CONTRATADA**, sendo este o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados todos os sinistros abrangidos pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições deste seguro.

a.2.1 Para cada cobertura contratada será mencionado na especificação da respectiva Condição Especial ou Particular o fator multiplicativo aplicável.

a.2.2 Caso não haja discriminação dos fatores multiplicativos na apólice, estes serão considerados como igual a 1 (um).

a.2.3 Os Limites Agregados de cada cobertura não se somam nem se comunicam.

a.2.4 O Limite Agregado não elimina nem substitui o Limite Máximo de Indenização da cobertura correspondente, continuando este a ser o limite máximo de responsabilidade da Seguradora **POR SINISTRO ou SÉRIE DE SINISTROS** decorrentes de um mesmo evento, independentemente do número de reclamações, relativo àquela cobertura, ressalvada, porém, a possibilidade de variação dos dois limites, conforme o disposto a seguir.

a.2.5 Quando do pagamento da indenização securitária, devida pela Seguradora ao Segurado e vinculada a uma cobertura contratada, serão fixados para estas:

- I) Novo Limite Agregado, definido como a diferença entre o Limite Agregado vigente na data de liquidação do sinistro e a indenização correspondente efetuada;
- II) Novo Limite Máximo de Indenização definido como o **MENOR** dos seguintes valores:
 - 1) O Limite Máximo de Indenização inicialmente estipulado para aquela cobertura, ou;
 - 2) o valor definido na alínea “I)” acima.

a.3 Se a indenização efetuada ao Segurado exaurir o vigente Limite Agregado da cobertura, atendidas as disposições do contrato, **A GARANTIA RELATIVA À MESMA SERÁ CANCELADA**, mas o seguro continuará em vigor em relação àquelas cujos respectivos Limites Agregados não tiverem sido esgotados.

a.4 Se o sinistro for abrangido por mais de uma das coberturas contratadas, de tal forma que não possa ser feita, de forma inequívoca, a distribuição das respectivas responsabilidades, esta será decidida por acordo das partes.

b) LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI) PARA CADA COBERTURA CONTRATADA INCLUINDO LIMITE AGREGADO (LA) COM OPÇÃO DE LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG):



b.1 A Seguradora poderá estipular, na especificação deste seguro, um **LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE**, aplicável nos casos em que um MESMO FATO GERADOR der origem a sinistros garantidos por MAIS DE UMA cobertura, atendidas as seguintes disposições:

b.1.1 o limite deverá estar explicitamente indicado na especificação da apólice;

b.1.2 o Limite Máximo de Garantia da Apólice será **MENOR ou IGUAL** à soma dos Limites Máximos de Indenização iniciais das coberturas contratadas;

b.2 Se a soma das reparações e/ou despesas, devidas e/ou pagas pelo Segurado, garantidos por **MAIS DE UMA** cobertura, exceder o Limite Máximo de Garantia da Apólice, a Seguradora se responsabilizará, atendidas as demais condições do contrato, pelo pagamento de indenizações ao Segurado até que totalizem o Limite Máximo de Garantia (LMG), respeitando-se, entretanto, os respectivos Limites Máximos de Indenização (LMI) estipulados para cada cobertura atingida. Se existirem valores a ser indenizados superiores ao Limite Máximo de Garantia, o **EXCESSO NÃO ESTARÁ GARANTIDO POR ESTE SEGURO**.

b.3 Se não houver menção na especificação da apólice ao Limite Máximo de Garantia da Apólice, as coberturas contratadas garantirão, independentemente, até os respectivos Limites Máximos de Indenização vigentes, os sinistros de sua competência, atendidas as demais disposições deste seguro.

b.4 A apólice ficará automaticamente cancelada e as respectivas coberturas expiradas quando o Limite Máximo de Garantia da Apólice for atingido.

7. FORMA DE CONTRATAÇÃO

Este Seguro é contratado a Primeiro Risco Absoluto, com a opção pela garantia única, salvo menção em contrário nas Especificações ou nas Condições Particulares.

8. FRANQUIA / PARTICIPAÇÕES OBRIGATÓRIAS

8.1 Qualquer indenização a ser paga por este contrato de seguro, somente será devida em quantia superior à da Franquia ou da Participação Obrigatória do Segurado (POS) indicadas na Especificação da Apólice, bem como definido nas condições Particulares;

8.2 Correrão por conta do Segurado as perdas e danos indenizáveis e relativos a cada sinistro coberto, até o valor das Franquias ou das Participações Obrigatórias do Segurado estipuladas na Especificação da Apólice.

8.3 As perdas e danos contratados, decorrentes de um mesmo evento, atingindo ao mesmo tempo mais de um terceiro prejudicado, ficarão sujeitos a uma única franquia, salvo convenção contrária na especificação da apólice.



9. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

9.1. O Segurado deverá entregar à Seguradora, com a devida diligência, todos os documentos por ela solicitados, quando da ocasião do Sinistro, tais como, mas não limitados a:

- a. descrição detalhada de como, quando e onde se deu a ocorrência;
- b. os nomes e endereços das eventuais vítimas e das testemunhas;
- c. reclamação formal por parte do(s) Terceiro(s) informando de que forma ele(s) foi(ram) afetado(s)/prejudicado(s) pelo Segurado.
- d) os comprovantes das quantias devidas e/ou despendidas ao tentar evitar e/ou minorar os danos, quando tais ações tiverem sido empreendidas.

9.1.1 A Seguradora poderá ainda exigir atestados ou certidões das autoridades legais competentes, inclusive cópia de certidão de abertura de inquérito, bem como o resultado de inquéritos, processos ou procedimentos instaurados, relativamente aos Atos Danosos que produziram a Reclamação, sem prejuízo do pagamento da Indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

9.2. A liquidação de Sinistro coberto por este Contrato de Seguro processar-se-á segundo as seguintes regras:

- a. apurada a responsabilidade civil do Segurado, nos termos da Cláusula 3 - Objetivo do Seguro, a Seguradora efetuará a respectiva Indenização ao Segurado relativa à Reparação pecuniária que o Segurado tenha sido obrigado a pagar a Terceiro;
- b. a Seguradora indenizará o montante dos Danos regularmente apurados, observando o Limite de Responsabilidade por Sinistro, assim como o saldo residual do Limite Agregado e do Limite Máximo de Garantia da Apólice, indicados na Especificação da Apólice;
- c. qualquer acordo judicial ou extrajudicial, realizado pelo Segurado com o Terceiro prejudicado, seus beneficiários e/ou herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo Terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a Seguradora **NÃO RESPONDERÁ POR QUAISQUER QUANTIAS ACIMA DAQUELA PELA QUAL SERIA o Sinistro liquidado por aquele acordo;**
- d. fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo na forma da alínea "c" anterior, a Seguradora efetuará a Indenização a que estiver obrigada por este Contrato de Seguro ao Segurado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação pelo Segurado de todos os documentos necessários;
- e. No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências;



- f. Os valores das Indenizações estão sujeitos à atualização monetária pela variação positiva do índice indicado no ítem 21 destas Condições Gerais, a partir da data de exigibilidade;
- g. Além da atualização monetária, o não pagamento da Indenização no prazo previsto implicará a aplicação de juros moratórios, na forma constante do item 21 destas Condições Gerais;
- h. Se a reparação pecuniária devida pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do Limite de Responsabilidade indicado na Especificação da Apólice, pagará preferencialmente a parte em dinheiro. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora;
- i. Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

10. ÂMBITO GEOGRÁFICO

10.1 As disposições deste contrato de seguro contemplam exclusivamente as reclamações apresentadas no Território Brasileiro, relativas a danos causados a terceiros e custos e despesas ocorridas no Brasil, salvo as estipulações contrárias expressas na Especificação da Apólice.

11. ACEITAÇÃO

11.1. A aceitação deste Contrato de Seguro foi precedida da avaliação e disposição de aceitar o Risco, pela Seguradora.

11.2. O presente Contrato de Seguro teve como base a Proposta de Seguro assinada pelo proponente ou pelo seu representante legal desde que com a sua expressa solicitação. A PROPOSTA DE SEGURO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES OU ELEMENTOS ESSENCIAIS NECESSÁRIOS À AVALIAÇÃO E ACEITAÇÃO DO RISCO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. Foi confirmado o recebimento da Proposta de Seguro, pela Seguradora, indicando a hora e a data desse recebimento.

11.3. A PROPOSTA DE SEGURO FAZ PARTE INTEGRANTE DESTES CONTRATO DE SEGURO.

11.4. A Seguradora teve o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a Proposta do Seguro, contados a partir da data do seu recebimento e disporá do mesmo prazo nos casos de alterações durante a Vigência deste Contrato de Seguro.



11.5. Qualquer alteração neste Contrato de Seguro deverá ser efetuada mediante nova Proposta de Seguro assinada pelo Segurado, seu representante legal ou por corretor de seguros habilitado.

11.6. A Seguradora comunicará ao Segurado, seu representante legal ou ao seu corretor de seguros, por escrito, a não aceitação da proposta e/ou das alterações do Contrato de Seguro, especificando os motivos da não aceitação.

11.7. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora no prazo previsto no item 11.4, anterior, caracterizará a aceitação tácita da alteração do Contrato de Seguro.

11.8. A Seguradora poderá efetuar a solicitação de documentos e/ou informações complementares para a análise da proposta e/ou das alterações do Contrato de Seguro.

11.8.1. Na hipótese do Segurado ser pessoa física, a solicitação de documentos complementares, poderá ser feita somente uma vez, durante o prazo estabelecido no subitem 11.4 deste item 11.

11.8.2. Na hipótese do Segurado ser pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ser feita mais de uma vez, durante o prazo estabelecido no subitem 11.4, deste item 11, desde que a Seguradora justifique o pedido do(s) novo(s) elemento(s) para uma melhor análise da proposta e/ou da alteração do Contrato de Seguro.

11.8.3. No caso da solicitação de documentos complementares, o prazo de 15 dias estabelecido no subitem 11.4 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

11.8.4. Caso a aceitação da Proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo estabelecido no subitem 11.4, deste item 11, será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

11.8.4.1. Na hipótese acima, é vedada a cobrança, total ou parcial, do Prêmio.

11.9. O Contrato de Seguro cuja proposta tenha sido recepcionada sem pagamento de Prêmio terá o início de Vigência coincidente com a data da aceitação da respectiva Proposta ou em data expressamente acordada entre as partes e constante da Especificação da Apólice.

11.9.1. Até a data de aceitação da proposta por parte da Seguradora, não haverá cobertura para as Propostas protocoladas sem pagamento antecipado de Prêmio.

11.10. O Contrato de Seguro cuja Proposta tenha sido recepcionada com adiantamento de Prêmio terá o início de Vigência a partir da data de recepção da Proposta pela Seguradora.

11.10.1. Na hipótese de recusa, dentro dos prazos previstos, da Proposta do Contrato de Seguro recepcionada com adiantamento de Prêmio, a cobertura do seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis a partir da data da formalização da recusa pela Seguradora; e no prazo



máximo de 10 (dez) dias corridos, os valores pagos serão devolvidos ao Segurado, descontada a parcela pró rata temporis relativa ao período em que prevaleceu a cobertura.

11.11. O Segurado poderá, a qualquer momento, solicitar a emissão de um Endosso à Apólice, para alterações, através de uma nova Proposta assinada. A SEGURADORA SE RESERVA O DIREITO DE ACEITAR OU NÃO A REFERIDA SOLICITAÇÃO, CUJA POSIÇÃO SERÁ MANIFESTADA EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS DO SEU RECEBIMENTO. A SEGURADORA PODERÁ SOLICITAR INFORMAÇÕES ADICIONAIS, DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS POR ELA, DE MODO A PODER ANALISAR A SOLICITAÇÃO APRESENTADA PELO SEGURADO.

11.11.1. Em caso de aceitação do aumento do Limite Máximo de Indenização por Cobertura, será utilizado o critério restritivo, ou seja, fica estabelecido que este novo limite apenas se aplicará para as ocorrências de Danos a partir da data de sua implementação, prevalecendo o Limite Máximo de Indenização por Cobertura anterior para as ocorrências anteriores àquela data, sejam elas conhecidas ou não.

11.12. A emissão da Proposta e do(s) Endosso(s) à apólice serão feitos em até em até 15 (quinze) dias, a partir da data de sua aceitação.

12. VIGÊNCIA

12.1 Este contrato de seguro vigorará pelo prazo determinado de 1 (um) ano, salvo estipulação em contrário nas condições especiais e/ou particulares, a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia expresso como Início e Término de Vigência, respectivamente, constantes da Especificação da Apólice.

13. RENOVAÇÃO DO SEGURO

13.1. A RENOVAÇÃO DESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO É AUTOMÁTICA, cabendo às partes acordarem previamente por escrito as bases da nova contratação.

13.2. Para a renovação do Contrato de Seguro, deverão ser observadas as seguintes condições:

a. O SEGURADO OU O SEU REPRESENTANTE LEGAL MANIFESTARÁ A VONTADE DE RENOVAR, APRESENTANDO NOVA PROPOSTA DE SEGURO PREENCHIDA À SEGURADORA com as informações atualizadas acerca dos Riscos a serem cobertos;

b. Com base na análise dessas informações, a Seguradora determinará se o Contrato de Seguro será ou não renovado, apresentando os novos termos e suas condições, uma vez aceita por ela a renovação.



14. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

14.1 O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro contra os mesmos riscos, deverá comunicar a sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

14.2 O prejuízo total, relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura contratada nesta apólice, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas, comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir a sua responsabilidade;
- b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.

14.3 De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) danos sofridos pelos bens segurados.

14.4 A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

14.5 Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

- I – será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;
- II – será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

- a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.
- b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.



III – será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;

IV – se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

V – se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

14.6. A sub-rogação relativa aos eventuais Salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na Indenização paga.

14.7. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da Indenização ficará encarregada de negociar os Salvados e repassar a cota relativa ao produto desta negociação às demais participantes.

14.8. A Indenização relativa a qualquer Sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do Dano vinculado à cobertura considerada.

15. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

15.1 Uma vez paga a indenização pelo sinistro, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora estará sub-rogada dos direitos e ações do segurado contra terceiros cujos atos, fatos ou omissões tenham causado os prejuízos indenizados ou que para eles tenham concorrido, podendo exigir do segurado, a qualquer tempo, o instrumento de cessão e os documentos hábeis para exercer estes direitos.

15.2 Conforme definido nos parágrafo 1º e 2º do artigo 786 do Código Civil Brasileiro:

15.2.1 “Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins”.

15.2.2 É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou anule, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este artigo”.

16. RESCISÃO CONTRATUAL/CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO

16.1 Fica vedado o cancelamento do Contrato de Seguro cujo Prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

16.2 Além do previsto nos itens 6 (subitem “b.4” e “c.4”), 17 (subitens 8, 13 e 14) e 19 desta Apólice, que também implica a perda da Indenização e do Prêmio pago, este Contrato de Seguro poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por acordo entre as partes contratantes.



16.3 A rescisão deste Contrato de Seguro está sujeita às seguintes normas:

- a) Na hipótese de rescisão por iniciativa da Seguradora, esta reterá do Prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido. Neste caso, o Prêmio a ser devolvido será corrigido pela variação positiva do IPCA/IBGE, a partir da data do efetivo cancelamento;
- b) Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o Prêmio calculado de acordo com a tabela de prazo curto constante do item 17 destas Condições Gerais. Neste caso, o Prêmio a ser devolvido será corrigido pela variação positiva do IPCA/IBGE, a partir da data de recebimento da solicitação do cancelamento. Para os prazos não previstos naquela tabela será utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16.4 - Em qualquer das situações acima, não será devida a devolução do custo de emissão da Seguradora (custo de apólice), do IOF (imposto sobre operações financeiras) e dos juros de parcelamento, processando-se o cálculo sobre o Prêmio líquido da Apólice.

17. PAGAMENTO DO PRÊMIO

17.1. O Prêmio devido por este Contrato de Seguro está indicado na Especificação da Apólice e será pago pelo Segurado, juntamente com o imposto sobre operações financeiras (IOF), e demais impostos eventualmente determinados pela legislação vigente.

17.2. O pagamento do Prêmio será realizado à vista ou, no caso de fracionamento, a primeira parcela SERÁ EFETUADA OBRIGATORIAMENTE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, contados a partir da data de emissão da Apólice, através da rede bancária, por meio de documento emitido pela Seguradora.

17.2.1. No caso de parcelamento do Prêmio, não haverá cobrança de valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento.

17.2.2. No caso de parcelamento do Prêmio com incidência de juros, estará garantida ao Segurado a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

17.3. A Seguradora encaminhará o documento a que se refere o subitem 2, acima, diretamente ao Segurado ou ao seu representante legal ou, por expressa solicitação de qualquer um desses, ao Corretor de Seguros, até 5 (cinco) dias úteis antes da data do vencimento do respectivo documento.

17.4. O pagamento do Prêmio deverá ser efetuado até a(s) data(s) limite(s) prevista(s) para esse fim no documento de cobrança.

17.5. Se não houver expediente bancário no dia do vencimento previsto no documento de cobrança, o pagamento do Prêmio deverá ser feito no primeiro dia útil subsequente.

17.6. Se o Sinistro ocorrer dentro do prazo para pagamento do Prêmio à vista, ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que o pagamento tenha sido efetuado, o direito à Indenização não ficará prejudicado.

17.7. Quando o pagamento da Indenização acarretar o cancelamento da Apólice, as parcelas vincendas do Prêmio serão deduzidas do valor da Indenização, excluído o adicional de fracionamento.

17.8. O NÃO PAGAMENTO DO PRÊMIO À VISTA, nos seguros em parcela única, ou o NÃO PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA, nos seguros com prêmios fracionados, na respectiva data limite, IMPLICARÁ O CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO CONTRATO DE SEGURO INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER INTERPELAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL.

17.9. No caso de fracionamento do Prêmio e configurada A FALTA DE PAGAMENTO DE QUALQUER UMA DAS PARCELAS SUBSEQUENTES À PRIMEIRA, O PRAZO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE SERÁ AJUSTADO em função do Prêmio efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na Tabela de Prazo Curto a seguir:

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação % entre a Parcela do Prêmio Pago e o Prêmio Total da Apólice ou endosso	% a ser aplicado sobre a vigência original da apólice ou endosso	Relação % entre a Parcela do Prêmio Pago e o Prêmio Total da Apólice ou endosso	% a ser aplicado sobre a vigência original da apólice ou endosso
13%	15/365	73%	195/365
20%	30/365	75%	210/365
27%	45/365	78%	225/365
30%	60/365	80%	240/365
37%	75/365	83%	255/365
40%	90/365	85%	270/365
46%	105/365	88%	285/365
50%	120/365	90%	300/365
56%	135/365	93%	315/365
60%	150/365	95%	330/365
66%	165/365	98%	345/365
70%	180/365	100%	365/365

17.10. Para percentuais não previstos nesta tabela, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.



17.11. A Seguradora comunicará, por escrito, ao Segurado ou ao seu representante legal, o novo prazo de Vigência ajustado.

17.12. Restabelecido o pagamento do Prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de Vigência ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo de Vigência original da Apólice.

17.13. Findo o novo prazo de vigência ajustada, calculado como previsto no subitem 17.9 anterior, sem que tenha sido restabelecido o pagamento do prêmio, a seguradora poderá efetuar o cancelamento do contrato de seguro.

17.14. Da mesma forma, poderá a seguradora cancelar o contrato de seguro com prêmios fracionados, nos casos em que a aplicação da tabela de prazo curto não resulte em alteração do prazo de vigência.

18. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

O SEGURADO SE OBRIGA:

A) A DAR IMEDIATO AVISO À SEGURADORA, POR CARTA REGISTRADA OU PROTOCOLADA, DA OCORRÊNCIA DE QUALQUER EVENTO QUE, NOS TERMOS DESTES SEGUROS, POSSA ACARRETER A REIVINDICAÇÃO DA GARANTIA, TÃO LOGO DELE TOMAR CONHECIMENTO;

B) PAGAR O PRÊMIO NAS DATAS CONVENCIONADAS, SOB PENA DE PERDA DE DIREITO;

C) GUARDAR NA CONCLUSÃO E NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, A MAIS ESTRITA BOA-FÉ E VERACIDADE, TANTO A RESPEITO DO OBJETO COMO DAS CIRCUNSTÂNCIAS E DECLARAÇÕES A ELE CONCERNENTES.

D) A TOMAR TODAS AS PROVIDÊNCIAS CONSIDERADAS INADIÁVEIS E AO SEU ALCANCE, PARA TENTAR EVITAR E/OU MINORAR OS DANOS CAUSADOS A TERCEIROS;

E) A COMUNICAR À SEGURADORA, DE IMEDIATO, QUALQUER CITAÇÃO, CARTA OU DOCUMENTO QUE RECEBER E QUE SE RELACIONE COM UM POSSÍVEL SINISTRO COBERTO POR ESTE CONTRATO;

F) EM CASO DE SINISTRO, A DAR ASSISTÊNCIA À SEGURADORA, A FAZER O QUE LHE FOR POSSÍVEL E PERMITIR A PRÁTICA DE TODO E QUALQUER ATO LÍCITO NECESSÁRIO, OU CONSIDERADO INDISPENSÁVEL POR AQUELA, COM A FINALIDADE DE SUSTAR, REMEDIAR OU SANAR FALHAS OU INCONVENIENTES, COOPERANDO ESPONTANEAMENTE E DE BOA VONTADE PARA A SOLUÇÃO CORRETA DOS LITÍGIOS.

G) A DAR CIÊNCIA, À SEGURADORA, DA CONTRATAÇÃO, CANCELAMENTO OU RESCISÃO DE QUALQUER OUTRO SEGURO QUE CONTEMPLE COBERTURAS IDÊNTICAS ÀQUELAS PREVISTAS NESTE CONTRATO; E



H) A ZELAR E A MANTER EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEGURANÇA E FUNCIONAMENTO OS BENS DE SUA PROPRIEDADE E POSSE, RELACIONADOS COM A GARANTIA CONTRATADA, CAPAZES DE CAUSAR DANOS A TERCEIROS, COMUNICANDO À SEGURADORA, POR ESCRITO, QUALQUER ALTERAÇÃO QUE VENHAM A SOFRER OS REFERIDOS BENS; CORRERÃO POR CONTA EXCLUSIVA DO SEGURADO AS DESPESAS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DESSAS MEDIDAS.

19. PERDA DE DIREITO

ALÉM DOS CASOS PREVISTOS EM LEI, O SEGURADO PERDERÁ O DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO DECORRENTE DO PRESENTE CONTRATO DE SEGURO QUANDO:

- a) DEIXAR DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES NELE CONVENCIONADAS;
- b) POR QUALQUER MEIO, PROCURAR OBTER BENEFÍCIOS ILÍCITOS, DO PRESENTE CONTRATO DE SEGURO;
- c) FIZER DECLARAÇÕES INEXATAS, POR SI OU POR SEU REPRESENTANTE LEGAL OU PELO CORRETOR DE SEGUROS, OU OMITIR CIRCUNSTÂNCIAS QUE PUDESSEM TER INFLUENCIADO NA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO OU NA ESTIPULAÇÃO DO VALOR DO PRÊMIO, SITUAÇÕES NAS QUAIS ALÉM DA PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO, FICARÁ OBRIGADO AO PAGAMENTO DO PRÊMIO VENCIDO;
- d) SE A INEXATIDÃO OU A OMISSÃO NAS DECLARAÇÕES NÃO RESULTOU DE MÁ-FÉ DO SEGURADO, A SEGURADORA PODERÁ:
 - 1) NA HIPÓTESE DE NÃO OCORRÊNCIA DO SINISTRO: CANCELAR O CONTRATO DE SEGURO, RETENDO, DO PRÊMIO ORIGINALMENTE PACTUADO, A PARCELA PROPORCIONAL AO TEMPO DECORRIDO, **OU** PERMITIR A CONTINUIDADE DO CONTRATO DE SEGURO, COBRANDO A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL;
 - 2) NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO, SEM INDENIZAÇÃO INTEGRAL EM RELAÇÃO AO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DA APÓLICE: CANCELAR O CONTRATO DE SEGURO, APÓS O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, RETENDO, DO PRÊMIO ORIGINALMENTE PACTUADO, ACRESCIDO DA DIFERENÇA CABÍVEL, A PARCELA CALCULADA PROPORCIONALMENTE AO TEMPO DECORRIDO; **OU** PERMITIR A CONTINUIDADE DO CONTRATO DE SEGURO, COBRANDO A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL OU DEDUZINDO-A DO VALOR A SER INDENIZADO;
 - 3) NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO COM INDENIZAÇÃO INTEGRAL EM RELAÇÃO AO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DA APÓLICE: CANCELAR



O CONTRATO DE SEGURO, APÓS O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, DEDUZINDO, DO VALOR A SER INDENIZADO, A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL.

- e) AGRAVAR INTENCIONALMENTE O RISCO OBJETO DESTE CONTRATO DE SEGURO.
- f) DEIXAR DE COMUNICAR IMEDIATAMENTE À SEGURADORA, LOGO QUE SAIBA, QUALQUER FATO SUSCETÍVEL DE AGRAVAR O RISCO COBERTO, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO, SE FICAR COMPROVADO QUE SILENCIOU DE MÁ-FÉ.

F1) A SEGURADORA, DESDE QUE O FAÇA NOS 15 (QUINZE) DIAS SEGUINTE AO RECEBIMENTO DO AVISO DE AGRAVAÇÃO DO RISCO, PODERÁ DAR CIÊNCIA AO SEGURADO, POR ESCRITO, DE SUA DECISÃO DE CANCELAR O CONTRATO DE SEGURO OU, MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES, RESTRINGIR A COBERTURA CONTRATADA. A SEGURADORA PODERÁ, AINDA, DAR CONTINUIDADE AO CONTRATO DE SEGURO;

F2) O CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO SÓ SERÁ EFICAZ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A CIÊNCIA DADA AO SEGURADO, NOS TERMOS DO SUBITEM ANTERIOR, E SERÁ RESTITUÍDA A DIFERENÇA DE PRÊMIO, CALCULADA PROPORCIONALMENTE AO PERÍODO A DECORRER;

F3) NA HIPÓTESE DE CONTINUIDADE DO CONTRATO DE SEGURO, A SEGURADORA COBRARÁ A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL;

- g) DEIXAR DE AVISAR O SINISTRO À SEGURADORA, TÃO LOGO DELE TOME CONHECIMENTO, E NÃO ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS PARA CONTER OU MINORAR SUAS CONSEQUÊNCIAS;
- h) DIFICULTAR QUALQUER EXAME OU DILIGÊNCIA, NECESSÁRIOS PARA A AVALIAÇÃO DE PERDAS E DANOS, EM CASO DE SINISTRO;
- i) FIZER DECLARAÇÕES FALSAS OU INCOMPLETAS, OU AINDA OMITIR CIRCUNSTÂNCIAS DE SEU CONHECIMENTO QUE PODERIAM TER INFLUÍDO NA REGULAÇÃO DO SINISTRO;
- j) O SINISTRO DECORRER DE DOLO DO SEGURADO, MÁ FÉ, FRAUDE OU SIMULAÇÃO.

20. PRESCRIÇÃO

20.1 Qualquer direito decorrente deste Contrato de Seguro prescreve nos prazos estabelecidos na legislação aplicável vigente.



21. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

21.1. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do Contrato de Seguro.

21.1.1. O índice pactuado para a atualização de valores será o (IPCA-IBGE) (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

21.1.2. No caso de extinção do IPCA-IBGE, como índice de atualização de valores, a Seguradora utilizará aquele definido pelo Conselho Monetário Nacional – CMN como índice de preços relacionado às metas de inflação.

21.1.3. A atualização será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

21.2. No caso de recebimento indevido de Prêmio, ele será devolvido ao Segurado, após ser e reajustado pela variação IPCA-IBGE, citado no subitem 1.1 deste item 21, a partir da data de seu recebimento).

21.2.1. No caso de recusa da Proposta do Seguro recebida com adiantamento de Prêmio, o reajuste se dará a partir da data da formalização da recusa da Proposta, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias mencionados no subitem 11.8 do item 11.

21.2.2. Se a Apólice for cancelada, nos termos das disposições anteriores constantes desta mesma cláusula ou em razão de situações outras previstas em lei, qualquer Prêmio a ser restituído será ajustado de acordo com o índice IPCA/IBGE em vigor, a partir da data de recebimento do pedido de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, caso o cancelamento tenha se dado por iniciativa da Seguradora.

21.2.2.1. Se o Prêmio tiver sido pago em prestações, mas a aplicação da Tabela de Prazo Curto constante do subitem 17.9 do item 17 não produzir nenhuma alteração no período de Vigência da Apólice, nenhum ajuste do Prêmio será necessário e esta Apólice será cancelada. **SALVO AS SITUAÇÕES EXPRESSAS NESTE CONTRATO DE SEGURO E OUTRAS QUE POSSAM ESTAR PREVISTAS EM LEI, ELE SOMENTE PODERÁ SER CANCELADO, TOTAL OU PARCIALMENTE, POR ACORDO ENTRE AS PARTES CONTRATANTES.**

21.2.2.2. Se um eventual pagamento de Indenização levar ao encerramento ou caducidade desta Apólice, por ter atingido o Limite de Responsabilidade da Seguradora, **TODAS AS PRESTAÇÕES DE PRÊMIO FUTURAS E NÃO PAGAS PODERÃO SER DEDUZIDAS DO VALOR DESSA INDENIZAÇÃO.**

21.3. Caso o Segurado deixe de pagar o Prêmio dentro dos prazos especificados, serão cobrados juros de mora, sobre os valores vencidos e não pagos, independentemente de notificação ou intimação judicial.

21.4. Atualização de outras obrigações pecuniárias:



21.4.1. Os demais valores das obrigações pecuniárias da Seguradora, incluindo as Indenizações, também se sujeitam à atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido no subitem 21.1.1 anterior, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data de exigibilidade. A critério da Seguradora, a atualização poderá ser aplicada a partir da data de exigibilidade, mesmo que a obrigação tenha sido paga dentro do prazo previsto.

21.4.1.1. Em caso de Sinistro, considera-se data de exigibilidade a data de ocorrência do Evento.

21.4.2. Aplicação de mora: Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de multa e de juros moratórios, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado neste Contrato de Seguro para esse fim, respeitada a regulamentação específica, particularmente, no que se refere ao limite temporal para a liquidação e a faculdade de suspensão da respectiva contagem.

21.4.2.1. Este contrato prevê a aplicação de juros de mora praticados pelo mercado financeiro, calculado mês a mês, aplicados no período compreendido entre a data da exigibilidade da obrigação e a data de seu efetivo pagamento.

22. REINTEGRAÇÃO

22.1 O Limite Máximo de Indenização deste contrato de seguro não poderá ser reintegrado.

22.2 Ocorrido um sinistro indenizado pela Seguradora, o Limite Máximo de Indenização será reduzido de tal valor, até a extinção da verba, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente a tal redução.

23. FORO

23.1 Elege-se O FORO DA COMARCA DO DOMICÍLIO DO SEGURADO para dirimir eventuais litígios originados por este contrato.

23.2 Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes será válida a eleição de foro diferente do domicílio do Segurado.

24. ARBITRAGEM

24.1 Para dirimir qualquer dúvida ou questão resultante deste Contrato de Seguro, entre o Segurado e a Seguradora, é facultativo ao Segurado sua adesão à “Cláusula Compromissória de Arbitragem”, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, que poderá ser feita mediante assinatura em documento apartado, o qual, uma vez assinado, fará parte integrante do presente Contrato de Seguro.



25. DEFESA EM JUÍZO CIVIL

25.1 - Quando qualquer ação civil (ou penal), vinculada a danos cobertos por este seguro, for proposta contra o Segurado ou seu preposto, será dado imediato conhecimento do fato para a Seguradora, para a qual serão remetidas cópias das notificações ou de quaisquer outros documentos recebidos.

25.1.1 - Em tais casos, o Segurado (ou seu preposto) ficará obrigado a constituir, para a defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.

25.1.2 - A Seguradora poderá intervir na ação, na qualidade de assistente.

25.2 - Embora as negociações e os procedimentos relativos à liquidação do sinistro, com os reclamantes, sejam conduzidos pelo Segurado, a Seguradora se faculta o direito de dirigir os entendimentos, ou intervir em qualquer fase daquelas negociações e procedimentos.

25.3 - É vedado ao Segurado transigir, pagar ou tomar outras providências que possam influir no resultado das negociações ou litígios, em especial reconhecer sua responsabilidade ou confessar a ação, salvo se tiver a anuência expressa da Seguradora.

25.4 - A Seguradora indenizará também, as custas judiciais e os honorários do advogado ou procurador, nomeado(s) pelo Segurado, até o valor do Limite Máximo de Indenização fixado para essa cobertura, observada, quando for o caso, a eventual proporção na responsabilidade pela indenização principal.

25.4.1 - A Seguradora reembolsará as custas judiciais e os honorários do(s) advogado(s) de defesa do reclamante, somente quando o pagamento advenha de sentença judicial ou acordo autorizado pela Seguradora, e até o valor da diferença, caso positiva, entre o Limite Máximo de Indenização da cobertura invocada, e a soma da quantia pela qual o Segurado for civilmente responsável, com o reembolso de despesas emergenciais contempladas pela cobertura.

26. DOCUMENTOS DO SEGURO

26.1. São documentos do presente seguro a **proposta** e a **apólice** com seus anexos e o(s) respectivo(s) questionário(s) atualizado(s), preenchido(s), datado(s) e assinado(s);

26.2 Nenhuma alteração nas Condições Contratuais da Apólice será válida se não for feita por escrito, mediante Proposta assinada pelo proponente, seu representante legal ou por Corretor de Seguros habilitado e receber concordância de ambas as partes contratantes (inclusive a Seguradora), devendo a Seguradora fornecer obrigatoriamente o protocolo que identifique a Proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

26.3 Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem dos documentos citados nesta cláusula, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas Condições Gerais.



27. OUVIDORIA

A AXA Seguros, sempre preocupada em garantir a satisfação de seus clientes, instituiu a Ouvidoria, que tem como principal função estreitar o relacionamento com os clientes, mediante a defesa dos seus direitos, esclarecendo-os dos seus direitos e deveres, com o propósito de prevenir e solucionar conflitos.

É um canal de acesso e comunicação diferenciado, em função das suas características de autonomia, independência e imparcialidade.

Ela não substitui e nem invalida a atuação dos canais de atendimento hoje existentes na Companhia, mas está sempre pronta a atendê-lo caso não tenha obtido sucesso em seu pedido e/ou reclamação junto aos outros canais como: Fale Conosco, Central de Relacionamento e outras áreas competentes.

Por meio da Ouvidoria, os clientes podem apresentar suas solicitações que são: as manifestações, reclamações, consultas, comentários, críticas, sugestões e elogios.

Quem pode recorrer à Ouvidoria da AXA Seguros:

Todos os segurados (Pessoas Físicas e Jurídicas), seu representante legal, procurador, beneficiários, corretores (atuando em nome dos segurados), que tenham esgotado as tentativas de solução do problema junto aos demais canais de comunicação da empresa, que não concordem com a decisão adotada pela área responsável e/ou não obtiveram sucesso em seus pleitos junto a AXA Seguros, e ainda, que não tenham recorrido à esfera judicial.

Como e onde recorrer:

As manifestações direcionadas à Ouvidoria AXA Seguros, podem ser efetuadas preferencialmente por escrito, contendo, no mínimo:

- O nome do segurado, CPF ou CNPJ, ramo do seguro, número da apólice / proposta, número do sinistro (se houver), descrição detalhada do assunto, telefone, e-mail e endereço para contato.

As manifestações podem ser enviadas das seguintes formas:

- Pelo site: www.axaseguros.com.br/ouvidoria / e preencha o formulário.
- Por e-mail: ouvidoria@axaseguros.com.br
- Por carta, diretamente à Ouvidoria da AXA Seguros, endereçada à:

AXA Seguros – Ouvidoria

Av. Pres. Juscelino Kubistchek, 1600 -15º andar

Itaim Bibi – São Paulo - SP

CEP: 04543-000

- Por telefone: **0800 XXX XXXX**, no horário das 9 às 18 horas em dias úteis.
- **Presencial**, com atendimento **no horário das 9 às 18 horas, em dias úteis**, na sede da AXA Seguros localizada na:

Av. Pres. Juscelino Kubistchek, 1600 – 15º. andar

Itaim Bibi - São Paulo - SP

CEP: 04543-000



28. DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1 O registro deste plano de seguro na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

28.2 O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

28.3 Todos os valores relativos a este seguro são expressos em moeda corrente nacional – REAL.



CONDIÇÕES ESPECIAIS/COBERTURAS BASICAS

COBERTURA BÁSICA – OPERAÇÕES - ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS E/OU EMPRESA CONCESSIONÁRIAS OU NÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

1. Riscos Cobertos

1.1. A responsabilidade civil do Segurado coberta na forma do item 3 Objetivo do Seguro das Condições Gerais desta Apólice e decorrente dos Danos relacionados com as atividades exercidas e/ou com a prestação de serviços de assistência técnica realizadas pelo Segurado e discriminadas na Especificação da Apólice.

1.2. Ficam garantidos os Riscos Cobertos a seguir predeterminados, bem como outros inerentes ao ramo de atividade do Segurado, desde que não façam parte da cláusula de Riscos Excluídos constante desta Cobertura básica:

a. Danos consequentes das operações relativas às atividades seguradas em todos os locais de produção, armazenamento, centros de distribuição e venda, assim como aqueles ocorridos durante a execução de trabalhos ou serviços inerentes às mesmas atividades seguradas, fora dos recintos da empresa segurada, incluindo exposições, as demonstrações de produtos, instalação, montagem e manutenção de produtos comercializados;

b. Responsabilidades exigíveis pela condição de proprietário, arrendatário, locatário ou simples usuário de imóveis de todos os tipos e nos quais o Segurado desenvolve as suas atividades empresariais, também entendidas as respectivas instalações;

c. Danos consequentes de incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações da empresa segurada ou também ocorridos fora dos mesmos, durante a execução de trabalhos ou serviços prestados em locais de terceiros;

d. Danos consequentes das operações de carga, descarga, movimentação, içamento ou descida de bens e mercadorias, nas instalações do segurado ou em locais de terceiros, exceto os Danos aos bens e mercadorias movimentadas;

e. Existência e conservação de painéis de publicidade, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado;

f. Eventos programados pelo Segurado sem cobrança de ingressos, limitados aos seus Empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas, bem como as visitas de terceiros às instalações do segurado;

g. Danos causados por mercadorias transportadas pelo Segurado ou a seu mando, em local de Terceiros ou em via pública, excluídos, todavia, os danos decorrentes de acidente exclusivamente com o veículo transportador, sem a participação da mercadoria na produção dos Danos cobertos;

h. Manutenção e a atuação do serviço contra incêndio da própria empresa dentro e, acidentalmente, fora do recinto das operações inerentes a tal serviço;



i. Atuação dos serviços de segurança próprios, por meio de pessoas armadas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim; em relação à atuação dos serviços de segurança contratados, a responsabilidade civil coberta por esta apólice será exclusivamente aquela que possa corresponder ao segurado, de forma subsidiária, ou seja, quando o responsável direto for declarado insolvente e não existir um seguro para cobrir os danos ocasionados;

j. Danos pela existência e uso de instalações mecânicas de carga e descarga, desvios ferroviários, maquinaria, ferramentas e utensílios necessários para o processo de operações do Segurado. Assim como a utilização de empilhadeiras, de veículos automotores e de outras utilidades afins para o uso exclusivo industrial nos locais ocupados pelo Segurado e nas suas adjacências e que não requeiram a contratação do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados a Terceiros por Veículos Automotores de Vias Terrestres DPVAT;

k. Responsabilidades pela atuação do Segurado como proprietário, promotor, contratante ou construtor de obras ou trabalhos de reparos, reformas ou manutenção de bens imóveis utilizados no desenvolvimento das atividades seguradas, sempre que essas obras ou trabalhos sejam qualificados como menores e não como objeto de projetos de ampliação ou de construção de novas unidades fabris, comerciais ou de quaisquer outras utilidades do Segurado que sirvam de meio para o desenvolvimento das atividades seguradas, para as quais caberá a contratação de seguro específico, salvo se estiver prevista na Especificação da Apólice a cobertura também para este Risco;

l. Responsabilidades decorrentes de Danos causados a Terceiros em consequência da utilização, comprovadamente eventual de veículos automotores, exceto aeronaves, embarcações, motos e motocicletas, por Empregados ou por outras pessoas que não o próprio Segurado, sempre e quando o Segurado não for o proprietário ou o possuidor dos veículos. Em qualquer hipótese, a cobertura somente será aplicada em excesso aos limites estabelecidos pelas disposições regulamentadoras do seguro obrigatório de cada categoria do veículo considerado;

m. Danos sofridos por terceiros e consequentes de mercadorias de propriedade do Segurado, enquanto transportadas por veículos de propriedade de empresas transportadoras de terceiros, inclusive decorrentes de explosão, incêndio, tombamento ou vazamento por estas mercadorias, e desde que tais empresas sejam legalmente constituídas e especializadas, contratadas para essa finalidade e em consequência ou não de acidente com o veículo transportador. Para efeito desta cobertura consideram-se veículos aqueles meios de transportes pertencentes às linhas regulares de navegação aquática ou aérea e veículos rodoviários devidamente licenciados. Nos termos desta cobertura, também, estarão amparados os danos que resultarem em poluição e/ou contaminação, desde que ocorridos de forma súbita, inesperada e não intencional, em data claramente identificada e que tenha cessado em até 72 horas após o seu início;

n. Responsabilidades por Danos Materiais, bem como por Roubo e Furto Qualificado de veículos terrestres de Terceiros ou de Empregados, comprovadamente sob a guarda do Segurado, em garagens ou estacionamentos de sua propriedade ou em locais alugados ou controlados por ele para esta finalidade. Prevalecerá a garantia de roubo e furto qualificado se no local houver controle de entrada e saída de veículos com a identificação de placa e horário e se ficar comprovada a destruição ou rompimento de obstáculo à subtração do veículo.



o. Danos Materiais a objetos pessoais de propriedade de Empregados sob a guarda do Segurado, exceto valores em geral e veículos, este último deverá ser atendido conforme alínea “n” anteriormente mencionada.

p. Danos pela existência e funcionamento de ambulatórios médicos e odontológicos administrados pelo Segurado, para atendimentos emergenciais e preventivos em relação a Terceiros e Empregados e desde que esta não seja a atividade fim do Segurado;

q. Danos pelo fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nos restaurantes, bares e lanchonetes da empresa segurada;

r. Danos causados por diretores e empregados do Segurado, quando em viagem a treinamento e/ou visitas, ocorridos em países estrangeiros. Sendo que, fica estabelecido o foro no Brasil, com renúncia de qualquer outro, para dimirir dúvidas e decidir sobre quaisquer reclamações relacionadas com o presente contrato. As sentenças prolatadas por tribunais estrangeiros, nas ações de terceiros prejudicados contra o Segurado, somente serão reconhecidas pela Seguradora caso sejam homologadas pela Justiça Brasileira;

s. Danos causados a terceiros em decorrentes de acidentes ocorridos com veículos terrestres de terceiros, utilizados no transporte de empregados, prepostos, estagiários e bolsistas do Segurado, dos locais de trabalho para as suas residências e vice-versa.

Prevalecerá a cobertura nos casos em que existir um contrato de prestação de serviços de transporte, firmado entre o Segurado e os terceiros transportadores;

1.2.1 FICA, TODAVIA, ENTENDIDO E ACORDADO, QUE AS COBERTURAS EXPRESSAS NAS ALÍNEAS “g”, “l”, “m” e “s” SOMENTE SE APLICARÁ EM PROTEÇÃO DOS INTERESSES DO SEGURADO, MAS EM NENHUMA HIPÓTESE EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CITADOS VEÍCULOS, NÃO ABRANGENDO, INCLUSIVE, OS DANOS SOFRIDOS PELOS PRÓPRIOS VEÍCULOS. TAMBÉM, ESTARÃO AMPARADAS A RESPONSABILIDADE QUE POSSA CORRESPONDER AO SEGURADO DE FORMA SUBSIDIÁRIA, OU SEJA, QUANDO O RESPONSÁVEL DIRETO FOR DECLARADO INSOLVENTE E NÃO EXISTIR UM SEGURO PARA COBRIR OS DANOS OCACIONADOS.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLAUSULA EXCLUSÕES GERAIS DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DE DANOS DIRETA OU INDIRETAMENTE DECORRENTES DE:

A. DANOS SOFRIDOS POR PARTICIPANTES DE JOGOS E COMPETIÇÕES PROMOVIDAS PELO SEGURADO, QUANDO FOREM INERENTES A ESTE TIPO DE ATIVIDADE, SEM A RESPONSABILIDADE DIRETA DO SEGURADO NA PRODUÇÃO DOS REFERIDOS DANOS;

B. DANOS CAUSADOS POR DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DOS IMÓVEIS SEGURADOS;



C. DANOS AOS PRÓPRIOS BENS OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU À PRÓPRIA OBRA OU A MÁQUINA E/OU EQUIPAMENTO EM PROCESSO DE INSTALAÇÃO OU MONTAGEM OU AOS TRABALHOS REALIZADOS PELO SEGURADO OU A MANDO DELE. QUAISQUER DANOS NÃO OCORRIDOS DURANTE A EXECUÇÃO DESSAS ATIVIDADES; FICAM AINDA EXCLUÍDOS OS SERVIÇOS EXECUTADOS QUE NÃO TENHAM SIDO ORIGINADOS DE UM CONTRATO EFETUADO ENTRE O SEGURADO E O CONTRATANTE.

D. O FATO DE O SERVIÇO, DE A OBRA, DE A MÁQUINA E/OU EQUIPAMENTO OBJETO DE INSTALAÇÃO MONTAGEM E/OU O PRODUTO UTILIZADO NÃO FUNCIONAR OU NÃO TER O DESEMPENHO DELE ESPERADO OU ANUNCIADO. POR MEIO DESTA EXCLUSÃO NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTE SEGURO AS INDENIZAÇÕES DECORRENTES DE PERDAS FINANCEIRAS OU PURAMENTE ECONÔMICAS DO TERCEIRO, OU SEJA, AQUELAS NÃO DECORRENTES DIRETAMENTE DE DANOS MATERIAIS OU DE DANOS CORPORAIS COBERTOS POR ESTA APÓLICE;

E. DESPESAS COM A SUBSTITUIÇÃO PARCIAL OU INTEGRAL DO PRODUTO UTILIZADO PELO SEGURADO PARA A REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS, SERVIÇOS OU OBRAS. TAMBÉM, ESTÃO EXCLUÍDOS OS DANOS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS QUE SE ENCONTREM EM FASE DE EXPERIÊNCIA OU POR MÉTODOS DE TRABALHO AINDA NÃO EXPERIMENTADOS OU APROVADOS;

F. A RESPONSABILIDADE A QUE SE REFERE O ARTIGO 618 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO;

G. A INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA ÀS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS E/OU DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DE OUTROS ÓRGÃOS COMPETENTES. BEM COMO, LEIS E REGULAMENTOS QUE DIGAM RESPEITO À SEGURANÇA PÚBLICA DOS LOCAIS OCUPADOS PELO SEGURADO PARA O DESEMPENHO DE SUAS ATIVIDADES REGULARES OU EVENTUAIS;

H. DANOS PELA INTERRUPTÃO OU PELA FALHA DE FORNECIMENTO DE UTILIDADES INERENTES AO RAMO DE ATIVIDADE DO SEGURADO, COMO GÁS, ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA, TRATAMENTO DE ESGOTO/RESÍDUOS, SINAL DE TV E INTERNET E AFINS;

I. DANOS CAUSADOS A ANIMAIS DITOS DE RAÇA PURA, QUE NÃO POSSUAM O COMPETENTE CERTIFICADO DE REGISTRO OFICIAL NESSA HIPÓTESE, A INDENIZAÇÃO NÃO EXCEDERÁ O VALOR DO ANIMAL COMUM;

J. EXTRAVIO, FURTO OU ROUBO DE BENS, DINHEIRO E VALORES; CONSIDERAM-SE VALORES, PARA EFEITO DESTE SEGURO: METAIS PRECIOSOS, PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS, PÉROLAS, JÓIAS, CHEQUES, TÍTULOS DE CRÉDITO DE QUALQUER ESPÉCIE, SELOS, APÓLICES E QUAISQUER OUTROS INSTRUMENTOS OU CONTRATOS, NEGOCIÁVEIS OU NÃO, QUE REPRESENTEM DINHEIRO. A PRESENTE EXCLUSÃO NÃO SE APLICA EM RELAÇÃO A VEÍCULOS TERRESTRES DE TERCEIROS, EMPREGADOS, ESTAGIÁRIOS E BOLSISTAS, QUANTO AOS RISCOS DE ROUBO E FURTO QUALIFICADO INTEGRAL DOS MESMOS, NOS TERMOS DO SUBITEM 1.2, ALÍNEA "n" DA CLÁUSULA 1 - RISCOS COBERTOS, DESTAS CONDIÇÕES;



K. COM RELAÇÃO A VEÍCULOS DE TERCEIROS SOB A GUARDA DO SEGURADO, FICAM EXCLUÍDOS ROUBO/FURTO A CAMINHÕES, BEM COMO ACESSÓRIOS OU SOBRESSALENTES, FERRAMENTAS, PEÇAS, OU QUALQUER OUTRO BEM DEIXADO NO INTERIOR DOS VEÍCULOS, DANOS DECORRENTES DE INUNDAÇÃO, ALAGAMENTO E COLISÃO ENTRE VEÍCULOS. TAMBÉM, ESTARÃO EXCLUÍDOS ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE MOTOCICLETAS, MOTONETAS E VEÍCULOS SEMELHANTES QUE NÃO ESTEJAM DEVIDAMENTE FIXADAS AO SOLO OU PAREDE, POR DISPOSITIVOS APROPRIADOS TAIS COMO CORRENTES E CADEADOS;

L. COM RELAÇÃO AOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS MÉDICO E ODONTOLÓGICO, FICAM EXCLUÍDOS OS DANOS DECORRENTES DE ATOS OU INTERVENÇÕES PROIBIDAS POR LEI, TRATAMENTO RADIOLÓGICO, RADIOTERÁPICO, ELETROTERÁPICO, MEDICINA NUCLEAR, DANOS RELACIONADOS À ADMINISTRAÇÃO DE ANESTESIA GERAL, USO DE TÉCNICAS EXPERIMENTAIS OU USO DE TESTES COM MEDICAMENTOS AINDA NÃO APROVADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, DANOS CAUSADOS POR PESSOAL NÃO LEGALMENTE HABILITADO À PRÁTICA DE SERVIÇO MÉDICO E ODONTOLÓGICO E A QUEBRA DE SIGILO PROFISSIONAL.

M. DANOS DECORRENTES DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS EM QUE SE VERIFIQUE E COMPROVE QUE O ACIDENTE RESULTOU DO DESCUMPRIMENTO DE LEIS OU REGULAMENTOS, BAIXADOS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES, RELACIONADOS COM A SEGURANÇA DO VEÍCULO, DA CARGA TRANSPORTADA E DO MEIO AMBIENTE;

N. NO QUE SE REFERE ÀS OPERAÇÕES DE CARGA, DESCARGA, MOVIMENTAÇÃO, IÇAMENTO OU DESCIDA DE BENS E MERCADORIAS, NAS INSTALAÇÕES DO SEGURADO OU EM LOCAIS DE TERCEIROS, NÃO ESTARÃO AMPARADOS OS DANOS RESULTANTES DO USO DE EQUIPAMENTOS INADEQUADOS ÀS OPERAÇÕES REALIZADAS. BEM COMO, OS PREJUÍZOS RESULTANTES DE ATRASOS NAS RESPECTIVAS OPERAÇÕES;

O. DANOS MATERIAIS CAUSADOS A EMPREITEIROS, SUBEMPREITEIROS OU A QUAISQUER TERCEIROS QUE TRABALHEM OU EXECUTEM SERVIÇOS EM CONJUNTO OU NOME DO SEGURADO; BEM COMO DANOS CAUSADOS POR SONDAGENS DE TERRENO, REBAIXAMENTO DE LENÇOL FREÁTICO, ESCAVAÇÕES, ABERTURAS DE GALERIAS, ESTAQUEAMENTO E SERVIÇOS CORRELATOS.

P. DANOS A ELEMENTOS NATURAIS SEM TITULARIDADE PRIVADA, DE DOMÍNIO PÚBLICO.

Q. DANOS A INSTALAÇÕES OU REDES DE SERVIÇOS PÚBLICOS;

2.2. O PRESENTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE, AINDA, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO EXPRESSA NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE E MEDIANTE O PAGAMENTO DO PRÊMIO ADICIONAL RESPECTIVO, OS DANOS DECORRENTES DE:

A) ROMPIMENTO E/OU VAZAMENTO DE BARRAGENS;

B) EXISTÊNCIA/USO/UTILIZAÇÃO DE VAGÕES E OU LOCOMOTIVAS.

3. Medidas de Segurança



3.1. Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

- a. proteção adequada de todas as instalações elétricas;
- b. indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação dos estabelecimentos, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;
- c. vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, etc.;
- d. existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado;
- e. existência de serviços de segurança e/ou vigilância, mantidos e/ou contratados pelo Segurado;
- f. manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;

3.2. A INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA DESSAS MEDIDAS INVALIDARÁ A COBERTURA CONCEDIDA PELO PRESENTE CONTRATO DE SEGURO.

4 - Disposições Complementares

- 4.1. Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com estas Condições Especiais.
- 4.2. Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

5 - Disposições Especiais

Esta cobertura pode ser contratada por quaisquer PESSOAS JURÍDICAS não sendo, porém, recomendada para aquelas que disponham de seguro específico, neste ou em outro ramo.



CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA BÁSICA - EMPREGADOR

1 - Riscos Coberto

1.1. A responsabilidade civil do Segurado coberta na forma do item 3 Objetivo do Seguro das Condições Gerais desta Apólice e decorrente dos Danos Corporais sofridos por seus Empregados, prepostos, terceirizados, bolsistas e estagiários, exclusivamente quando a serviço dele ou durante o percurso de ida e volta ao trabalho, sempre que a viagem for realizada por veículo contratado pelo Segurado.

1.2. A cobertura abrange apenas os Danos Corporais que resultem em morte ou invalidez permanente do Empregado, resultantes de acidente súbito e inesperado.

1.2.1. Para os efeitos deste seguro, entende-se por invalidez permanente o acidente considerado pela perícia médica da Previdência Social como fator incapacitante do Empregado, para exercer as atividades que exercia na época do acidente.

1.3. Este Contrato de Seguro garantirá ao Segurado a Indenização correspondente à responsabilidade dele no Evento, independentemente do pagamento, pela Previdência Social, das prestações por acidente de trabalho previstas na Lei 8.213, de 24/07/91 ou outra que vier a substituí-la.

1.4. Em razão das coberturas garantidas por essas Condições Especiais fica revogada a exclusão do subitem 5.2.3 do item 5 – Exclusões Gerais - das Condições Gerais.

1.5. Também, estarão cobertos nos termos dos itens anteriores, os danos sofridos pelos empregados do Segurado, quando treinamento e/ou visitas, ocorridos em países estrangeiros.

1.5.1. Para efeito desta cobertura fica prevalecerá o foro no Brasil, com renúncia de qualquer outro, para dimirir dúvidas e decidir sobre quaisquer reclamações relacionados com este contrato.

1.5.2. As sentenças prolatadas por tribunais estrangeiros, nas ações de terceiros prejudicados contra o Segurado, somente serão reconhecidas pela Seguradora caso sejam homologadas pela Justiça Brasileira.

1.6. De acordo com os itens anteriores, estarão amparados pela presente cláusula os danos decorrentes de poluição, desde que resulte de um acontecimento súbito e inesperado, iniciado em data claramente identificada e com duração máxima de 72 (setenta e duas) horas.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLAUSULA EXCLUSÕES GERAIS DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DE DANOS DIRETA OU INDIRETAMENTE DECORRENTES DE:



A) RECLAMAÇÕES RESULTANTES DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS RELATIVAS À SEGURIDADE SOCIAL, SEGUROS DE ACIDENTES DO TRABALHO, PAGAMENTO DE SALÁRIOS E SIMILARES;

B) DANOS RELACIONADOS COM A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS LICENCIADOS, DE PROPRIEDADE DO SEGURADO, FORA DOS LOCAIS OCUPADOS POR ELE;

C) RECLAMAÇÕES RELACIONADAS COM DOENÇA PROFISSIONAL, DOENÇA DO TRABALHO OU SIMILAR;

D) RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE AÇÕES DE REGRESSO CONTRA O SEGURADO, PROMOVIDAS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

E) RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE RISCOS OFF SHORE, TRIPULAÇÃO DE AERONAVE E DE EMBARCAÇÕES, ATIVIDADE PORTUÁRIA BEM COMO CONSTRUTOR E REPARADOR NAVAL;

3 - Disposições Complementares:

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com estas Condições Especiais.

3.2. Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

3.3. Estas condições especiais estão subordinadas à contratação de qualquer outra cobertura Básica deste plano.

4 - Disposições Especiais

Esta cobertura pode ser contratada por quaisquer PESSOAS JURÍDICAS não sendo, porém, recomendada para aquelas que disponham de seguro específico, neste ou em outro ramo.



CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA BÁSICA - PRODUTOS

1. Riscos Cobertos

1.1. A responsabilidade civil do Segurado coberta na forma do item 3 – Objetivo do Seguro - das Condições Gerais desta Apólice e decorrente dos Danos relacionados com produtos do Segurado, que por ou em nome do Segurado, tenha sido desenhado, especificado, formulado, fabricado, construído, instalado, vendido, fornecido, distribuído, tratado, modificado, reparado ou tenha recebido manutenção por ou em nome do Segurado.

1.2. Os Riscos Cobertos por este seguro só abrangem reclamações por Danos ocorridos após a entrega dos produtos a Terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado. Desta forma, o Segurado não possui mais nenhum controle e poder de disposição sobre os referidos produtos.

1.3. Encontram-se também cobertos por este seguro os Danos provenientes da troca equivocada de produtos em suas embalagens ou recipientes em geral.

2 - Sinistros Em Série

2.1. Fica estabelecido que os Danos causados por produtos, trabalhos ou serviços originários de um mesmo processo de fabricação ou afetados por uma mesma condição inadequada de armazenamento, acondicionamento, embalagem, manipulação ou pelo conjunto de reclamações originadas de uma mesma causa ou Evento serão considerados como um único Sinistro, qualquer que seja o numero de reclamantes.

2.2. Na situação acima descrita, considerar-se-á como data do Sinistro o dia em que ocorreu o primeiro Dano e conhecido pelo Segurado, ainda que o Terceiro prejudicado não tenha apresentado reclamação.

2.3. Na situação descrita nos subitens precedentes, serão da competência desta Apólice os Danos ocorridos antes, durante ou após a sua Vigência, desde que o primeiro Dano conhecido pelo Segurado se de comprovadamente na Vigência deste Contrato de Seguro.

2.4. No tocante aos Danos ocorridos antes, esta cobertura só prevalecerá se também for comprovado que o Segurado possuía seguro cobrindo os mesmo Riscos, nesta ou em outra Seguradora, na época da ocorrência desses Danos e que esse seguro anterior prevê as mesmas regras estabelecidas neste subitem e nos seus precedentes, razão pela qual esta Apólice ficou vinculada à referida série de Sinistros.

2.5. Uma vez atingido o Limite Máximo de Indenização, indicado na Especificação da Apólice, cessará toda e qualquer responsabilidade dessa Seguradora pela série de Sinistros prevista no item 2 e seus dispositivos.

3. RISCOS EXCLUÍDOS



3.1 ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLAUSULA EXCLUSÕES GERAIS DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DE DANOS DIRETA OU INDIRETAMENTE DECORRENTES DE:

- A) DANOS AOS PRÓPRIOS PRODUTOS SEGURADOS;**
- B) DESPESAS COM A SUBSTITUIÇÃO PARCIAL OU INTEGRAL DO PRODUTO SEGURADO, BEM COMO COM A SUA RETIRADA DO MERCADO;**
- C) UTILIZAÇÃO DOS PRODUTOS COMO COMPONENTES DE AERONAVES;**
- D) UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS EM COMPETIÇÕES E PROVAS DESPORTIVAS DE UM MODO GERAL;**
- E) UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS QUE SE ENCONTREM EM FASE DE EXPERIÊNCIA E/OU QUE TENHAM SIDO GENETICAMENTE MODIFICADOS (PRODUTOS TRANSGÊNICOS);**
- F) DISTRIBUIÇÃO E/OU COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS FORA DO PRAZO DE VALIDADE CONTIDO EM TAIS PRODUTOS;**
- G) DISTRIBUIÇÃO E/OU COMERCIALIZAÇÃO ILEGAL DE PRODUTOS OU SEM AS RESPECTIVAS AUTORIZAÇÕES NECESSÁRIAS CONFORME NORMAS EM VIGOR;**
- H) DANOS CONSEQUENTES DA UTILIZAÇÃO DO PRODUTO EM VIRTUDE DE PROPAGANDA INADEQUADA, RECOMENDAÇÕES OU INFORMAÇÕES ERRÔNEAS DO SEGURADO, SEUS SÓCIOS, PREPOSTOS E/OU EMPREGADOS;**
- I) DANOS RESULTANTES DE ALTERAÇÕES GENÉTICAS OCASIONADAS PELA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS;**
- J) O FATO DE O PRODUTO NÃO FUNCIONAR OU NÃO TER O DESEMPENHO DELE ESPERADO OU ANUNCIADO. POR MEIO DESTA EXCLUSÃO NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTE SEGURO AS INDENIZAÇÕES DECORRENTES DE PERDAS FINANCEIRAS OU PURAMENTE ECONÔMICAS DO TERCEIRO, OU SEJA, AQUELAS NÃO DECORRENTES DIRETAMENTE DE DANOS MATERIAIS OU DE DANOS CORPORAIS COBERTOS POR ESTA APÓLICE;**
- K) POLUIÇÃO AMBIENTAL A MENOS QUE RESULTE DE UM ACONTECIMENTO SÚBITO E INESPERADO, INICIADO EM DATA CLARAMENTE IDENTIFICADA E COM DURAÇÃO MÁXIMA DE 72 (SETENTA E DUAS) HORAS;**
- L) DANOS CAUSADOS A TERCEIROS ONDE NÃO HAJA COMPROVADAMENTE A RESPONSABILIDADE DO SEGURADO NOS DANOS CAUSADOS.**
- M) PELA VENDA, DISTRIBUIÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO OU UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS ALÉM DO PRAZO DE VALIDADE.**

4. CONTROLE DE QUALIDADE



4.1 O Segurado deverá manter um Sistema de Controle de Qualidade efetivo em conformidade com especificações técnicas inerentes a sua atividade.

4.1.1 A Seguradora poderá, a qualquer momento, mediante aviso prévio, inspecionar o Sistema de Controle de Qualidade instalado pelo Segurado, obrigando-se este a fornecer os dados e os documentos necessários para a realização da inspeção.

4.1.2 Caso constatado que o Sistema de Controle de Qualidade NÃO satisfaz às especificações técnicas acordadas pelas partes, o Segurado perderá o direito à garantia, conforme a alínea (a), do subitem 16.4, das Condições Gerais, tendo a Seguradora direito ao prêmio vencido.

5 - Disposições Complementares

5.1. Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com estas Condições Especiais.

5.2. Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

6 - Disposições Especiais

6.1 - Esta cobertura pode ser contratada por quaisquer PESSOAS JURÍDICAS não sendo, porém, recomendada para aquelas que disponham de seguro específico, neste ou em outro ramo.



CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA BÁSICA - OBRAS CIVIS E/OU SERVIÇOS DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E/OU EQUIPAMENTOS

1. Riscos Cobertos

1.1. A responsabilidade civil do Segurado coberta na forma do item 3 Objetivo do Seguro das Condições Gerais desta Apólice e decorrente dos Danos a Terceiros, inclusive quando causados por erro de projeto, ocasionados durante a execução das obras civis e/ou dos serviços de montagem, instalação, desmontagem e reparos indicados na Especificação da Apólice.

1.1.1 A presente cobertura poderá abranger todas as obras e/ou serviços executados pelo Segurado durante um período pré-estabelecido e desde que esta condição esteja indicada expressamente na Especificação da Apólice.

1.1.2 Está também compreendida nesta cobertura a responsabilidade civil atribuída ao Segurado de forma direta, solidária ou subsidiária pelos Danos causados a Terceiros por contratados, subcontratados e, em geral, por qualquer pessoa que atue na execução das obras e/ou nos serviços cobertos por conta e controle do Segurado, sem dependência trabalhista com ele.

1.2. Estão particularmente garantidos os Riscos Cobertos a seguir predeterminados, entre outros inerentes à execução das obras civis e/ou dos serviços indicados na Especificação da Apólice, desde que não façam parte da cláusula de Riscos Excluídos também constante destas Condições Especiais:

- a. Danos a Terceiros que ocasionalmente se encontram dentro dos locais onde estão sendo executadas as obras e/ou os serviços, além dos Danos a Terceiros fora dos referidos locais;
- b. Danos Corporais causados aos contratantes dos serviços de Obras Civis e/ou Serviços de Instalação e Montagem, denominados proprietário da obra e/ou dos serviços;
- c. Danos causados pelas operações de carga, descarga, recolhimento, descarte, transporte e distribuição de materiais e bens em geral que sejam diretamente relacionados à execução da obra e/ou dos serviços indicados na Especificação da Apólice, quer sejam realizadas por veículos terrestres próprios do Segurado ou de outrem;
- d. Danos causados pela utilização de guas, andaimes, veículos e outros equipamentos relacionados à execução das obras e/ou dos serviços cobertos por esta Apólice, dentro dos locais determinados na Especificação da Apólice e nas suas adjacências, sempre que o serviço requerer este tipo de atuação;
- e) Danos pela existência e funcionamento de ambulatórios médicos mantidos na obra para atendimento emergencial a funcionários.

1.3 A garantia ESTÁ CONDICIONADA À EXISTÊNCIA DE CONTRATO entre o Segurado e os proprietários e/ou administradores dos locais de realização das obras civis e/ou de serviços de montagem, instalação de máquinas, equipamentos e/ou aparelhos em geral.



2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLAUSULA EXCLUSÕES GERAIS DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DE DANOS DIRETA OU INDIRETAMENTE DECORRENTES DE:

A) A RESPONSABILIDADE A QUE SE REFERE O ARTIGO 618 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO;

B) DANOS CAUSADOS POR INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA ÀS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS E/OU DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DE OUTROS ÓRGÃOS COMPETENTES;

C) DANOS CAUSADOS PELO USO DE MATERIAIS AINDA NÃO TESTADOS OU POR MÉTODOS DE TRABALHO AINDA NÃO EXPERIMENTADOS OU APROVADOS;

D) O FATO DE A OBRA EXECUTADA OU A MÁQUINA E/OU EQUIPAMENTO OBJETO DE INSTALAÇÃO OU MONTAGEM NÃO FUNCIONAR OU NÃO TER O DESEMPENHO ESPERADO;

E) DANOS CAUSADOS À PRÓPRIA OBRA, À MÁQUINA E/OU AOS EQUIPAMENTOS EM PROCESSO DE MONTAGEM E/OU INSTALAÇÃO;

F) LIMPEZA FINAL, PINTURA E REPAROS DE BENS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS DECORRENTES DA QUEDA CONTÍNUA DE ARGAMASSA, CONCRETO, TINTAS E/OU MATERIAIS DE REVESTIMENTO;

G) DANOS CAUSADOS A CABOS, TUBULAÇÕES OU INSTALAÇÕES SUBTERRÂNEAS DE TERCEIROS E MESMO REDE PÚBLICA DE ELETRICIDADE, ÁGUA/ESGOTO, GÁS E TELEFONIA, A MENOS QUE O SEGURADO TENHA SE MUNICIADO DE TODAS AS INFORMAÇÕES SOBRE PLANTA E POSICIONAMENTO EXATO DESTAS INSTALAÇÕES, COMPROVANDO ESTE PROCEDIMENTO EM CASO DE SINISTRO. DE QUALQUER FORMA, A INDENIZAÇÃO FICARÁ LIMITADA AOS GASTOS DE REPARAÇÃO DOS CABOS E/OU TUBULAÇÕES E/OU INSTALAÇÕES SUBTERRÂNEAS. ESTARÃO EXCLUÍDOS OS LUCROS CESSANTES E/OU PERDAS FINANCEIRAS RELACIONADAS COM OS DANOS CITADOS NESTA CLÁUSULA;

H. UTILIZAÇÃO DE EXPLOSIVOS, SALVO ESTIPULAÇÃO EM CONTRÁRIO E EXPRESSO NESTA APÓLICE E DESDE QUE ESTEJA DE CONFORMIDADE COM AS AUTORIZAÇÕES E ORIENTAÇÕES DOS ÓRGÃOS COMPETENTES;

I. OBRAS E/OU INSTALAÇÕES E MONTAGENS EM EMBARCAÇÕES E/OU EM PLATAFORMAS DE PROSPECÇÃO DE PETRÓLEO OU GÁS ("ON SHORE" OU "OFFSHORE");

J. DANOS CAUSADOS A/OU POR EMBARCAÇÕES.

K. COM RELAÇÃO AOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS MÉDICOS, RELACIONADOS NA ALINEA E, FICAM EXCLUÍDOS OS DANOS DECORRENTES DE ATOS OU INTERVENÇÕES PROIBIDAS POR LEI, TRATAMENTO RADIOLÓGICO, RADIOTERÁPICO, ELETROTERÁPICO, MEDICINA NUCLEAR, DANOS RELACIONADOS À ADMINISTRAÇÃO DE ANESTESIA GERAL, USO DE TÉCNICAS EXPERIMENTAIS OU USO DE TESTES COM MEDICAMENTOS AINDA NÃO APROVADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, DANOS CAUSADOS POR



PESSOAL NÃO LEGALMENTE HABILITADO À PRÁTICA DE SERVIÇO MÉDICO E A QUEBRA DE SIGILO PROFISSIONAL.

2.2. O PRESENTE CONTRATO DE SEGURO NAO COBRE, AINDA, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO EXPRESSA NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE E MEDIANTE O PAGAMENTO DO PRÊMIO ADICIONAL RESPECTIVO, OS DANOS DECORRENTES DE:

A) DANOS CAUSADOS POR SONDAGENS DE TERRENO, REBAIXAMENTO DE LENÇOL FREÁTICO, ESCAVAÇÕES, ABERTURAS DE GALERIAS, ESTAQUEAMENTO E SERVIÇOS CORRELATOS.

B) DANOS MATERIAIS CAUSADOS AO PROPRIETÁRIO DA OBRA;

C) DANOS CAUSADOS POR VIBRAÇÃO, REMOÇÃO OU ENFRAQUECIMENTO DE SUSTENTAÇÃO;

D) DANOS MATERIAIS CAUSADOS A CONTRATADOS, SUBCONTRATADOS OU A QUAISQUER PESSOAS QUE TRABALHEM OU EXECUTEM SERVIÇOS NA OBRA, SOB O CONTROLE OU CONTRATO FIRMADO COM O SEGURADO;

3. Medidas De Segurança

3.1. O Segurado se obriga a adotar todas as medidas de segurança e recursos técnicos necessários à prevenção de Danos. Essas medidas incluirão:

a. adequado serviço de esgotamento de galeria e valas abertas, com a manutenção de cercas, tapumes e sinalização luminosa em torno dos canteiros de obras, inclusive nos períodos de paralisação delas;

b. o segurado deverá tomar todas as providências para impedir o acesso de bens e pessoas que não se relacionem com a obra, inclusive manter o canteiro de obras devidamente sinalizado e iluminado para a visualização de terceiros, durante as vinte e quatro horas do dia;

c. durante a eventual desaceleração ou paralisação das obras/serviços cobertos, o Segurado deverá reforçar as medidas de segurança e fiscalizar permanentemente as obras/serviços, de modo a evitar que se agravem as condições dos Riscos;

d. o Segurado se obriga a seguir/obedecer ao constante das NR Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, enfatizando-se a NR que dispõe sobre Equipamento Individual de Proteção (EPI);

e. as empresas terceirizadas fornecedoras de mão-de-obra para o Segurado ou, o próprio Segurado, devem fornecer EPI aos empregados terceirizados, de acordo do que constar em contrato celebrado entre os mesmos.

3.2. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

3.3. A INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA DESSAS MEDIDAS INVALIDARÁ A COBERTURA CONCEDIDA PELO PRESENTE CONTRATO DE SEGURO.



4. Caducidade Do Seguro

4.1. Além das situações já previstas nas Condições Gerais desta Apólice, dar-se-á automaticamente a caducidade deste Contrato de Seguro, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade:

a. no caso de comprovado abandono da obra pelo Segurado;

b. depois de caracterizada a entrega da obra ou da concessão do "habite-se" e no caso de obra executada pelo próprio proprietário, uma vez completada a execução dela;

c. no caso de serviços de montagem ou instalação de máquinas e/ou equipamentos, uma vez caracterizado o recebimento do respectivo serviço pelo contratante dele, sem ressalvas.

5 - Disposições Complementares

5.1. Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com estas Condições Especiais.

5.2. Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

6 - Disposições Especiais

Esta cobertura pode ser contratada por quaisquer PESSOAS JURÍDICAS não sendo, porém, recomendada para aquelas que disponham de seguro específico, neste ou em outro ramo.



CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA BÁSICA - EVENTOS ARTÍSTICOS, ESPORTIVOS, EXPOSIÇÕES, FEIRAS DE AMOSTRA E/OU SIMILARES

1. Riscos Cobertos

1.1. A responsabilidade civil do Segurado coberta na forma do item 3 Objetivo do Seguro das Condições Gerais desta Apólice e decorrente dos Danos causados a terceiros e relacionados com Eventos Artísticos, Esportivos, Exposições, Feiras de Amostras e/ou similares realizados pelo Segurado e discriminados na Especificação da Apólice.

1.2. Estão particularmente garantidos os Riscos Cobertos a seguir predeterminados, entre outros inerentes a realização dos Eventos Artísticos, Esportivos, Exposições, Feiras de Amostras e/ou similares realizados pelo Segurado, desde que não façam parte da cláusula de Riscos Excluídos também constante destas Condições Especiais:

a. Incêndio e/ou explosão, quando provocados pelo Segurado, durante o exercício de suas atividades nos estabelecimentos especificados na apólice;

b. Desabamento, total ou parcial, inclusive de arquibancadas, palcos, cenários, stands, barracas e de quaisquer adaptações efetuadas e/ou autorizadas pelo Segurado nos locais especificados na apólice;

c. Tumultos ocorridos por culpa do Segurado;

d. Danos pelo fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nos locais de realização dos eventos, feiras e/ou similares;

e. Responsabilidade direta, solidária ou subsidiária que pode corresponder ao Segurado por Danos causados a Terceiros por contratados, subcontratados e em geral por pessoas que atuem por conta do Segurado, no desempenho das atividades seguradas, sem relação de emprego e quando o responsável direto for declarado insolvente e não existir um seguro para cobrir os danos ocasionados;

1.3 A palavra Segurado quando usada nesta apólice significa não só o Promotor da Exposição, Feira e/ou Evento, mas também, as expositoras, participantes das feiras e empresas envolvidas na montagem, desmontagem e realização do evento, feira e/ou exposição.

1.3.1 As disposições da presente apólice aplicam-se separadamente para cada Segurado, da mesma forma como se tivesse sido contratado um seguro em separado para cada um deles.

1.3.2 No caso de qualquer ocorrência garantida por essa apólice, quer envolvendo um dos Segurados ou todos eles a responsabilidade da Seguradora não excederá o limite máximo de indenização fixado na apólice.

1.3.3 Os Segurados acima discriminados são considerados terceiros entre si, mantidas as exclusões constantes do item 2 destas Condições Especiais.



1.3.4 O desligamento de qualquer dos Segurados será efetuado sem qualquer devolução de prêmio, cessando imediatamente a cobertura em relação ao excluído.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLAUSULA EXCLUSÕES GERAIS DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DE DANOS DIRETA OU INDIRETAMENTE DECORRENTES DE:

A) DANOS CAUSADOS PELA INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA DE LEIS E REGULAMENTOS QUE DIGAM RESPEITO À SEGURANÇA DO LOCAL EM QUE SE REALIZA O EVENTO;

B) RECLAMAÇÕES RESULTANTES DE ATRASOS E/OU ANTECIPAÇÕES RELATIVOS AO HORÁRIO E/OU À DATA, DE INÍCIO OU DE TÉRMINO, DOS EVENTOS, FEIRAS E/OU AMOSTRAS, ASSIM COMO DE SUA NÃO REALIZAÇÃO OU CANCELAMENTO;

C) DANOS CAUSADOS A VEÍCULOS TERRESTRES AUTOMOTORES ESTACIONADOS NO PERÍMETRO INTERNO OU EXTERNO DOS LOCAIS EM QUE SÃO REALIZADOS OS EVENTOS, FEIRAS E/OU AMOSTRAS;

D) DANOS CAUSADOS A/OU POR EMBARCAÇÕES E A/OU POR AERONAVES;

E) DESAPARECIMENTO, EXTRAVIO, FURTO E ROUBO DE BENS, INCLUSIVE DINHEIRO E VALORES; CONSIDERAM-SE VALORES, PARA EFEITO DESTES SEGUROS: METAIS PRECIOSOS, PEDRAS PRECIOSAS OU SEMIPRECIOSAS, PÉROLAS, JÓIAS, CHEQUES, TÍTULOS DE CRÉDITO DE QUALQUER ESPÉCIE, SELOS, APÓLICES E QUAISQUER OUTROS INSTRUMENTOS OU CONTRATOS, NEGOCIÁVEIS OU NÃO, QUE REPRESENTEM DINHEIRO;

F) DANOS CAUSADOS POR PRESENÇA DE PÚBLICO ACIMA DA CAPACIDADE NORMAL DO LOCAL E PREVIAMENTE ESTABELECIDADA PELAS AUTORIDADES COMPETENTES;

G) DANOS DECORRENTES DA REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS EM LOCAIS QUE NÃO POSSUAM VIAS DE ESCOAMENTO COMPATÍVEIS COM A CAPACIDADE DE PÚBLICO;

H) DANOS CAUSADOS POR INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA ÀS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS E/OU DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DE OUTROS ÓRGÃOS COMPETENTES REFERENTES AOS SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DO EVENTO;

I) DANOS MATERIAIS CAUSADOS A CONTRATADOS, SUBCONTRATADOS OU A QUAISQUER PESSOAS QUE TRABALHEM OU EXECUTEM SERVIÇOS DURANTE A MONTAGEM E DESMONTAGEM DA EXPOSIÇÃO, FEIRA E/OU EVENTO.

J) DANOS CAUSADOS PELA UTILIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS E/OU SIMILARES.

K) DANOS CAUSADOS POR PRODUTOS FABRICADOS, VENDIDOS OU DISTRIBUÍDOS PELO SEGURADO, DEPOIS DE ENTREGUE A TERCEIROS, INCLUSIVE DENTRO DOS LOCAIS OCUPADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO;



2.2. O PRESENTE CONTRATO DE SEGURO NAO COBRE, AINDA, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO EXPRESSA NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE E MEDIANTE O PAGAMENTO DO PRÊMIO ADICIONAL RESPECTIVO:

A) OS DANOS CAUSADOS AOS ARTISTAS, ATLETAS E/OU DESPORTISTAS CONTRATADOS OU CONVIDADOS PARA PARTICIPAR OU ATUAR NOS EVENTOS ARTÍSTICOS, ESPORTIVOS, EXPOSIÇÕES, FEIRAS OU SIMILARES.

B) DANOS CAUSADOS AOS LOCAIS OCUPADOS PELO SEGURADO, OU AO SEU CONTEÚDO, QUANDO ESSES DANOS FOREM INERENTES AO USO DO LOCAL, COMO, POR EXEMPLO, O DESGASTE DO PISO, DOS MÓVEIS, DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, E SITUAÇÕES AFINS;

3. Período da Cobertura

A cobertura deste Contrato de Seguro compreende o período de montagem, da realização dos eventos, feiras ou amostras e a desmontagem, respeitando a vigência estabelecida nas Especificações da Apólice.

4. Medidas de Segurança

4.1. Além das obrigações constantes das Condições Gerais deste Contrato de Seguro, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, bem como aquelas que, embora não prescritas por tais autoridades, sejam consentâneas com o tipo de evento, exposição e/ou feira realizada, inclusive as a seguir relacionadas:

a. não utilização de recipientes metálicos ou de vidro para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinados aos espectadores do evento;

b. proteção adequada de todas as instalações elétricas, inclusive mantendo vigilância permanente próxima a área dos transformadores de energia e torres de som, estas existentes nas áreas mencionadas na alínea anterior;

c. indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do local, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia;

d. controle do fluxo de pessoas nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas) de modo a não permitir acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;

e. vigilância e controle das saídas de modo a não permitir a colocação de obstáculos, tais como veículos estacionados e vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido dos portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, etc.;

f. existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado;

g. existência de local e de pessoal qualificado para atendimento médico emergencial durante a realização dos eventos;

h. existência de ambulância, mantida e/ou contratada pelo Segurado, durante a realização dos eventos.



4.2. A INOBSERVÂNCIA DAS MEDIDAS ACIMA INVALIDARÁ A COBERTURA CONCEDIDA PELO PRESENTE CONTRATO DE SEGURO.

5 - Disposições Complementares

5.1. Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com estas Condições Especiais.

5.2. Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

6 - Disposições Especiais

Esta cobertura pode ser contratada por quaisquer PESSOAS JURÍDICAS não sendo, porém, recomendada para aquelas que disponham de seguro específico, neste ou em outro ramo.



CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA BÁSICA - CONDOMÍNIOS, PROPRIETÁRIOS E LOCATÁRIOS DE IMÓVEIS.

1. Riscos Cobertos

1.1 A responsabilidade civil do Segurado, coberta na forma do item 3 Objetivo do Seguro das Condições Gerais desta Apólice, diretamente relacionada com :

1.1.1 A existência, conservação e uso do imóvel designado na Especificação da Apólice;

1.1.2 Responsabilidades decorrentes de Danos causados a Terceiros em consequência da utilização, comprovadamente eventual de veículos automotores, exceto aeronaves, embarcações, motos e motocicletas, por Empregados ou por outras pessoas que não o próprio Segurado, sempre e quando o Segurado não for o proprietário ou o possuidor dos veículos. Em qualquer hipótese, a cobertura somente será aplicada em excesso aos limites estabelecidos pelas disposições regulamentadoras do seguro obrigatório de cada categoria do veículo considerado;

1.1.3 Danos Físicos à Pessoa e Danos Materiais causados a terceiros decorrentes de erros e/ou omissões cometidos pelo Síndico do condomínio Segurado, no exercício de suas funções;

1.1.4 Reparos à veículos de terceiros pelos defeitos apresentados pelos portões automáticos ou não, existentes no imóvel segurado.

1.1.5 Para os efeitos deste Contrato de Seguro, os condôminos são equiparados a Terceiros.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLAUSULA EXCLUSÕES GERAIS DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DE DANOS DIRETA OU INDIRETAMENTE DECORRENTES DE:

A) DANOS CAUSADOS A VEÍCULOS EM LOCAIS DE PROPRIEDADE, ALUGADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO, EXCETO NO TOCANTE AO ITEM 1.1.4 – RISCOS COBERTOS - DESTAS CONDIÇÕES;

B) DANOS PROVENIENTES DE OPERAÇÕES INDUSTRIAIS, COMERCIAIS, PROFISSIONAIS E/OU QUALQUER DANO INICIADO, MOTIVADO, DECORRENTE DAS OPERAÇÕES DO LOCATÁRIO DO IMÓVEL;

C) DANOS CAUSADOS POR OBRAS CIVIS, MONTAGEM OU INSTALAÇÃO NO IMÓVEL SEGURADO, ADMITIDOS, PORÉM, PEQUENOS TRABALHOS DE REPARO DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL E QUANDO QUALIFICADOS COMO MENORES E NÃO COMO OBJETO DE PROJETOS DE AMPLIAÇÃO OU DE CONSTRUÇÃO DE NOVOS ESTABELECIMENTOS, PARA OS QUAIS CABERÁ A CONTRATAÇÃO DE SEGURO ESPECÍFICO;



D) DANOS AO PRÓPRIO IMÓVEL SEGURADO E AO SEU CONTEÚDO DECORRENTES DE VAZAMENTO OU INFILTRAÇÃO D' ÁGUA QUANDO RESULTANTES DO ENTUPIMENTO DE CALHAS OU DA MÁ CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO E/OU GÁS, INCLUSIVE REDE DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPLINKLERS), SE EXISTIR NO CONDOMÍNIO;

E) DANOS AO PRÓPRIO IMÓVEL SEGURADO E AO SEU CONTEÚDO DECORRENTES INSTALAÇÕES PARTICULARES DE ÁGUA, ESGOTO E/OU GÁS DE QUAISQUER CONDÔMINOS;

F) DANOS AO PRÓPRIO IMÓVEL SEGURADO E AO SEU CONTEÚDO DECORRENTES DE INCÊNDIO E/OU EXPLOSÃO.

G) APROPRIAÇÃO INDÉBITA, ESTELIONATO, FURTO E/OU ROUBO, INSOLVÊNCIA, DIFAMAÇÃO, CALÚNIA E EXTORSÃO PRATICADA PELO SÍNDICO;

H) DE GANHO OU VANTAGENS INDEVIDAS, OBTIDAS PELO SÍNDICO NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DE REMUNERAÇÕES RECEBIDAS SEM O PRÉVIO CONSENTIMENTO DO CONDOMÍNIO SEGURADO;

I) DESPESAS COM ALUGUEL.

J) DA NÃO CONTRATAÇÃO, OU AINDA, DA CONTRATAÇÃO DE VERBAS INSUFICIENTES DE SEGUROS, PLANOS DE BENEFÍCIOS DE PENSÃO OU PECÚLIO;

K) DE EXTRAVIO, FURTO OU ROUBO DE DOCUMENTOS, BEM COMO DE BENS E VALORES EM PODER DO SÍNDICO OU DO CONDOMÍNIO SEGURADO.

3. Disposições Complementares

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com estas Condições Especiais.

3.2. Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

4. Disposições Especiais

Esta cobertura pode ser contratada por quaisquer PESSOAS JURÍDICAS não sendo, porém, recomendada para aquelas que disponham de seguro específico, neste ou em outro ramo.



CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA BÁSICA - CONDOMÍNIO SHOPPING CENTERS

1. Riscos Cobertos

1.1. A responsabilidade civil do Segurado, coberta na forma do item 3 Objetivo do Seguro das Condições Gerais desta Apólice, diretamente relacionada com:

- a. a existência, uso e conservação do imóvel especificado neste Contrato de Seguro;
- b. as atividades comerciais do Segurado desenvolvidas no referido imóvel;
- c. a existência e conservação de painéis de publicidade, letreiros, anúncios, antenas, objetos de decoração natalina e similares no imóvel segurado;
- d. as programações dos departamentos de marketing, publicidade e relações públicas, desenvolvidas nas áreas do imóvel segurado;
- e. a realização de exposições e feiras de amostras, inclusive as respectivas montagens e desmontagens, realizadas no imóvel segurado;
- f. os serviços prestados por Empregados do Segurado no imóvel especificado neste Contrato de Seguro, tais como, mas não limitados a porteiros, seguranças, pessoal de limpeza, no desenvolvimento das tarefas próprias que lhes competirem;
- g. a execução de pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel segurado, tais como, mas não limitados à troca de vidro de uma vitrine de loja, substituição de luminárias e similares, quando qualificados como menores e não como objeto de projetos de ampliação ou de construção de novos estabelecimentos, para os quais caberá a contratação de seguro específico;
- h. infiltração de água, vazamento e explosão, desde que não resultantes do entupimento de calhas e demais sistemas de escoamento pela má conservação das instalações da rede de água, esgoto e gás, inclusive a rede de chuveiros automáticos (sprinklers);
- i. atividade comercial eventual desenvolvida no imóvel segurado, tais como, mas não limitado a bancas de venda de cartões natalinos e similares, quando os Danos cometidos estiverem incluídos nas coberturas desta Apólice e os responsáveis diretos forem declarados insolventes;
- j. tumultos originados nas dependências do imóvel segurado;
- k. Danos Materiais a bens de Terceiros, inclusive "stands" e respectivas instalações, quando eles forem objeto de exposições e feiras de amostras realizadas no imóvel segurado, desde que esses Danos Materiais decorram exclusivamente da existência, uso e conservação do imóvel segurado ou de suas instalações.
- l. Danos causados a Terceiros em consequência da utilização, comprovadamente eventual de veículos automotores, exceto aeronaves, embarcações, motos e motocicletas, por Empregados



ou por outras pessoas que não o próprio Segurado, sempre e quando o Segurado não for o proprietário ou o possuidor dos veículos. Em qualquer hipótese, a cobertura somente será aplicada em excesso aos limites estabelecidos pelas disposições regulamentadoras do seguro obrigatório de cada categoria do veículo considerado;

m) Danos pela existência e funcionamento de ambulatórios médicos mantidos pelo shopping para atendimento emergencial a funcionários e clientes.

1.2 O termo “Segurado”, quando utilizado nesta Apólice, significa não só o proprietário e o administrador do shopping centers designado neste Contrato de Seguro, mas também todos os comerciantes, assim considerados tanto os proprietários de lojas, como os locatários e/ou comodatários e/ou arrendatários de lojas estabelecidas no imóvel segurado e explorando os ramos diversificados de comércio.

1.3. As disposições desta Apólice aplicam-se separadamente para cada Segurado, da mesma forma como se tivesse sido contratado um seguro em separado para cada um deles.

1.3.1. Apesar do disposto no subitem 1.3, acima, na hipótese de ocorrência de Sinistro garantido por este Contrato de Seguro, quer envolvendo um dos Segurados ou todos eles, a responsabilidade da Seguradora não excederá o Limite Máximo de Indenização da Cobertura designada na Especificação da Apólice.

1.4 Os Segurados, definidos no subitem 1.2, são considerados Terceiros entre si, observadas as exclusões constantes da Cláusula 2 destas Condições Especiais e as demais disposições desta Apólice.

1.5. O desligamento de qualquer um dos Segurados será efetuado sem qualquer devolução de Prêmio, cessando imediatamente a cobertura em relação ao excluído.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLAUSULA EXCLUSÕES GERAIS DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DE DANOS DIRETA OU INDIRETAMENTE DECORRENTES DE:

A) CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO, ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO IMÓVEL E DE SUAS INSTALAÇÕES, BEM COMO POR QUALQUER OUTRO TIPO DE OBRA, INCLUSIVE INSTALAÇÕES E MONTAGENS, SALVO O DISPOSTO NAS ALINEAS "E" E "G" CONSTANTES DA CLÁUSULA 1 DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS;

B) DANOS MATERIAIS CAUSADOS A VEÍCULOS QUANDO NÃO DECORRENTES DA EXISTÊNCIA, USO E CONSERVAÇÃO DOS IMÓVEIS OU INSTALAÇÕES DO LOCAL SEGURADO;

C) DANOS MATERIAIS, ROUBO, FURTO OU DESAPARECIMENTO DE VEÍCULOS, SEUS ACESSÓRIOS E/OU OBJETOS QUE POSSAM ESTAR NO SEU INTERIOR;

D) DANOS MATERIAIS A VEÍCULOS EM EXPOSIÇÃO OU ÀQUELES QUE SE ENCONTRAREM NOS CENTROS AUTOMOTIVOS DO IMÓVEL SEGURADO, BEM COMO O ROUBO, FURTO OU DESAPARECIMENTO DESTES VEÍCULOS;



E) INSTALAÇÕES E MONTAGENS, ENTREGAS DE MERCADORIAS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, BEM COMO QUALQUER PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ATIVIDADES EM GERAL REALIZADAS EM LOCAIS OU RECINTOS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS OU POR ESTES CONTROLADOS OU UTILIZADOS;

F) DANOS CAUSADOS POR PRODUTOS FABRICADOS, VENDIDOS, NEGOCIADOS OU DISTRIBUIDOS PELO SEGURADO, DEPOIS DE ENTREGUES A TERCEIROS;

G) DANOS SOFRIDOS POR EMPREGADOS DO SEGURADO, DURANTE O DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES;

H) FALHAS PROFISSIONAIS DOS SEGURADOS E DE QUALQUER PESSOA RELACIONADA COM AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO IMÓVEL SEGURADO;

I) ROUBO, FURTO OU DESAPARECIMENTO DOS BENS OBJETO DAS EXPOSIÇÕES E REALIZADAS NO IMÓVEL SEGURADO;

J) DANOS MATERIAIS CAUSADOS AOS BENS OBJETO DAS EXPOSIÇÕES E FEIRAS DE AMOSTRA, BEM COMO AOS STANDS E RESPECTIVAS INSTALAÇÕES, QUANDO NÃO DECORRENTES DA EXISTÊNCIA, USO E CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL OU INSTALAÇÕES DO LOCAL SEGURADO;

K) EXCESSO DE LOTAÇÃO OU DE PESO NOS EQUIPAMENTOS DE DIVERSÃO, MÁQUINAS, APARELHOS OU INSTALAÇÕES EXISTENTES NO ESTABELECIMENTO;

L) INOBSERVÂNCIA DE REGULAMENTOS OU NORMAS DE SEGURANÇA BAIXADAS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES;

**M) RESPONSABILIDADE CIVIL DO SÍNDICO DO CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER.
2.1. O PRESENTE CONTRATO DE SEGURO NAO COBRE, AINDA, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO EXPRESSA NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE E MEDIANTE O PAGAMENTO DO PRÊMIO ADICIONAL RESPECTIVO, OS DANOS MATERIAIS CAUSADOS AOS CONTEÚDOS DAS LOJAS DECORRENTES DE INCÊNDIO E EXPLOSÃO, ASSIM COMO OS LUCROS CESSANTES DIRETAMENTE DECORRENTES, EM RELAÇÃO À RESPONSABILIDADE DAQUELE SEGURADO ONDE O INCÊNDIO OU A EXPLOSÃO TEVE INÍCIO.**

N) COM RELAÇÃO AOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS MÉDICOS, RELACIONADOS NA ALINEA M, FICAM EXCLUÍDOS OS DANOS DECORRENTES DE ATOS OU INTERVENÇÕES PROIBIDAS POR LEI, TRATAMENTO RADIOLÓGICO, RADIOTERÁPICO, ELETROTÉRPICO, MEDICINA NUCLEAR, DANOS RELACIONADOS À ADMINISTRAÇÃO DE ANESTESIA GERAL, USO DE TÉCNICAS EXPERIMENTAIS OU USO DE TESTES COM MEDICAMENTOS AINDA NÃO APROVADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, DANOS CAUSADOS POR PESSOAL NÃO LEGALMENTE HABILITADO À PRÁTICA DE SERVIÇO MÉDICO E A QUEBRA DE SIGILO PROFISSIONAL. FICAM EXCLUÍDOS TAMBÉM QUAISQUER AMBULATÓRIOS, CONSULTÓRIOS E/OU LABORATÓRIOS MANTIDOS POR LOJISTAS PARA EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS.

3 - Disposições Complementares



3.1. Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com estas Condições Especiais.

3.2. Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

4 - Disposições Especiais

Esta cobertura pode ser contratada por quaisquer PESSOAS JURÍDICAS não sendo, porém, recomendada para aquelas que disponham de seguro específico, neste ou em outro ramo.



CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA BÁSICA - FAMILIAR

1 - Riscos Cobertos

1.1. A responsabilidade civil do Segurado, coberta na forma do item 3 Objetivo do Seguros das Condições Gerais desta Apólice, diretamente relacionada com Danos causados a Terceiros pelo próprio Segurado, seu cônjuge, filhos menores que estiverem sob seu poder e em sua companhia, empregados domésticos no exercício do trabalho que lhes competir; e por animais domésticos, cuja posse o Segurado detenha.

1.2. Estas Condições Especiais garantem os Danos a Terceiros resultantes da existência, uso e conservação da residência do Segurado, conforme o local indicado na Especificação da Apólice, assim como a queda de objetos do mesmo imóvel ou em razão do lançamento deles em lugar indevido.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLAUSULA EXCLUSÕES GERAIS DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DE DANOS DIRETA OU INDIRETAMENTE DECORRENTES DE:

A) DANOS CAUSADOS POR QUAISQUER VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS;

B) DANOS CAUSADOS POR QUALQUER TIPO DE EMBARCAÇÃO, EXCEÇÃO FEITA A BARCOS A REMO E VELEIROS DE ATÉ 7 METROS DE COMPRIMENTO;

C) EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL, COMERCIAL OU INDUSTRIAL;

D) DANOS CAUSADOS POR OBRAS CIVIS, MONTAGEM OU INSTALAÇÃO NO IMÓVEL SEGURADO, ADMITIDOS, PORÉM, PEQUENOS TRABALHOS DE REPARO DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL E QUANDO QUALIFICADOS COMO MENORES E NÃO COMO OBJETO DE PROJETOS DE AMPLIAÇÃO OU DE CONSTRUÇÃO DE NOVOS IMÓVEIS, PARA OS QUAIS CABERÁ A CONTRATAÇÃO DE SEGURO ESPECÍFICO;

E) EXERCÍCIO OU PRÁTICA DOS SEGUINTE ESPORTES: CAÇA (INCLUSIVE SUBMARINA), TIRO AO ALVO, EQUITAÇÃO, ESQUI-AQUÁTICO, "SURF", "WINDSURF", VÔ LIVRE, BEM COMO QUALQUER ESPORTE A VELA, PESCA, CANOAGEM, ESGRIMA, BOXE E ARTES MARCIAIS;

F) DANOS SOFRIDOS POR EMPREGADOS DOMÉSTICOS DO SEGURADO ENQUANDO NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES.

3. Disposições Complementares

3.1. Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com estas Condições Especiais.



3.2. Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

4 - Disposições Especiais

Esta cobertura pode ser contratada por quaisquer PESSOAS FISICAS não sendo, porém, recomendada para aquelas que disponham de seguro específico, neste ou em outro ramo.



CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA BÁSICA - GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS

1 - Riscos Cobertos

A responsabilidade civil do Segurado coberta na forma da Clausula 3 Objetivo do Seguro das Condições Gerais desta Apólice e decorrente dos Danos causados a veículos de Terceiros sob a guarda do Segurado, no(s) local(is) indicado(s) na Especificação da Apólice.

1.1 Este Contrato de Seguro abrange, também, as hipóteses de roubo ou furto qualificado total desses veículos.

1.1.1 A cobertura de furto qualificado só prevalecerá nos casos em que ficar comprovada a destruição ou rompimento de obstáculo à subtração do veículo.

1.2 Na hipótese do local indicado na Especificação da Apólice se tratar de imóveis em condomínio, fica estabelecido que os condôminos serão equiparados a Terceiros.

1.3 Na hipótese do local indicado na Especificação da Apólice se tratar de posto de abastecimento, oficina mecânica ou qualquer outro tipo de estabelecimento cuja atividade - fim seja a guarda de veículos de Terceiros, fica estabelecido que este Contrato de Seguro abrangerá, também, os Danos causados a Terceiros decorrentes da existência, uso e conservação do imóvel

1.3.1. No caso dos estabelecimentos mencionados no subitem 1.3, anterior, estarão abrangidos, também, os Danos causados aos veículos de Terceiros durante as operações de abastecimento, reparo ou manutenção dos veículos, desenvolvidas no referido imóvel.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLAUSULA EXCLUSÕES GERAIS DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DE DANOS DIRETA OU INDIRETAMENTE DECORRENTES DE:

A) DANOS A VEÍCULOS DECORRENTES DE COLISÃO CONTRA OBSTÁCULOS OU COLISÃO ENTRE VEÍCULOS, RESSALVADOS OS DANOS A VEÍCULOS QUE OCORRAM DENTRO DOS ESTABELECIMENTOS DO SEGURADO E QUANDO CONDUZIDOS POR EMPREGADOS DO SEGURADO, COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO E DEVIDAMENTE HABILITADOS.

B) ROUBO OU FURTO, BEM COMO QUALQUER TIPO DE DANO A VEÍCULOS QUE NÃO ESTEJAM NOS LOCAIS ESPECIFICADOS NESTE CONTRATO DE SEGURO;

C) ROUBO OU FURTO DE MOTOCICLETAS, MOTONETAS, BICICLETAS E VEÍCULOS SEMELHANTES QUE NÃO TENHAM SIDO GUARDADOS EM BOXE FECHADO COM CHAVE OU TENHAM SIDO ACORRENTADAS EM BARRAS OU ARGOLAS DE FERRO FIXADAS AO SOLO;



D) ROUBO, FURTO, PERDA OU EXTRAVIO DE QUAISQUER PEÇAS, FERRAMENTAS, ACESSÓRIOS OU SOBRESSALENTES. EXCLUÍ-SE TAMBÉM OS DANOS AOS VEÍCULOS DECORRENTES DESTES ATOS;

E) DANOS CAUSADOS POR OBRAS CIVIS, MONTAGEM OU INSTALAÇÃO NO IMÓVEL SEGURADO, ADMITIDOS, PORÉM, PEQUENOS TRABALHOS DE REPARO DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL E QUANDO QUALIFICADOS COMO MENORES E NÃO COMO OBJETO DE PROJETOS DE AMPLIAÇÃO OU DE CONSTRUÇÃO DE NOVOS ESTABELECIMENTOS, PARA OS QUAIS CABERÁ A CONTRATAÇÃO DE SEGURO ESPECÍFICO;

F) DANOS AO PRÓPRIO VEÍCULO QUE RESULTAREM DA INSUFICIENTE OU DEFEITUOSA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NELE REALIZADOS; TODAVIA, ESTARÃO COBERTOS OS DANOS CORPORAIS E/OU DANOS MATERIAIS CAUSADOS PELO VEÍCULO, CONSEQUENTES DE ACIDENTES RELACIONADOS COM A INSUFICIENTE OU DEFEITUOSA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS PELO ESTABELECIMENTO RELACIONADO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE.

G) DANOS A VEÍCULOS SOB A GUARDA DO SEGURADO DECORRENTES DE INUNDAÇÃO E/OU ALAGAMENTO, SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO EXPRESSA NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE.

H) DANOS A QUALQUER OUTRO BEM DEIXADO SOB A GUARDA OU CUSTÓDIA DO SEGURADO, QUE NÃO SEJA VEÍCULO;

2.2. PREVALECERÁ A RESSALVA DA ALINEA “A” APENAS PARA O (S) LOCAL (IS) SEGURADO (S) EM QUE O SEGURADO COMUNICOU, PRÉVIAMENTE, A SEGURADORA DA EXISTÊNCIA DO SERVIÇO DE MANOBRISTA NAS CONDIÇÕES PRÉ- ESTABELECIDAS E A SEGURADORA INDICOU NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE QUE HAVERÁ COBERTURA PARA COLISÃO, CASO CONTRÁRIO, CONSTARÁ NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE A MENÇÃO DE COBERTURA RESTRITA.

3 COBERTURA AMPARANDO MAIS DE UM LOCAL DE RISCO E/OU REDE DE ESTACIONAMENTOS.

3.1 Na hipótese de contratação desta cobertura para amparar mais de um local de risco e/ou rede de estacionamentos, a relação dos locais de risco e/ou rede de Estacionamentos deverão estar discriminadas na Especificação da Apólice.

3.1.1 - O Limite Máximo de Indenização da Cobertura, se aplicará, de forma única e por apólice para abranger a soma das indenizações ocorridas em todos os locais e/ou rede de estacionamentos. Ou seja, não havendo um limite máximo de indenização aplicado por local de risco. Salvo menção em contrário na Especificação da Apólice.

3.1.2 - O Limite Máximo de Indenização da Cobertura representa o limite máximo de indenização pela soma dos sinistros ocorridos nos locais de risco e rede de estacionamentos discriminados na Especificados da Apólice.

4 Disposições Complementares



4.1 - Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com estas Condições Especiais.

4.2 - Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

5 - Disposições Especiais

Esta cobertura pode ser contratada por quaisquer PESSOAS JURÍDICAS não sendo, porém, recomendada para aquelas que disponham de seguro específico, neste ou em outro ramo.



CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA BÁSICA - GUARDA DE EMBARCAÇÕES DE TERCEIROS

1. Riscos Cobertos

1.1. A responsabilidade civil do Segurado coberta na forma do item 3 – Objetivo do Seguro das Condições Gerais - desta Apólice e decorrente dos Danos causados às embarcações de Terceiros sob a guarda do Segurado, nos locais indicados na Especificação da Apólice:

1.2. Este Contrato de Seguro abrange também as hipóteses de roubo ou furto qualificado total dessas embarcações, bem como os Danos Materiais causados às referidas embarcações quando de sua retirada do hangar para a água e vice-versa.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLAUSULA EXCLUSÕES GERAIS DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DE DANOS DIRETA OU INDIRETAMENTE DECORRENTES DE:

A) ROUBO OU FURTO PARCIAL, PERDA OU EXTRAVIO DE QUAISQUER PEÇAS, FERRAMENTAS, ACESSÓRIOS OU SOBRESSALENTES;

B) DANOS MATERIAIS CONSEQUENTES DA GUARDA DAS EMBARCAÇÕES EM LOCAIS INADEQUADOS, BEM COMO DA UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO;

C) DANOS CAUSADOS POR OBRAS CIVIS, MONTAGEM OU INSTALAÇÃO NO IMÓVEL SEGURADO, ADMITIDOS, PORÉM, PEQUENOS TRABALHOS DE REPARO DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL E QUANDO QUALIFICADOS COMO MENORES E NÃO COMO OBJETO DE PROJETOS DE AMPLIAÇÃO OU DE CONSTRUÇÃO DE NOVOS ESTABELECIMENTOS, PARA OS QUAIS CABERÁ A CONTRATAÇÃO DE SEGURO ESPECÍFICO;

D) DANOS MATERIAIS À PRÓPRIA EMBARCAÇÃO QUE RESULTAREM DA INSUFICIENTE OU DEFEITUOSA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPARO, REFORMA, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO OU ABASTECIMENTO NELA REALIZADOS;

E) DANOS MATERIAIS DECORRENTES DE OPERAÇÕES DE SALVAMENTO E PROVAS DESPORTIVAS EM GERAL.

2.2. ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO ABRANGE QUALQUER OUTRO BEM DE TERCEIRO EM PODER DO SEGURADO, QUE NÃO SEJA EMBARCAÇÃO.

3. Medidas De Segurança



3.1. Além das obrigações constantes das Condições Gerais, deverá o Segurado adotar todas as medidas de segurança e recursos técnicos necessários à prevenção de acidentes. Essas medidas incluirão:

- a. a sinalização, através de boias, dos limites sob a responsabilidade do Segurado;
- b. o fundamento adequado a cada tipo de embarcação;
- c. a existência de bóias fixadas a poitas de concreto;
- d. a manutenção sistemática dos equipamentos utilizados na colocação e retirada das embarcações do hangar.

3.2. A inobservância voluntária de tais medidas invalidará a cobertura concedida pelo presente Contrato de Seguro.

4 - Disposições Complementares

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com estas Condições Especiais.

4.2. Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

5 - Disposições Especiais

Esta cobertura pode ser contratada por quaisquer PESSOAS JURÍDICAS não sendo, porém, recomendada para aquelas que disponham de seguro específico, neste ou em outro ramo.



CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA BÁSICA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAIS DE TERCEIROS

1. Riscos Cobertos

A responsabilidade civil do Segurado coberta na forma do item 3 Objetivo do Seguro das Condições Gerais desta Apólice e decorrente dos Danos causados a Terceiros decorrentes de Acidentes relacionados com a prestação dos serviços mencionados na Especificação, em locais de Terceiros, exclusivamente durante a execução dos serviços.

1.2 - A Cobertura deste seguro fica condicionada à existência de contrato escrito entre Segurado e seus clientes, sob pena de perda do direito à indenização.

1.3 - Considera-se também como Terceiro, para efeitos deste seguro, o contratante dos serviços.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLAUSULA EXCLUSÕES GERAIS DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DE DANOS DIRETA OU INDIRETAMENTE DECORRENTES DE:

A) DESAPARECIMENTO, EXTRAVIO, FURTO DE QUALQUER NATUREZA E ROUBO DE BENS, INCLUSIVE DINHEIRO E VALORES. CONSIDERAM-SE VALORES, PARA EFEITOS DESTE SEGURO: METAIS PRECIOSOS, PEDRAS PRECIOSAS OU SEMI-PRECIOSAS, PÉROLAS, JÓIAS, CHEQUES, TÍTULOS DE CRÉDITO DE QUALQUER ESPÉCIE, SELOS, APÓLICES E QUAISQUER OUTROS INSTRUMENTOS OU CONTRATOS, NEGOCIÁVEIS OU NÃO, QUE REPRESENTEM DINHEIRO;

B) DANOS OU PREJUÍZOS CONSEQUENTES DA INSUFICIENTE OU DEFEITUOSA (INCLUSIVE POR ATRASO) EXECUÇÃO DE SERVIÇOS. ESTARÃO COBERTOS, TODAVIA, OS DANOS PESSOAIS E/OU DANOS MATERIAIS QUE DECORRAM DE ACIDENTE DIRETAMENTE CAUSADO POR FALHA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO;

C) DANOS AOS BENS OBJETO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;

D) DANOS DECORRENTES DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, OBRAS CIVIS, DEMOLIÇÃO E REFORMAS FEITAS EM LOCAIS DE TERCEIROS;

E) DANOS DECORRENTES DE OPERAÇÕES DE VIGILÂNCIA E DE SEGURANÇA PRIVADA E/OU SEGURANÇA PATRIMONIAL;

F) DANOS DECORRENTES DE OPERAÇÕES DE CARGA, DESCARGA, IÇAMENTO E/OU DESCIDA.

G) DANOS A EMBARCAÇÕES BEM COMO A PLATAFORMAS DE PETRÓLEO OFF SHORE.



3 - Período de cobertura:

3.1 - No caso de a prestação de serviços se revestir de caráter rotineiro e periódico (como, por exemplo, nos contratos de manutenção), admite-se a contratação da cobertura por período de tempo predeterminado, com o início e o fim fixados de comum acordo pelas partes.

3.2 - Quando os serviços forem prestados de forma eventual, esta Cobertura:

a) se inicia quando:

I - for iniciada a colocação dos equipamentos, aparelhos e/ou máquinas, pertencentes ao Segurado, nos locais de prestação de serviços; ou

II - o Segurado assumir o controle e/ou a administração de equipamentos, máquinas, aparelhos e/ou instalações, pertencentes a terceiros, existentes naqueles locais.

b) finda quando:

I - for terminada a retirada de equipamentos, aparelhos e/ou máquinas, pertencentes ao Segurado, dos locais de prestação de serviços; ou

II - for devolvido o controle e/ou a administração de equipamentos, máquinas, aparelhos e/ou instalações, pertencentes a terceiros, existentes naqueles locais.

4 - Disposições Complementares

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com estas Condições Especiais.

4.2. Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

5 - Disposições Especiais

Esta cobertura pode ser contratada por quaisquer PESSOAS JURÍDICAS não sendo, porém, recomendada para aquelas que disponham de seguro específico, neste ou em outro ramo.



CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA BÁSICA - PRODUTOS E OPERAÇÕES COMPLETADAS

1. Riscos Cobertos

1.1. A responsabilidade civil do Segurado coberta na forma do item 3 - Objeto do Seguro das Condições Gerais desta Apólice e decorrente dos Danos relacionados Operação Industrial do Segurado bem como Produtos, que por ou em nome do Segurado, tenha sido desenhado, especificado, formulado, fabricado, construído, instalado, vendido, fornecido, distribuído, tratado, modificado, reparado ou tenha recebido manutenção por ou em nome do Segurado.

1.2. Os Riscos Cobertos por este seguro só abrangem reclamações por Danos ocorridos após a entrega dos produtos a Terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado. Desta forma, o Segurado não possui mais nenhum controle e poder de disposição sobre os referidos produtos.

1.3. Na mesma condição e definição de produtos, estão abrangidos por estas Condições Especiais os trabalhos executados e os serviços prestados pelo Segurado, os quais estão discriminados na Especificação da Apólice. Todas as disposições constantes dessas Condições Especiais para produtos aplicam-se igualmente para trabalhos e serviços prestados pelo Segurado.

1.4. Os trabalhos e os serviços mencionados no subitem 1.3. desta cláusula serão considerados entregues, nos termos do subitem 1.2, quando o Terceiro, respectivamente, os receber sem nenhuma reserva e os serviços no momento em que puder ser considerada finalizada a prestação, também com o aceite daquele sem reservas.

1.5. Danos causados a Terceiros em consequência da utilização, comprovadamente eventual de veículos automotores, exceto aeronaves e embarcações, por Empregados ou por outras pessoas que não o próprio Segurado, sempre e quando o Segurado não for o proprietário ou o possuidor dos veículos. Em qualquer hipótese, a cobertura somente será aplicada em excesso aos limites estabelecidos pelas disposições regulamentadoras do seguro obrigatório de cada categoria do veículo considerado;

1.6. Encontram-se também cobertos por este seguro os Danos provenientes da troca equivocada de produtos em suas embalagens ou recipientes em geral.

2 - Sinistros em Série

2.1. Fica estabelecido que os Danos causados por produtos, originários de um mesmo processo de fabricação ou afetados por uma mesma condição inadequada de armazenamento, acondicionamento, embalagem, manipulação ou pelo conjunto de reclamações originadas de uma mesma causa ou Evento serão considerados como um único Sinistro, qualquer que seja o numero de reclamantes.

2.2. Na situação acima descrita, considerar-se-á como data do Sinistro o dia em que ocorreu o primeiro Dano conhecido pelo Segurado, ainda que o Terceiro prejudicado não tenha apresentado reclamação.



2.3. Na situação descrita nos subitens precedentes, serão da competência desta Apólice os Danos ocorridos antes, durante ou após a sua Vigência, desde que o primeiro Dano conhecido pelo Segurado se de comprovadamente na Vigência deste Contrato de Seguro.

2.4. No tocante aos Danos ocorridos antes, esta cobertura só prevalecerá se também for comprovado que o Segurado possuía seguro cobrindo os mesmos Riscos, nesta ou em outra Seguradora, na época da ocorrência desses Danos e que esse seguro anterior prevê as mesmas regras estabelecidas neste subitem e nos seus precedentes, razão pela qual esta Apólice ficou vinculada à referida série de Sinistros.

2.5. Uma vez atingido o Limite Máximo de Indenização, indicado na Especificação da Apólice, cessará toda e qualquer responsabilidade dessa Seguradora pela série de Sinistros prevista no item 2 e seus dispositivos.

3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLAUSULA EXCLUSÕES GERAIS DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DE DANOS DIRETA OU INDIRETAMENTE DECORRENTES DE:

A) DANOS AOS PRÓPRIOS PRODUTOS SEGURADOS;

B) DESPESAS COM A SUBSTITUIÇÃO PARCIAL OU INTEGRAL DO PRODUTO SEGURADO, BEM COMO COM A SUA RETIRADA DO MERCADO;

C) UTILIZAÇÃO DOS PRODUTOS COMO COMPONENTES DE AERONAVES;

D) UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS EM COMPETIÇÕES E PROVAS DESPORTIVAS DE UM MODO GERAL;

E) UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS QUE SE ENCONTREM EM FASE DE EXPERIÊNCIA E/OU QUE TENHAM SIDO GENETICAMENTE MODIFICADOS (PRODUTOS TRANSGÊNICOS);

F) DISTRIBUIÇÃO E/OU COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS FORA DO PRAZO DE VALIDADE CONTIDO EM TAIS PRODUTOS;

G) DISTRIBUIÇÃO E/OU COMERCIALIZAÇÃO ILEGAL DE PRODUTOS OU SEM AS RESPECTIVAS AUTORIZAÇÕES NECESSÁRIAS CONFORME NORMAS EM VIGOR;

H) DANOS CONSEQUENTES DA UTILIZAÇÃO DO PRODUTO EM VIRTUDE DE PROPAGANDA INADEQUADA, RECOMENDAÇÕES OU INFORMAÇÕES ERRÔNEAS DO SEGURADO, SEUS SÓCIOS, PREPOSTOS E/OU EMPREGADOS;

I) DANOS RESULTANTES DE ALTERAÇÕES GENÉTICAS OCASIONADAS PELA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS;

J) O FATO DE O PRODUTO NÃO FUNCIONAR OU NÃO TER O DESEMPENHO DELE ESPERADO OU ANUNCIADO. POR MEIO DESTA EXCLUSÃO NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTE SEGURO AS INDENIZAÇÕES DECORRENTES DE PERDAS FINANCEIRAS OU PURAMENTE ECONÔMICAS DO TERCEIRO, OU SEJA, AQUELAS NÃO DECORRENTES DIRETAMENTE DE DANOS MATERIAIS OU DE DANOS CORPORAIS COBERTOS POR ESTA APÓLICE;



K) POLUIÇÃO AMBIENTAL A MENOS QUE RESULTE DE UM ACONTECIMENTO SÚBITO E INESPERADO, INICIADO EM DATA CLARAMENTE IDENTIFICADA E COM DURAÇÃO MÁXIMA DE 72 (SETENTA E DUAS) HORAS.

L) A RESPONSABILIDADE A QUE SE REFERE O ARTIGO 618 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO;

M. A INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA ÀS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS E/OU DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DE OUTROS ÓRGÃOS COMPETENTES. BEM COMO, LEIS E REGULAMENTOS QUE DIGAM RESPEITO À SEGURANÇA PÚBLICA DOS LOCAIS OCUPADOS PELO SEGURADO PARA O DESEMPENHO DE SUAS ATIVIDADES REGULARES OU EVENTUAIS;

N) DANOS MATERIAIS CAUSADOS A EMPREITEIROS, SUBEMPREITEIROS OU A QUAISQUER TERCEIROS QUE TRABALHEM OU EXECUTEM SERVIÇOS EM CONJUNTO OU NOME DO SEGURADO; BEM COMO DANOS CAUSADOS POR SONDAGENS DE TERRENO, REBAIXAMENTO DE LENÇOL FREÁTICO, ESCAVAÇÕES, ABERTURAS DE GALERIAS, ESTAQUEAMENTO E SERVIÇOS CORRELATOS.

O) DANOS CAUSADOS A TERCEIROS ONDE NÃO HAJA COMPROVADAMENTE A RESPONSABILIDADE DO SEGURADO NOS DANOS CAUSADOS.

4. Disposições Complementares

4.1. Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com estas Condições Especiais.

4.2. Estas Condições Especiais podem ser modificadas por disposições estipuladas nas Condições Particulares.

5 - Disposições Especiais

Esta cobertura pode ser contratada por quaisquer PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, não sendo, porém, recomendada para aquelas que disponham de seguro específico, neste ou em outro ramo.



CONDIÇÕES PARTICULARES / COBERTURAS ADICIONAIS

Para a contratação de uma cobertura adicional sempre deverá ser contratada uma cobertura básica.

COBERTURA ADICIONAL – NR 50 - ROMPIMENTO E/OU VAZAMENTO DE BARRAGENS.

1 - Riscos Cobertos

1.1. Fica estabelecido que, uma vez pago o Prêmio adicional correspondente, este Contrato de Seguro garantirá **OS DANOS DECORRENTES DO ROMPIMENTO E/OU VAZAMENTO DE BARRAGENS.**

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. REITERAM-SE AS EXCLUSÕES GERAIS CONSTANTES NAS CONDIÇÕES, GERAIS E ESPECIAIS, VINCULADAS À COBERTURA BÁSICA CONSTANTE NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, RESSALVADOS OS QUE CONTRARIAREM AS PRESENTES DISPOSIÇÕES.

3. A presente extensão integra a Cobertura Básica de Estabelecimento Comercial e/ou Industrial / Concessionárias ou não de serviços públicos, mencionada na especificação da apólice, não apresenta um Limite Máximo de Indenização isolado.

4. Segurado, nesta Cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.

5. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

COBERTURA ADICIONAL – NR 51 - DANOS CAUSADOS POR VAGÕES E/OU LOCOMOTIVAS

1. Riscos Cobertos

1.1 Fica estabelecido que, uma vez pago o Prêmio adicional correspondente, este Contrato de Seguro garantirá também as reclamações de terceiros decorrentes de acidentes ocorridos com vagões e/ou locomotivas, de propriedade do Segurado, ou por ele alugados e/ou arrendados, ou, ainda, a seu serviço, nos locais especificados na apólice.

1.1.2 A garantia dada pela cobertura acima é concorrente com o seguro de Responsabilidade Civil Facultativo dos veículos acima aludidos.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS DESTES CONTRATO DE SEGURO, NÃO ESTARÃO COBERTAS AS RECLAMAÇÕES RELACIONADAS COM:

A) CAUSADOS ÀS MERCADORIAS, QUE, EVENTUALMENTE, ESTEJAM SENDO TRANSPORTADAS NOS VAGÕES ACIMA ALUDIDOS;



B) CAUSADOS PELAS MERCADORIAS, QUE, EVENTUALMENTE, ESTEJAM SENDO TRANSPORTADAS NOS VAGÕES ACIMA ALUDIDOS;

C) CAUSADOS AOS PRÓPRIOS VAGÕES E LOCOMOTIVAS, QUANDO PROPRIEDADE DE TERCEIROS, EXCETO SE MANOBRADOS, POR OCASIÃO DOS ACIDENTES, POR EMPREGADOS, PREPOSTOS, ESTAGIÁRIOS E/OU BOLSISTAS DO SEGURADO, OU, AINDA, POR TERCEIROS POR ELE CONTRATADOS;

3. A presente extensão de cobertura integra a Cobertura Básica de Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais, mencionada na Especificação da apólice e não apresenta um Limite Máximo de Indenização isolado.

4. Segurado, nesta Cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.

5. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

COBERTURA ADICIONAL – NR 52 - POLUIÇÃO SÚBITA E ACIDENTAL

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica estabelecido que, uma vez pago o Prêmio adicional correspondente, este Contrato de Seguro garante, também, os Danos decorrentes de poluição acidental e súbita, ocorridos durante a Vigência deste contrato e desde que:

a. a emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação ou vazamento de substância tóxica ou poluente que tenha se iniciado em data claramente identificada, e que tal emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação ou vazamento tenha cessado em até 72 horas após o seu início;

b. os Danos sofridos por Terceiros e causados pela emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação ou vazamento deverão resultar dentro de 72 (setenta e duas) horas do início dessas ocorrências;

c. a emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação ou vazamento tenha se originado de depósitos, dutos, tubulações ou quaisquer equipamentos localizados no nível ou acima da superfície do solo ou da água;

d. os Danos causados a Terceiros sejam decorrentes de Riscos Cobertos por este Contrato de Seguro.

1.2. Se o Segurado e a Seguradora divergirem com relação a quando a emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação ou vazamento começaram ou se tornaram evidentes, assim como quando cessaram, a obrigação de provar que todas essas condições foram atendidas caberá ao Segurado as expensas dele. Até que a prova seja aceita pela Seguradora, ela não será obrigada a acolher qualquer reclamação de Sinistro.



1.3. Além do disposto no item 18 - Obrigações do Segurado - das Condições Gerais deste Contrato de Seguro, fica convencionado que o Segurado se obriga, também, a desenvolver e a manter em perfeitas condições programas de gerenciamento de Riscos e de gerenciamento e monitoramento ambiental, sob as expensas dele, visando prevenir e dotar os locais indicados na Especificação da Apólice, de segurança contra eventuais acidentes, sob pena de aplicação do disposto no artigo 768 do Código Civil.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E CONDIÇÕES ESPECIAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

a) emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação ou vazamento tenha se originado de depósitos, dutos, tubulações ou quaisquer equipamentos localizados abaixo da superfície do solo ou da água;

b) descumprimento de leis, regulamentos e/ou normas técnicas relativas ao meio ambiente e a gestão ambiental;

c) custos de reparação de danos ao meio ambiente ou danos ecológicos puros, causados a elementos naturais, incluindo também aqueles sem titularidade privada, de domínio público;

d) despesas ou gastos efetuados pelo Segurado para limpeza e restauração do estabelecimento do Segurado para o estado anterior ao sinistro;

e) custos e Despesas de Limpeza (clean-up), que significam os custos ou despesas necessárias e razoáveis, inclusive despesas legais ou correlatas, incluindo as do próprio Segurado, incorridas com o consentimento por escrito da Seguradora, na remoção e/ou no transporte de solo, subsolo, água, ar, flora e/ou fauna atingidos, para tratamento, destinação e/ou disposição final, inclusive no monitoramento do local e dos referidos bens ambientais atingidos pelos agentes poluentes;

f) Despesas incorridas pelo Segurado e oriundas da execução de operações destinadas a efetuar a contenção dos agentes tóxicos ou poluentes suscetíveis de causar danos físicos à pessoa e/ou danos materiais decorrentes de poluição, contaminação ou vazamento súbitos e acidentais, danos estes que ocorreriam caso tais operações de contenção não fossem executadas diante de um acidente.

3. Obrigações do Segurado

3.1 Além do disposto na cláusula “Obrigações do Segurado” constante das Condições Gerais, o Segurado se obriga também a desenvolver e a manter, em perfeitas condições, programas de gerenciamento de riscos, de gerenciamento/monitoramento ambiental e programas adequados e suficientemente estruturados de atendimento a emergências ambientais, às suas



expensas, visando prevenir e dotar os locais indicados na apólice, de segurança contra eventuais acidentes, sob pena de aplicação do disposto no artigo 768 do Código Civil: “o Segurado perderá o direito à garantia se agravar intencionalmente o risco objeto do contrato”.

4. A presente extensão de cobertura integra a Cobertura Básica, mencionada na Especificação da apólice e não apresenta um Limite Máximo de Indenização isolado.

5. Segurado, nesta Cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.

6. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular

COBERTURA ADICIONAL - NR 53 - DANOS MATERIAIS CAUSADOS A BENS E MERCADORIAS DE TERCEIROS DURANTE OS SERVIÇOS DE CARGA, DESCARGA, MOVIMENTAÇÃO, IÇAMENTO OU DESCIDA.

1 - Riscos Cobertos

1.1 Fica estabelecido que, uma vez pago o Prêmio adicional correspondente, este Contrato de Seguro garante também as reclamações de terceiros decorrentes de Danos às mercadorias objeto das operações carga, descarga, movimentação, içamento ou descida de bens e mercadorias, desde que o transporte dessas mercadorias não seja efetuado pelo próprio Segurado.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E CONDIÇÕES ESPECIAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

A) DANOS AOS BENS E MERCADORIAS EM QUE NÃO SE VERIFIQUE SINAIS DE AVARIAS EXTERNAS NAS EMBALAGENS E/OU NAS PRÓPRIAS MERCADORIAS;

B) DANOS AOS BENS E MERCADORIAS RESULTANTES DA INSUFICIÊNCIA OU IMPROPRIEDADE DE EMBALAGENS;

C) FALTA OU PERDA DE PESO DAS MERCADORIAS, INCLUSIVE POR VAPORIZAÇÃO, BEM COMO PELO USO DE MEDIDORES DEFEITUOSOS E FALTA DE PRECISÃO NA CALIBRAGEM DE BALANÇAS, TANQUES E NOS CÁLCULOS OU NOS REGISTROS DE MEDIÇÃO;

D) DANOS ÀS MERCADORIAS DURANTE PERÍODO DE DEPÓSITO E ARMAZENAMENTO;

E) LUCROS CESSANTES OU PERDAS FINANCEIRAS, MESMO QUANDO DECORRENTES DE RISCO COBERTO POR ESTE CONTRATO DE SEGURO. EM CONSEQUÊNCIA NÃO SE APLICA A ESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS, O DISPOSTO NO SUBITEM 4.2.3 DO ITEM 4 RISCOS COBERTOS DAS CONDIÇÕES GERAIS;

F) DANOS CAUSADOS POR EMBARCAÇÃO DE QUALQUER ESPÉCIE.



3. A presente extensão integra a Cobertura Básica de Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais, mencionada na Especificação da apólice e não apresenta um Limite Máximo de Indenização isolado.

4. Segurado, nesta Cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.

5. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

COBERTURA ADICIONAL - NR 54 - DANOS A EQUIPAMENTOS DE TERCEIROS OPERADOS PELO SEGURADO EM SERVIÇOS DE CARGA DESCARGA

1 - Riscos Cobertos

Fica estabelecido que, uma vez pago o Prêmio adicional correspondente, este Contrato de Seguro garantirá também as reclamações de danos causados a equipamentos de terceiros operados pelo segurado em serviços de carga e descarga.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. REITERAM-SE OS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES NAS CONDIÇÕES, GERAIS E ESPECIAIS, VINCULADAS À COBERTURA BÁSICA DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS, RESSALVADOS OS QUE CONTRARIAREM AS PRESENTES DISPOSIÇÕES.

3 - A presente extensão integra a Cobertura Básica de Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais, mencionada na Especificação da apólice e não apresenta um Limite Máximo de Indenização isolado.

4. Segurado, nesta Cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.

5. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

COBERTURA ADICIONAL - NR. 55 - DANOS MATERIAIS CAUSADOS AO CONTEÚDO DE LOJAS DECORRENTES DE INCÊNDIO E/OU EXPLOSÃO

1 - Riscos Cobertos

1.1. Fica estabelecido que, uma vez pago o Prêmio adicional correspondente, este Contrato de Seguro garantirá os Danos Materiais causados ao conteúdo das lojas de outrem exclusivamente por incêndio e/ou explosão.

1.2. A cobertura concedida por esta Cláusula Particular é exclusiva para o conteúdo das lojas, garantindo a responsabilidade civil de cada Segurado perante os demais ocupantes do empreendimento segurado em relação aos riscos de incêndio, explosão e lucros cessantes diretamente decorrentes. Em nenhuma hipótese estarão garantidos os Danos causados ao



imóvel e às instalações de propriedade, alugada ou ocupada pelo Segurado a qualquer título, bem como ao seu conteúdo, onde o incêndio ou a explosão tiverem originado;

2. RISCOS EXCLUÍDOS

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS DESTE CONTRATO DE SEGURO, NÃO ESTARÃO COBERTAS AS RECLAMAÇÕES RELACIONADAS COM:

a) TERCEIROS NÃO LOJISTAS;

b) DANOS SOFRIDOS PELO PRÓPRIO LOCAL/LOJISTA ONDE OCORREU O INCÊNDIO E/OU A EXPLOSÃO;

3. A presente extensão integra a Cobertura Básica de Shopping Center, mencionada na Especificação da apólice e não apresenta um Limite Máximo de Indenização isolado.

4. Segurado, nesta Cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.

5. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

COBERTURA ADICIONAL - NR 56 - DANOS A MERCADORIAS DE TERCEIROS RELACIONADOS COM A ATIVIDADE DE ARMAZÉNS GERAIS OU SIMILARES

1 - Riscos Cobertos

1.1. Fica estabelecido que, uma vez pago o Prêmio adicional correspondente, este Contrato de Seguro garantirá também a reclamações decorrentes de:

a. Danos causados às mercadorias de Terceiros em poder do Segurado, ocorridos durante o período de armazenamento nos imóveis especificado neste Contrato de Seguro. Na hipótese, porém, de mercadorias cujo transporte esteja a cargo do Segurado, a presente cobertura só prevalecerá se o Segurado mantiver em vigor Apólice de Responsabilidade Civil do Transportador - Carga - RCTR-C, com a cobertura adicional para as operações de carga e descarga;

b. Danos causados às mercadorias de Terceiros em poder do Segurado, ocorridos durante as operações de carga e descarga, desde que o transporte dessas mercadorias não seja efetuado pelo próprio Segurado ou por pessoas por ele contratadas.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 - ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS DESTE CONTRATO DE SEGURO, NÃO ESTARÃO COBERTAS AS RECLAMAÇÕES RELACIONADAS COM:

A) DANOS ÀS MERCADORIAS EM QUE NÃO SE VERIFIQUEM SINAIS DE AVARIAS EXTERNAS NAS EMBALAGENS E/OU NAS PRÓPRIAS MERCADORIAS;



- B) DANOS RESULTANTES DO USO DE EQUIPAMENTOS INADEQUADOS ÀS OPERAÇÕES REALIZADAS;**
- C) DANOS CAUSADOS A PESSOAS TRANSPORTADAS;**
- D) DANOS RESULTANTES DE VÍCIOS PRÓPRIOS DAS MERCADORIAS;**
- E) DANOS CONSEQUENTES DA INSUFICIÊNCIA OU IMPROPRIEDADE DAS EMBALAGENS;**
- F) FALTA OU PERDA DE PESO DAS MERCADORIAS, INCLUSIVE POR VAPORIZAÇÃO, BEM COMO PELO USO DE MEDIDORES DEFEITUOSOS E FALTA DE PRECISÃO NA CALIBRAGEM DE BALANÇAS, TANQUES E NOS CÁLCULOS OU NOS REGISTROS DE MEDIÇÃO;**
- G) DANOS CAUSADOS À MERCADORIA ARMAZENADA DECORRENTE DE CONTAMINAÇÃO, CONTATO COM OUTRAS MERCADORIAS, INFLUÊNCIA DE TEMPERATURA (DE FORMA NATURAL OU PROVOCADA PELO SEGURADO), EXSUDAÇÃO, OXIDAÇÃO, ROEDURA OU OUTROS ESTRAGOS CAUSADOS POR ANIMAIS DE QUALQUER ESPÉCIE;**
- H) PERDA DE MERCADO, BEM COMO DA DEMORA NA ENTREGA DAS MERCADORIAS;**
- I) DANOS CAUSADOS ÀS MERCADORIAS POR APODRECIMENTO, FERMENTAÇÃO, AZEDAMENTO, MUDANÇA DE COR, GOSTO, AROMA OU QUALQUER ALTERAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO QUÍMICA OU DO ESTADO FÍSICO DAS MERCADORIAS ARMAZENADAS;**
- J) PREJUÍZOS OU PERDAS FINANCEIRAS RESULTANTES DE ATRASO NAS OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA, BEM COMO MULTAS OU QUAISQUER DESPESAS DECORRENTES DA SOBRESTADIA DE NAVIOS;**
- K) DANOS À MERCADORIA ARMAZENADA DECORRENTES DE INCÊNDIO E/OU EXPLOÇÃO;**
- L) DESAPARECIMENTO, EXTRAVIO OU FURTO SIMPLES;**
- M) LUCROS CESSANTES OU PERDAS FINANCEIRAS, MESMO QUANDO DECORRENTES DE RISCO COBERTO POR ESTE CONTRATO DE SEGURO. EM CONSEQUÊNCIA, NÃO SE APLICA A ESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS, O DISPOSTO NO SUBITEM 4.2.3 DO ITEM 4 RISCOS COBERTOS DAS CONDIÇÕES GERAIS;**
- N) DANOS CAUSADOS POR EMBARCAÇÃO DE QUALQUER ESPÉCIE;**
- O) DANOS DECORRENTES DE ALAGAMENTO, INUNDAÇÃO;**
- P) ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE BENS E MERCADORIAS.**



3. A presente extensão de integra a Cobertura Básica de Estabelecimentos Comerciais e ou Industriais, mencionada na Especificação da apólice e não apresenta um Limite Máximo de Indenização isolado.
4. Segurado, nesta Cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.
5. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

COBERTURA ADICIONAL – NR. 57 - DANOS DECORRENTES DE INUNDAÇÃO E/OU ALAGAMENTO

1 - Riscos Cobertos

1.1. Fica estabelecido que, uma vez pago o Prêmio adicional correspondente, este Contrato de Seguro garantirá também as reclamações por danos causados a terceiros decorrentes de inundação e/ou alagamento.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 REITERAM-SE OS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES NAS CONDIÇÕES, GERAIS E ESPECIAIS, VINCULADAS À COBERTURA BÁSICA DE GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS, RESSALVADOS OS QUE CONTRARIAREM AS PRESENTES DISPOSIÇÕES.

3. A presente extensão integra a Cobertura Básica mencionada na Especificação da apólice e não apresenta um Limite Máximo de Indenização isolado.
4. Segurado, nesta Cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.
5. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular

COBERTURA ADICIONAL - NR 58 - DANOS DECORRENTES DE ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE BENS DE TERCEIROS SOB A GUARDA DO SEGURADO EM ARMAZÉNS GERAIS E/OU SIMILARES

1 - Riscos Cobertos

1.1. Fica estabelecido que, uma vez pago o Prêmio adicional correspondente, este Contrato de Seguro garantirá também as reclamações de roubo e/ou furto qualificado de mercadorias de terceiros sob guarda do Segurado.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS DESTES CONTRATOS DE SEGURO, NÃO ESTARÃO COBERTAS AS RECLAMAÇÕES RELACIONADAS COM:



A) DESAPARECIMENTO, EXTRAVIO, FURTO DE VALORES: CONSIDERAM-SE VALORES, PARA EFEITOS DESTES SEGUROS: METAIS PRECIOSOS, PEDRAS PRECIOSAS OU SEMI-PRECIOSAS, PÉROLAS, JÓIAS, CHEQUES, TÍTULOS DE DÉBITO DE QUALQUER ESPÉCIE, SELOS, APÓLICES E QUAISQUER OUTROS INSTRUMENTOS OU CONTRATOS, NEGOCIÁVEIS OU NÃO, QUE REPRESENTEM DINHEIRO;

3 - A presente extensão integra a Cobertura Básica de Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais, mencionada na Especificação da apólice e não apresenta um Limite Máximo de Indenização isolado.

4. Segurado, nesta Cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.

5. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

COBERTURA ADICIONAL – 59 - RESPONSABILIDADE CIVIL CRUZADA NAS ATIVIDADES DE OBRAS CIVIS E/OU SERVIÇOS DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E/OU EQUIPAMENTOS

1 - Riscos Cobertos

1.1. Fica estabelecido que, uma vez pago o Prêmio adicional correspondente, neste Contrato de Seguro:

1.1.1 A palavra Segurado, quando utilizada nesta Cláusula Particular, significa as empresas indicadas na Especificação da Apólice;

1.1.1.1 Por Segurado entendem-se, também, empreiteiros quando a serviço do Segurado.

1.2. A cobertura e as disposições das Condições Gerais e Especiais aplicam-se para cada Segurado da mesma forma como se tivesse sido contratado um seguro separado para cada um deles;

1.3. A responsabilidade desta Seguradora, apesar do disposto no subitem 1.2 anterior, não excederá, em qualquer hipótese, o Limite Máximo de Indenização por Sinistro previsto na Especificação da Apólice, ainda que um mesmo Evento garantido por esta Apólice e Cláusula Particular envolva um dos Segurados ou todos eles;

1.4. O desligamento de qualquer um dos Segurados será efetuado sem devolução de Prêmio, cessando imediata e automaticamente a cobertura em relação ao excluído;

1.5. Os Segurados, na forma determinada por esta Cláusula Particular, são considerados Terceiros entre si, EXCETO no tocante a bens ou coisas envolvidas diretamente na obra ou serviço objeto deste Contrato de Seguro.

1.6 Será solicitado apresentação do contrato assinado entre empreiteiros e o Segurado principal, como prova básica, não eliminando, portanto, a apresentação de outros documentos da ligação contratual entre eles.



2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. REITERAM-SE OS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES NAS CONDIÇÕES, GERAIS E ESPECIAIS, VINCULADAS À COBERTURA BÁSICA CONSTANTE NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, RESSALVADOS OS QUE CONTRARIAREM AS PRESENTES DISPOSIÇÕES.

3. A presente extensão integra a Cobertura Básica mencionada na Especificação da apólice e não apresenta um Limite Máximo de Indenização isolado..

4. Segurado, nesta Cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.

5. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

COBERTURA ADICIONAL - NR 60 - RESPONSABILIDADE CIVIL FUNDAÇÕES NAS ATIVIDADES DE OBRAS CIVIS E/OU SERVIÇOS DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E/OU EQUIPAMENTOS

1 - Riscos Cobertos

1.1. Fica estabelecido que, uma vez pago o Prêmio adicional correspondente, este Contrato de Seguro garantirá os danos causados a terceiros POR SONDAJENS DE TERRENO REBAIXAMENTO DE LENÇOL FREÁTICO, ESCAVAÇÕES, ABERTURAS DE GALERIAS, ESTAQUEAMENTO E SERVIÇOS CORRELATOS (FUNDAÇÕES)

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Fica entendido e acordado que estarão excluídas desta cobertura os danos em imóveis de terceiros vizinhos à obra objeto deste contrato de seguro, decorrentes de:

2.1.1. Danos superficiais (como por exemplo: trincas e fissuras) que não prejudicam a estabilidade dos bens, terra, ou prédio nem ameaçam seus usuários e os custos de medidas de prevenção ou minimização de sinistros que se fazem necessárias durante o prazo do seguro, salvo se contratado em Cláusula Particular Específica;

2.1.2. Danos causados aos muros e/ou paredes que fazem divisa com a obra salvo se contratado em Cláusula Particular Específica;

2.1.5. Reclamações relacionadas a imóveis tombados, salvo se contratado em Cláusula Particular Específica;

2.1.6. Reclamações relacionadas a imóveis em estado precário de conservação;

2.1.7. Reclamações por danos pré-existentes (trincas, umidade, infiltrações, etc);

2.1.8. Custos de medidas de prevenção ou minimização de danos previamente à ocorrência de sinistros e que se fazem necessárias durante o prazo do seguro;



2.1.9. Danos causados a cabos, tubulações ou instalações subterrâneas de terceiros e mesmo rede pública de eletricidade, água/esgoto, gás e telefonia, a menos que o segurado tenha se municiado de todas as informações sobre planta e posicionamento exato destas instalações, comprovando este procedimento em caso de sinistro. De qualquer forma, a indenização ficará limitada aos gastos de reparação dos cabos e/ou tubulações e/ou instalações subterrâneas. Estarão excluídos os lucros cessantes e/ou perdas financeiras relacionadas com os danos citados nesta cláusula, salvo se contratado em Cláusula Particular Específica;

2.2 Em caso de sinistro, a cobertura securitária estará sujeita à:

2.2.1 – Para obra em área urbana, será necessária a apresentação de laudo cautelar da vizinhança, emitido com data anterior ao início da obra objeto de seguro, para seja comprovado que o imóvel não se encontrava em estado precário de conservação e que dano não era pré-existente. O Segurado, antes do início da construção, por recursos próprios deve elaborar um relatório sobre a condição de qualquer bem, terra ou prédio;

2.2.2. A Seguradora somente indenizará o Segurado com respeito à responsabilidade civil por perdas e danos a qualquer bem, terra ou prédio se, antes do início da construção, as necessárias medidas de prevenção de sinistro tiverem sido tomadas;

2.3. REITERAM-SE OS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES NAS CONDIÇÕES, GERAIS E ESPECIAIS, VINCULADAS À COBERTURA BÁSICA CONSTANTE NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, RESSALVADOS OS QUE CONTRARIAREM AS PRESENTES DISPOSIÇÕES.

3. A presente extensão integra a Cobertura Básica mencionada na Especificação da apólice e não apresenta um Limite Máximo de Indenização isolado.

4. Segurado, nesta cobertura, deve ser, necessariamente, pessoa jurídica.

5. Ratificam-se as condições gerais e especiais deste contrato de seguro que não tenham sido alteradas por esta cláusula particular.



COBERTURA ADICIONAL - NR 61 - COBERTURA ADICIONAL DANOS MATERIAIS CAUSADOS AO PROPRIETÁRIO DA OBRA (OBRAS CIVIS)

1 - Riscos cobertos

1.1. Fica estabelecido que, uma vez pago o Prêmio adicional correspondente, este Contrato de Seguro garantirá os danos a bens, prédios e/ou instalações comprovadamente já concluídas e entregues (desde que estas estejam sido incorporadas as operações comerciais do proprietário da obra), bem como aos pré-existentes no local, exceto os danos relacionados aos bens, prédios e instalações da obra que estiverem sendo trabalhados, manipulados ou transportados pelo segurado, todavia, permanecem excluídos os lucros cessantes e/ou perdas financeiras sofridas pelo proprietário da obra.

2 – RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. REITERAM-SE OS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES NAS CONDIÇÕES, GERAIS E ESPECIAIS, VINCULADAS À COBERTURA BÁSICA CONSTANTE NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, RESSALVADOS OS QUE CONTRARIAREM AS PRESENTES DISPOSIÇÕES.

3. A presente extensão integra a Cobertura Básica de Obras Civis e/ou Instalação e Montagem de Máquinas e Equipamentos mencionados na especificação da apólice, não apresenta um Limite Máximo de Indenização isolado.

4. Segurado, nesta Cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.

5. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular

COBERTURA ADICIONAL NR 62 - RESPONSABILIDADE CIVIL PELA VIBRAÇÃO, REMOÇÃO OU ENFRAQUECIMENTO DE SUSTENTAÇÃO (OBRAS CIVIS)

1 - Riscos Cobertos

1.1. Fica estabelecido que, uma vez pago o Prêmio adicional correspondente, este Contrato de Seguro garantirá os danos DECORRENTES DE VIBRAÇÃO, REMOÇÃO OU ENFRAQUECIMENTO DA SUSTENTAÇÃO, desde que respeitadas as seguintes condições:

a) se em função da vibração, remoção ou enfraquecimento da sustentação resultar desmoronamento total ou parcial do local atingido;

b) se antes do início da obra/construção, a condição da obra for perfeita e as necessárias medidas de prevenção de risco tiverem sido tomadas;

c) se o segurado, antes do início obra/construção, com recursos próprios, tiver elaborado um relatório sobre a condição de qualquer bem ou terra ou prédio em perigo.



1.2 Em função da cobertura concedida nestas Condições Particulares fica nula e sem qualquer efeito a exclusão constante das Condições Especiais desta apólice.



2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS DESTE CONTRATO DE SEGURO, NÃO ESTARÃO COBERTAS AS RECLAMAÇÕES RELACIONADAS COM:

A) QUANTIAS DEVIDAS E/OU DESPENDIDAS PELO SEGURADO PARA REPARAR, EVITAR E/OU MINORAR DANOS, DE QUALQUER ESPÉCIE:

B) QUE SEJAM CARACTERIZADOS COMO DANOS SUPERFICIAIS, QUE NÃO PREJUDICAM A ESTABILIDADE DOS BENS, TERRA OU OBRA/CONSTRUÇÃO TAMPOUCO AMEAÇAM SEUS USUÁRIOS.

2.2 QUAISQUER DESPESAS EFETUADAS PELO SEGURADO A TÍTULO DE CONTENÇÃO DE SINISTRO E SALVAMENTO SERÃO ANALISADAS E REGULADAS CONFORME DISPOSTO NAS CLÁUSULAS “DESPESAS DE SALVAMENTO” E “DESPESAS DE CONTENÇÃO DE SINISTROS” CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS.

3. A presente extensão integra a Cobertura Básica de Obras Civis e/ou Instalação e Montagem de Máquinas e Equipamentos mencionados na especificação da apólice, não apresenta um Limite Máximo de Indenização isolado.

4. Segurado, nesta Cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.

5. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular

COBERTURA ADICIONAL - NR. 63 - PERCURSO ENTRE O(S) LOCAL(IS) DE RECEPÇÃO DOS VEÍCULOS E O(S) LOCAL(IS) DE GUARDA DOS VEÍCULOS

1 - Riscos Cobertos

1.1. Fica estabelecido que, uma vez pago o Prêmio adicional correspondente, este Contrato de Seguro garantirá também as reclamações de terceiros decorrentes de Danos Materiais causados aos veículos sob a sua guarda e/ou custódia do Segurado, quando conduzidos por seus empregados, devidamente habilitados, durante o percurso entre o(s) local(is) de recepção dos veículos e o(s) local(is) de guarda dos mesmos, danos estes decorrentes exclusivamente de:

- a) colisão de veículo contra obstáculos, inclusive contra outros veículos;
- b) roubo total do veículo;
- c) incêndio e/ou explosão.

2.1 - Está cobertura também abrange a responsabilização civil do Segurado por Danos Corporais e/ou Danos Materiais causados a terceiros, pelos veículos acima citados, em acidentes ocorridos durante os percursos de ida e/ou volta entre o(s) local(is) de recepção dos veículos e o(s) local(is) de guarda dos mesmos.



2.1.1 - Esta cobertura é subsidiária em relação aos seguros DPVAT e de Responsabilidade Civil Facultativo do veículo sob a guarda e/ou a custódia do Segurado.

2.1.1.1 - A garantia ESTÁ CONDICIONADA À EXISTÊNCIA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE O SEGURADO E O(S) LOCAL(IS) DE GUARDA DOS VEÍCULOS, se o Segurado NÃO for o responsável pelo(s) local(is) em que são guardados os veículos entregues à sua custódia.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. REITERAM-SE OS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES NAS CONDIÇÕES, GERAIS E ESPECIAIS, VINCULADAS À COBERTURA BÁSICA CONSTANTE NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, RESSALVADOS OS QUE CONTRARIAREM AS PRESENTES DISPOSIÇÕES.

3 - A presente extensão integra a Cobertura Básica de Guarda de veículos de Terceiros, mencionada na especificação da apólice, não apresenta um Limite Máximo de Indenização isolado.

4. Segurado, nesta Cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.

5. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular

COBERTURA ADICIONAL NR. 64 - DESPESAS COM CARRO RESERVA

1 - Riscos Cobertos

1.1. Fica estabelecido que, uma vez pago o Prêmio adicional correspondente, este Contrato de Seguro reembolsará á as despesas de contratação de carro reserva para utilização do terceiro que sofreu danos em seu veículo, durante o período de reparo do veículo ou do período de espera pelo pagamento da indenização dos prejuízos cobertos por esta Apólice.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. REITERAM-SE OS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES NAS CONDIÇÕES, GERAIS E ESPECIAIS, VINCULADAS À COBERTURA BÁSICA CONSTANTE NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, RESSALVADOS OS QUE CONTRARIAREM AS PRESENTES DISPOSIÇÕES.

2- A franquia para esta cobertura é estabelecida em dias, conforme discriminado na Especificação da Apólice.

3.1 – O presente reembolso será efetuado mediante o envio dos comprovantes referente às despesas para a contratação de carro reserva, até o Limite Máximo de Indenização da Cobertura contratada.

3.2 - Esta é uma cobertura de reembolso de despesas, não sendo de responsabilidade da Seguradora a contratação dos serviços de locação dos veículos. Sendo assim, é de total e exclusiva responsabilidade do contratante dos serviços de locação dos veículos, cumprir com



todas as exigências, administrativas e legais, impostas pela locadora dos veículos, inclusive, referente aos valores de garantia, idade do condutor, tempo de habilitação e análise cadastral. A Seguradora, também, não será responsável por danos sofridos e/ou causados pelos terceiros decorrentes da circulação dos veículos alugados, bem como, pela qualidade e/ou falha na prestação de serviços das locadoras de veículos.

4. A presente extensão integra a Cobertura Básica de Guarda de veículos de Terceiros, mencionada na especificação da apólice, não apresenta um Limite Máximo de Indenização isolado.

5. Segurado, nesta Cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.

6. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular

COBERTURA ADICIONAL - NR. 65 - CHAPA DE EXPERIÊNCIA - DANOS AO VEÍCULO

1 - Riscos Cobertos

1.1. Fica estabelecido que, uma vez pago o Prêmio adicional correspondente, este Contrato de Seguro garantirá a Responsabilidade Civil do Segurado decorrente de danos a veículos de terceiros, bem como roubo dos mesmos, que, sob sua guarda, em experiência mecânica, estejam trafegando fora do estabelecimento indicado nesta apólice, munidos da(s) chapa(s) de experiência especificadas neste contrato.

1.1.1- A presente cobertura, porém, não se aplica a:

- a. veículos de propriedade do Segurado, dos sócios controladores da empresa segurada, de seus diretores ou administradores;
- b. veículos transitando a mais de 2 km além dos limites do município em que se localiza o estabelecimento segurado;
- c. veículos dirigidos por pessoa não legalmente habilitada.

2 - Aplica-se à presente cobertura uma franquia mínima, dedutível por sinistro, especificada neste contrato.

3 - Fica estabelecida uma importância segurada, por chapa de experiência, de valor especificado neste contrato.

3.1. - A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, por chapa de experiência, não poderá exceder a importância segurada mencionada no item 3. Quando tal limite for atingido, a presente cobertura cessará imediatamente em relação à chapa de experiência sinistrada.



3.2. - Se, no município de licença, não estiverem seguradas por este contrato todas as chapas de experiência registradas em nome do Segurado, este seguro somente indenizará na proporção entre o número de chapas por ele seguradas e o número de chapas licenciadas.

4 - RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. REITERAM-SE OS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES NAS CONDIÇÕES, GERAIS E ESPECIAIS, VINCULADAS À COBERTURA BÁSICA CONSTANTE NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, RESSALVADOS OS QUE CONTRARIAREM AS PRESENTES DISPOSIÇÕES.

5. A presente extensão integra a Cobertura Básica de Guarda de veículos de Terceiros, mencionada na especificação da apólice, não apresenta um Limite Máximo de Indenização isolado.

6. Segurado, nesta Cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.

7. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

COBERTURA ADICIONAL – NR 66 - CHAPA DE EXPERIÊNCIA - DANOS CAUSADOS PELO VEÍCULO

1 - Riscos Cobertos

1.1. Fica estabelecido que, uma vez pago o Prêmio adicional correspondente, este Contrato de Seguro garantirá a Responsabilidade Civil do Segurado decorrente de danos causados por veículos que estejam trafegando fora do estabelecimento especificado nesta apólice, em demonstração para fins de venda ou em experiência mecânica, munidos da(s) chapa(s) de experiência especificadas neste contrato.

1.1.1. - A presente cobertura, porém, não se aplica a:

- a) veículos de propriedade do Segurado, dos sócios controladores da empresa segurada, seus diretores ou administradores;
- b) veículos transitando a mais de 2 km além dos limites do município em que se localiza o estabelecimento segurado;
- c) veículos dirigidos por pessoa não legalmente habilitada.

2 - Fica estabelecida uma importância segurada por chapa de experiência, de valor especificado neste contrato.

2.1 - A soma de todas as indenizações de despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, por chapa de experiência, não poderá exceder a importância segurada. Quando tal limite for atingido, a presente cobertura cessará imediatamente em relação a chapa de experiência sinistrada.



2.2 - Se, no município de licença, não estiverem seguradas por este contrato todas as chapas de experiência registradas em nome do Segurado, este seguro somente indenizará na proporção entre o número de chapas por ele seguradas e o número de chapas licenciadas.

3. Segurado, nesta Cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.

4 - RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. REITERAM-SE OS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES NAS CONDIÇÕES, GERAIS E ESPECIAIS, VINCULADAS À COBERTURA BÁSICA CONSTANTE NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, RESSALVADOS OS QUE CONTRARIAREM AS PRESENTES DISPOSIÇÕES.

5 - A presente extensão integra a Cobertura Básica de Guarda de veículos de Terceiros, mencionada na especificação da apólice, não apresenta um Limite Máximo de Indenização isolado.

6. Segurado, nesta Cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.

7. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular

COBERTURA ADICIONAL - NR 67 - DANOS MATERIAIS CAUSADOS A TACOS DE GOLFE

1 - Riscos Cobertos

1.1. Fica estabelecido que, uma vez pago o Prêmio adicional correspondente, este Contrato de Seguro garantirá os Danos Materiais, causados a tacos de golfe, quando cedidos, alugados ou arrendados por terceiros ao Segurado, ocorridos em locais destinados à prática do esporte, e decorrentes roubo, incêndio ou raio e suas consequências.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. REITERAM-SE OS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES NAS CONDIÇÕES, GERAIS E ESPECIAIS, VINCULADAS À COBERTURA BÁSICA CONSTANTE NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, RESSALVADOS OS QUE CONTRARIAREM AS PRESENTES DISPOSIÇÕES.

3. A presente extensão integra a Cobertura Básica de Familiar, mencionada na especificação da apólice, não apresenta um Limite Máximo de Indenização isolado

4. Segurado, nesta Cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Física.

5. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.



COBERTURA ADICIONAL - NR. 68 - DESPESAS DECORRENTES DE "HOLE-IN-ONE"

1 - Riscos Cobertos

1.1. Fica estabelecido que, uma vez pago o Prêmio adicional correspondente, este Contrato de Seguro garantirá o reembolso das despesas efetuadas pelo Segurado, por ocasião das comemorações tradicionais da obtenção, pelo Segurado, de um "hole-in-one", em local destinado à prática do golfe.

1.1 – A Palavra “Hole in One” utilizada nesta apólice significa, a jogada na qual o golfista acerta a bola no buraco com apenas uma tacada. As competições profissionais costumam oferecer prêmios especiais. Nas competições amadoras, o costume é o jogador que fez o hole-in-one oferecer aos outros jogadores presentes no clube, como uma refeição ou bebidas. As regras de golfe proíbem que amadores recebam dinheiro.

1.2 Esta apólice reembolsará exclusivamente as despesas referente às atividades amadoras descritas no item 1.1 e até o Limite de Indenização da Cobertura contratada e discriminada na Especificação da Apólice..

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. REITERAM-SE OS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES NAS CONDIÇÕES, GERAIS E ESPECIAIS, VINCULADAS À COBERTURA BÁSICA CONSTANTE NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, RESSALVADOS OS QUE CONTRARIAREM AS PRESENTES DISPOSIÇÕES.

3 - A presente extensão integra a Cobertura Básica de RC Familiar, mencionada na especificação da apólice, não apresenta um Limite Máximo de Indenização isolado.

4. Segurado, nesta Cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Física.

5. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular

COBERTURA ADICIONAL - NR.69 - DANOS CAUSADOS AOS ARTISTAS, ATLETAS E/OU DESPORTISTAS PARTICIPANTES DOS EVENTOS

1 - Riscos Cobertos

1.1. Fica estabelecido que, uma vez pago o Prêmio adicional correspondente, este Contrato de Seguro garantirá as reclamações por DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, CAUSADOS A ARTISTAS, ATLETAS E/OU DESPORTISTAS, contratados e/ou convidados para participar de eventos artísticos, esportivos, exposições, feiras ou similares, promovidos pelo Segurado, condicionado a que os danos tenham se sucedido durante a realização dos eventos, e decorrido, EXCLUSIVAMENTE, dos riscos cobertos nas Condições Especiais para Eventos Artísticos, Esportivos, Exposições, Feiras de Amostra e/ou Similares.



2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. REITERAM-SE OS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES NAS CONDIÇÕES, GERAIS E ESPECIAIS, VINCULADAS À COBERTURA BÁSICA CONSTANTE NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, RESSALVADOS OS QUE CONTRARIAREM AS PRESENTES DISPOSIÇÕES.

3. A presente extensão integra a Cobertura Básica de Eventos e Exposição, mencionada na especificação da apólice, não apresenta um Limite Máximo de Indenização isolado.

4. Segurado, nesta Cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.

5. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

COBERTURA ADICIONAL – NR 70 - DANOS CAUSADOS AOS ESTABELECIMENTOS SITUADOS NOS LOCAIS DE PROMOÇÃO DOS EVENTOS, EXPOSIÇÕES E/OU FEIRAS SE ALUGADOS, ARRENDADOS OU CEDIDOS.

1 - Riscos Cobertos

1.1. Fica estabelecido que, uma vez pago o Prêmio adicional correspondente, este Contrato de Seguro garantirá as reclamações por DANOS MATERIAIS, causados aos estabelecimentos cedidos ao Segurado, ou por ele alugados ou arrendados, para promover e/ou patrocinar o eventos, exposições, feiras e/ou similares.

1.2 - A cobertura compreende as instalações e estruturas VINCULADAS AOS elevadores, escadas rolantes, sanitários, equipamentos elétricos/eletrônicos, máquinas, e similares.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. REITERAM-SE OS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES NAS CONDIÇÕES, GERAIS E ESPECIAIS, VINCULADAS À COBERTURA BÁSICA CONSTANTE NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, RESSALVADOS OS QUE CONTRARIAREM AS PRESENTES DISPOSIÇÕES.

3 - A presente extensão integra a Cobertura Básica de Eventos e Exposição, mencionada na especificação da apólice, não apresenta um Limite Máximo de Indenização isolado.

4. Segurado, nesta Cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.

5. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.



COBERTURA ADICIONAL - NR. 71 - DESPESAS COM A RECHAMADA OU RETIRADA DE PRODUTOS SEGURADOS DO MERCADO (PRODUCTS RECALL)

1 -Risco Coberto

1.1. Fica estabelecido que, uma vez pago o Prêmio adicional correspondente, este Contrato de Seguro garante as despesas efetuadas pelo Segurado, necessárias para retirar do mercado, parcial ou integralmente, PRODUTOS PELOS QUAIS O MESMO É RESPONSÁVEL, depois de terem sido entregues em locais por ele NÃO ocupados, administrados ou controlados, em consequência da possibilidade de tais PRODUTOS causarem a terceiros DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS garantidos pela Cobertura de Produtos e desde que os PRODUTOS tenham sido fabricados durante a vigência daquela cobertura.

1.2. Tais despesas, devidamente COMPROVADAS, limitam-se às seguintes hipóteses:

- a. anúncios em veículos de comunicação;
- b. correspondência pessoal dirigida a clientes, tais como cartas, telefonemas, telegramas, etc.;
- c. contratação de pessoal externo especializado em estratégias de "marketing" para minimizar os efeitos do evento;
- d. transporte dos PRODUTOS retirados;
- e. armazenamento dos PRODUTOS defeituosos até o seu reparo e/ou a sua eventual destruição;

1.2.1 A necessidade de retirar e/ou substituir os PRODUTOS deve ser comprovada pelo Segurado, admitindo-se, com esta finalidade, a apresentação de laudos de responsabilidade de técnicos, peritos, e/ou órgãos especializados.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

Além dos riscos excluídos constantes nas Condições, Gerais e Especiais, não estão garantidas por esta cobertura as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo segurado, para retirar do mercado, e/ou substituir, produtos pelos quais o mesmo é responsável, se:

A) TAIS AÇÕES TIVEREM SIDO IMPOSTAS AO SEGURADO POR QUALQUER AUTORIDADE, GOVERNAMENTAL OU PÚBLICA;

B) TAIS AÇÕES TIVEREM SIDO DECIDIDAS EXCLUSIVAMENTE EM DECORRÊNCIA DE OS PRODUTOS TEREM SIDO ENTREGUES E/OU REMETIDOS INDEVIDAMENTE, PELO SEGURADO E/OU EM SEU NOME;

C) TAIS AÇÕES TIVEREM RESULTADO EXCLUSIVAMENTE DA EXPOSIÇÃO DOS PRODUTOS AO TEMPO, OU DEVIDO A DANO EXTERNO, PERDA, E/OU DETERIORAÇÃO GRADATIVA DOS MESMOS;



D) TAIS PRODUTOS NÃO TIVEREM SIDO ENTREGUES A CLIENTES, TENDO PERMANECIDO SOB OS CUIDADOS, A CUSTÓDIA E/OU O CONTROLE DO SEGURADO, OU DE SUA MATRIZ, SUBSIDIÁRIAS E/OU COLIGADAS;

E) TAIS QUANTIAS SE REFERIREM A IMPOSTOS DE IMPORTAÇÃO, ENCARGOS ALFANDEGÁRIOS, E/OU IMPOSTOS DE VALOR ACRESCIDO, INCORRIDO OU DEVIDO, VINCULADOS AOS PRODUTOS RETIRADOS DO MERCADO E/OU SUBSTITUÍDOS.

3. A presente extensão integra a Cobertura Básica de Produtos, mencionada na Especificação da apólice apresentando um Limite Máximo de Indenização correspondente a 10% do Limite Máximo de Indenização da presente cobertura básica, salvo expressa em contrário nestas condições.

4. Segurado, nesta Cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.

5. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular

COBERTURA ADICIONAL - NR. 72 - DESPESAS COM A RECHAMADA OU RETIRADA DE PRODUTOS SEGURADOS DO MERCADO, INCLUINDO DESPESAS DE MÃO DE OBRA (PRODUCTS RECALL).

1 - Risco Coberto

1.1. Fica estabelecido que, uma vez pago o Prêmio adicional correspondente, este Contrato de Seguro garante as despesas efetuadas pelo Segurado, necessárias para retirar do mercado e/ou substituir, parcial ou integralmente, PRODUTOS PELOS QUAIS O MESMO É RESPONSÁVEL, depois de terem sido entregues em locais por ele NÃO ocupados, administrados ou controlados, em consequência da possibilidade de tais PRODUTOS causarem a terceiros DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS garantidos pela Cobertura de Produtos e desde que os PRODUTOS tenham sido fabricados durante a vigência daquela cobertura.

1.2 Tais despesas, devidamente COMPROVADAS, limitam-se às seguintes hipóteses:

- a. anúncios em veículos de comunicação;
- b. correspondência pessoal dirigida a clientes, tais como cartas, telefonemas, telegramas, etc.;
- c. contratação de pessoal externo especializado em estratégias de "marketing" para minimizar os efeitos do evento;
- d. transporte dos PRODUTOS retirados, e daqueles remetidos para os substituir, inclusive na hipótese de a retirada e/ou a substituição ser relativa a componentes ou peças integrantes dos PRODUTOS;
- e. armazenamento dos PRODUTOS defeituosos até o seu reparo e/ou a sua eventual destruição;



f. contratação da mão-de-obra necessária para efetuar as operações relacionadas com a retirada dos PRODUTOS do mercado, inclusive desmontagem e remontagem.

1.2.1 A necessidade de retirar e/ou substituir os PRODUTOS deve ser comprovada pelo Segurado, admitindo-se, com esta finalidade, a apresentação de laudos de responsabilidade de técnicos, peritos, e/ou órgãos especializados.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS CONSTANTES NAS CONDIÇÕES, GERAIS E ESPECIAIS, NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTA COBERTURA AS QUANTIAS DEVIDAS E/OU AS DESPENDIDAS, PELO SEGURADO, PARA RETIRAR DO MERCADO, E/OU SUBSTITUIR, PRODUTOS PELOS QUAIS O MESMO É RESPONSÁVEL, SE:

A) TAIS AÇÕES TIVEREM SIDO IMPOSTAS AO SEGURADO POR QUALQUER AUTORIDADE, GOVERNAMENTAL OU PÚBLICA;

B) TAIS AÇÕES TIVEREM SIDO DECIDIDAS EXCLUSIVAMENTE EM DECORRÊNCIA DE OS PRODUTOS TEREM SIDO ENTREGUES E/OU REMETIDOS INDEVIDAMENTE, PELO SEGURADO E/OU EM SEU NOME;

C) TAIS AÇÕES TIVEREM RESULTADO EXCLUSIVAMENTE DA EXPOSIÇÃO DOS PRODUTOS AO TEMPO, OU DEVIDO A DANO EXTERNO, PERDA, E/OU DETERIORAÇÃO GRADATIVA DOS MESMOS;

D) TAIS PRODUTOS NÃO TIVEREM SIDO ENTREGUES A CLIENTES, TENDO PERMANECIDO SOB OS CUIDADOS, A CUSTÓDIA E/OU O CONTROLE DO SEGURADO, OU DE SUA MATRIZ, SUBSIDIÁRIAS E/OU COLIGADAS;

E) TAIS QUANTIAS SE REFERIREM A IMPOSTOS DE IMPORTAÇÃO, ENCARGOS ALFANDEGÁRIOS, E/OU IMPOSTOS DE VALOR ACRESCIDO, INCORRIDO OU DEVIDO, VINCULADOS AOS PRODUTOS RETIRADOS DO MERCADO E/OU SUBSTITUÍDOS.

3. A presente extensão integra a Cobertura Básica de Produtos, mencionada na Especificação da apólice apresentando um Limite Máximo de Indenização correspondente a 10% do Limite Máximo de Indenização da presente cobertura básica salvo expressa em contrário nestas condições.

4. Segurado, nesta Cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.

5. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.



COBERTURA ADICIONAL – NR. 73 - RESPONSABILIDADE CIVIL EXCEDENTE DE VEÍCULOS RCFV 2º RISCO

1 - Risco Coberto

1.1. Fica estabelecido que, uma vez pago o Prêmio adicional correspondente, este Contrato de Seguro garante a cobertura para a responsabilidade civil do Segurado decorrente da utilização de veículos automotores, de acordo com as seguintes bases:

1. Definição de veículo

Entende-se por "veículo" todo veículo automotivo de transporte terrestre, reboque e semi-reboque, que requeira uma placa e licenciamento para se movimentar em vias públicas, conforme o Código Nacional de Trânsito do Brasil.

2 - Abrangência

Estão compreendidos pela presente cobertura particular:

- a. os veículos próprios do Segurado utilizados na atividade segurada, e
- b. os veículos em poder do Segurado na qualidade de arrendatário, usufrutuário ou comodatário, enquanto forem utilizados no giro normal de sua atividade segurada, objeto da presente apólice.

3 - Âmbito da Cobertura

3.1 Sujeita ao Limite Máximo de Indenização da Cobertura mencionada na Especificação da Apólice, a cobertura da presente Condição Particular opera única e exclusivamente:

- a. em excesso aos limites máximos vigentes no Seguro de Danos Pessoais Causados Por Veículos Automotores de Vias Terrestres DPVAT, aprovado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, e
- b. adicionalmente, em excesso aos limites máximos previstos na apólice do seguro de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - RCFV, também contratada pelo Segurado.

3.2 Em aditamento às Condições Gerais e Condições Particulares, aplicam-se para efeito da presente cobertura, as condições da Apólice do Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - RCFV, contratada pelo Segurado.

3.3. Esta condição particular não será aplicada como seguro primário em qualquer hipótese, ainda que a apólice do Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - RCFV, contratada pelo Segurado, contenha alguma restrição especial de risco para o Segurado.

4 - RISCOS EXCLUÍDOS

4.1 ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS DESTE CONTRATO DE SEGURO, NÃO ESTARÃO COBERTAS AS RECLAMAÇÕES RELACIONADAS COM:



A. VEÍCULOS DESTINADOS AO SERVIÇO PÚBLICO;

B. VEÍCULOS DOS EMPREGADOS DO SEGURADO, SALVO EM CASOS EXCEPCIONAIS E EXPRESSAMENTE AUTORIZADOS PELO SEGURADO E PELA SEGURADORA.

4.2 Em hipótese alguma a cobertura se refere a danos materiais ou ao desaparecimento, furto ou roubo dos:

- a. veículos segurados,
- b. seus acessórios ou conteúdos, ou
- c. da carga transportada.

5 - A presente extensão integra a Cobertura Básica mencionada na Especificação da apólice, não apresenta um Limite Máximo de Indenização isolado.

6. Segurado, nesta Cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.

7. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.



COBERTURA ADICIONAL - NR. 74 - DANOS CAUSADOS A EMBARCAÇÕES

1. Riscos Cobertos

1.1. Fica estabelecido que, uma vez pago o Prêmio adicional correspondente, este Contrato de Seguro garante a Responsabilidade Civil do Segurado decorrente de danos causados a embarcações de terceiros, durante a realização das atividades discriminadas na Especificação da Apólice.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS DESTE CONTRATO DE SEGURO, NÃO ESTARÃO COBERTAS AS RECLAMAÇÕES RELACIONADAS COM:

A. LUCROS CESSANTES BEM COMO PERDAS FINANCEIRAS CAUSADAS A TERCEIROS;

B. EMBARCAÇÕES DE PROPRIEDADE DO SEGURADO, DOS SÓCIOS CONTROLADORES DA EMPRESA SEGURADA, SEUS DIRETORES OU ADMINISTRADORES;

3. A presente extensão integra a Cobertura Básica mencionada na Especificação da apólice, não apresenta um Limite Máximo de Indenização isolado.

4. Segurado, nesta Cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.

5. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.



CONDIÇÕES PARTICULARES – CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS - BARES E RESTAURANTES E SIMILARES, AUDITÓRIOS, CINEMAS, TEATROS.

1 - Riscos Cobertos

1.1 Além do constante das Condições Gerais e Condições Especiais este Contrato de Seguro garantirá, também, as reclamações de terceiros decorrentes de:

- a. as programações dos departamentos de relações públicas;
- b. desabamento total ou parcial, inclusive de arquibancadas, palcos, cenários e de quaisquer adaptações efetuadas e/ou autorizadas pelo Segurado naqueles estabelecimentos;
- c. danos decorrentes de tumultos ocorridos entre os frequentadores do estabelecimento e que se verifique a responsabilidade direta do Segurado.
- d. danos pelo fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nos estabelecimentos Especificados na Apólice;
- e. danos causados a objetos pessoais de terceiros entregues a guarda do estabelecimento segurado, mantida, entretanto, a exclusão constante da estabelecido nas Condições Especiais.

1.2 Os frequentadores dos estabelecimentos especificados na apólice são equiparados a terceiros.

2 - RISCOS EXCLUIDOS.

2.1 Além das exclusões constantes das Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro, não estarão cobertas as reclamações relacionadas com:

A) DESAPARECIMENTO, EXTRAVIO, FURTO E/OU ROUBO DE VEÍCULOS E VALORES; CONSIDERAM-SE VALORES, PARA EFEITO DESTE SEGURO: DINHEIRO, METAIS PRECIOSOS, PEDRAS PRECIOSAS OU SEMIPRECIOSAS, PÉROLAS, JOIAS, CHEQUES, TÍTULOS DE CREDITO DE QUALQUER ESPÉCIE, SELOS, APÓLICE E QUAISQUER OUTROS INSTRUMENTOS OU CONTRATOS, NEGOCIÁVEIS OU NÃO, QUE REPRESENTEM DINHEIRO;

B) ATRASOS E/OU ANTECIPAÇÕES RELATIVOS AO HORÁRIO E/OU À DATA DE INÍCIO OU TÉRMINO, DOS EVENTOS REALIZADOS NOS ESTABELECEMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE, ASSIM COMO DE SUA NÃO REALIZAÇÃO OU CANCELAMENTO;

C) DANOS POR PRESENÇA DE PÚBLICO SUPERIOR À CAPACIDADE AUTORIZADA, NOS ESTABELECEMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE;



D) DANOS DECORRENTES DA INEXISTÊNCIA DE VIAS DE ESCOAMENTO COMPATÍVEIS COM A CAPACIDADE DE PÚBLICO, NOS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE;

E) FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALÉM DO PRAZO DE VALIDADE E/OU ACONDICIONADOS DE MANEIRA INAPROPRIADA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO E/OU REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR.

3. Medidas De Segurança

3.1 Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

a. proibição da venda e do porte de recipientes metálicos ou de vidro, para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinadas a eventos, nos estabelecimentos especificados na apólice;

b. proteção adequada de todas as instalações elétricas;

c. indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação dos estabelecimentos, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;

d. controle do fluxo de público nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;

e. vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, etc.;

f. existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado.

g. existência de salva-vidas, caso os estabelecimentos especificados na apólice disponham de piscinas e/ou parque aquático.

3. A presente Clausula específica e integra a Cobertura Básica de Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais – OPERAÇÕES mencionada na Especificação da apólice e não apresenta um Limite Máximo de Indenização isolado.

4. Segurado, nesta Cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.

5. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular



CONDIÇÕES PARTICULARES – CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS - HOTÉIS, POUSADAS E/OU SIMILARES

1 - Riscos Cobertos

1.1 Além do constante das Condições Gerais e Condições Especiais este Contrato de Seguro garantirá, também, as reclamações de terceiros decorrentes de:

- a. as programações dos departamentos de relações públicas;
- b. desabamento total ou parcial, inclusive de arquibancadas, palcos, cenários e de quaisquer adaptações efetuadas e/ou autorizadas pelo Segurado naqueles estabelecimentos;
- c. danos decorrentes de tumultos ocorridos entre os frequentadores do estabelecimento e que se verifique a responsabilidade direta do Segurado.
- d. excursões turísticas, atividades esportivas, recreativas e educacionais, promovidas pelo Segurado fora do estabelecimento especificado neste contrato;
- e. Danos pelo fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nos estabelecimentos Especificados na Apólice;
- f. danos causados a objetos pessoais de terceiros entregues a guarda do estabelecimento segurado, mantida, entretanto, a exclusão constante da estabelecido nas Condições Especiais.

1.2 Os hóspedes dos estabelecimentos especificados na apólice são equiparados a terceiros.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS DESTE CONTRATO DE SEGURO, NÃO ESTARÃO COBERTAS AS RECLAMAÇÕES RELACIONADAS COM:

A) DESAPARECIMENTO, EXTRAVIO, FURTO E/OU ROUBO DE VEÍCULOS E VALORES; CONSIDERAM-SE VALORES, PARA EFEITO DESTE SEGURO: DINHEIRO, METAIS PRECIOSOS, PEDRAS PRECIOSAS OU SEMIPRECIOSAS, PÉROLAS, JOIAS, CHEQUES, TÍTULOS DE CREDITO DE QUALQUER ESPÉCIE, SELOS, APÓLICE E QUAISQUER OUTROS INSTRUMENTOS OU CONTRATOS, NEGOCIÁVEIS OU NÃO, QUE REPRESENTEM DINHEIRO;

B) ATRASOS E/OU ANTECIPAÇÕES RELATIVOS AO HORÁRIO E/OU À DATA DE INÍCIO OU TÉRMINO, DOS EVENTOS REALIZADOS NOS ESTABELECEMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE, ASSIM COMO DE SUA NÃO REALIZAÇÃO OU CANCELAMENTO;

C) DANOS POR PRESENÇA DE PÚBLICO SUPERIOR À CAPACIDADE AUTORIZADA, NOS ESTABELECEMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE;



D) DANOS DECORRENTES DA INEXISTÊNCIA DE VIAS DE ESCOAMENTO COMPATÍVEIS COM A CAPACIDADE DE PÚBLICO, NOS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE;

E) DANOS CAUSADOS POR VEÍCULOS EM GERAL, EXCETUADOS DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, CAUSADOS PELOS ITENS ABAIXO E DESDE QUE MENCIONADOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE:

I - veículos terrestres não motorizados;

II - barcos a remo;

III - veleiros de até 7 (sete) metros de comprimento.

F) FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALÉM DO PRAZO DE VALIDADE E/OU ACONDICIONADOS DE MANEIRA INAPROPRIADA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO E/OU REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR.

3 - Medidas De Segurança

3.1 Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

a. proibição da venda e do porte de recipientes metálicos ou de vidro, para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinadas a eventos, nos estabelecimentos especificados na apólice;

b. proteção adequada de todas as instalações elétricas;

c. indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação dos estabelecimentos, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;

d. controle do fluxo de público nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;

e. vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, etc.;

f. existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado.

g. existência de salva-vidas, caso os estabelecimentos especificados na apólice disponham de piscinas e/ou parque aquático.

4. A presente cláusula específica e integra a Cobertura Básica de Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais – OPERAÇÕES mencionada na Especificação da apólice e não apresenta um Limite Máximo de Indenização isolado.

5. Segurado, nesta Cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.

6. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular



CONDIÇÕES PARTICULARES – CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS - CLUBES, AGREMIações E/OU SIMILARES

1 - Risco Cobertos

1.1 Além do constante das Condições Gerais e Condições Especiais este Contrato de Seguro garantirá, também, as reclamações de terceiros decorrentes de:

- a. as programações dos departamentos de relações públicas;
- b. desabamento total ou parcial, inclusive de arquibancadas, palcos, cenários e de quaisquer adaptações efetuadas e/ou autorizadas pelo Segurado naqueles estabelecimentos;
- c. danos decorrentes de tumultos ocorridos entre os frequentadores do estabelecimento e que se verifique a responsabilidade direta do Segurado.
- d. excursões turísticas, atividades esportivas, recreativas e educacionais, promovidas pelo Segurado fora do estabelecimento e desde que especificado neste contrato;
- e. Danos pelo fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nos estabelecimentos Especificados na Apólice;
- f. danos causados a objetos pessoais de terceiros entregues a guarda do estabelecimento segurado, mantida, entretanto, a exclusão constante da estabelecido nas Condições Especiais.

1.2 Os associados da Empresa Segurada, e respectivos dependentes, são equiparados a terceiros, EXCETO se participarem de sua Direção ou Administração.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS DESTE CONTRATO DE SEGURO, NÃO ESTARÃO COBERTAS AS RECLAMAÇÕES RELACIONADAS COM:

A) DESAPARECIMENTO, EXTRAVIO, FURTO E/OU ROUBO DE VEÍCULOS E VALORES; CONSIDERAM-SE VALORES, PARA EFEITO DESTE SEGURO: DINHEIRO, METAIS PRECIOSOS, PEDRAS PRECIOSAS OU SEMIPRECIOSAS, PÉROLAS, JOIAS, CHEQUES, TÍTULOS DE CREDITO DE QUALQUER ESPÉCIE, SELOS, APÓLICE E QUAISQUER OUTROS INSTRUMENTOS OU CONTRATOS, NEGOCIÁVEIS OU NÃO, QUE REPRESENTEM DINHEIRO;

B) ATRASOS E/OU ANTECIPAÇÕES RELATIVOS AO HORÁRIO E/OU À DATA DE INÍCIO OU TÉRMINO, DOS EVENTOS REALIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE, ASSIM COMO DE SUA NÃO REALIZAÇÃO OU CANCELAMENTO;

C) DANOS POR PRESENÇA DE PÚBLICO SUPERIOR À CAPACIDADE AUTORIZADA, NOS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE;



D) DANOS DECORRENTES DA INEXISTÊNCIA DE VIAS DE ESCOAMENTO COMPATÍVEIS COM A CAPACIDADE DE PÚBLICO, NOS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE;

E) DANOS CAUSADOS POR VEÍCULOS EM GERAL, EXCETUADOS DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, CAUSADOS PELOS ITENS ABAIXO E DESDE QUE MENCIONADOS NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE:

I - VEÍCULOS TERRESTRES NÃO MOTORIZADOS;

II - BARCOS A REMO;

III - VELEIROS DE ATÉ 7 (SETE) METROS DE COMPRIMENTO.

F) CAUSADOS A ATLETAS, ARTISTAS E/OU DESPORTISTAS, ALUNOS OU NÃO, QUE PARTICIPAREM DIRETAMENTE DOS EVENTOS ARTÍSTICOS, ESPORTIVOS OU SIMILARES, PROMOVIDOS PELO SEGURADO DENTRO OU FORA DOS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE.

G) FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALÉM DO PRAZO DE VALIDADE E/OU ACONDICIONADOS DE MANEIRA INAPROPRIADA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO E/OU REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR.

3. Medidas De Segurança

3.1 Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

- a. proibição da venda e do porte de recipientes metálicos ou de vidro, para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinadas a eventos, nos estabelecimentos especificados na apólice;
- b. proteção adequada de todas as instalações elétricas;
- c. indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação dos estabelecimentos, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;
- d. controle do fluxo de público nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;
- e. vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, etc.;
- f. existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado.
- g. existência de salva-vidas, caso os estabelecimentos especificados na apólice disponham de piscinas e/ou parque aquático.

4. A presente Cláusula específica e integra a Cobertura Básica de Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais – OPERAÇÕES mencionada na Especificação da apólice e não apresenta um Limite Máximo de Indenização isolado.

5. Segurado, nesta Cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.

6. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.



CONDIÇÕES PARTICULARES – CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS - ESTABELECIMENTO DE ENSINO

1 - Riscos Cobertos

1.1 Além do constante das Condições Gerais e Condições Especiais este Contrato de Seguro garantirá, também, as reclamações de terceiros decorrentes de:

1.1 Além do constante das Condições Gerais e Condições Especiais este Contrato de Seguro garantirá, também, as reclamações de terceiros decorrentes de:

a. desabamento total ou parcial, inclusive de arquibancadas, palcos, cenários e de quaisquer adaptações efetuadas e/ou autorizadas pelo Segurado naqueles estabelecimentos;

b. danos pelo fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nos estabelecimentos Especificados na Apólice;

c. danos causados a objetos pessoais de terceiros entregues a guarda do estabelecimento segurado, mantida, entretanto, a exclusão constante da estabelecido nas Condições Especiais.

d. excursões turísticas, atividades esportivas, recreativas e educacionais, promovidas pelo Segurado fora do estabelecimento e desde que especificado neste contrato.

1.2 Os alunos dos estabelecimentos especificados na apólice são equiparados a terceiros.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS DESTE CONTRATO DE SEGURO, NÃO ESTARÃO COBERTAS AS RECLAMAÇÕES RELACIONADAS COM:

A) DESAPARECIMENTO, EXTRAVIO, FURTO E/OU ROUBO DE VEÍCULOS E VALORES; CONSIDERAM-SE VALORES, PARA EFEITO DESTE SEGURO: DINHEIRO, METAIS PRECIOSOS, PEDRAS PRECIOSAS OU SEMIPRECIOSAS, PÉROLAS, JOIAS, CHEQUES, TÍTULOS DE CREDITO DE QUALQUER ESPÉCIE, SELOS, APÓLICE E QUAISQUER OUTROS INSTRUMENTOS OU CONTRATOS, NEGOCIÁVEIS OU NÃO, QUE REPRESENTEM DINHEIRO;

B) ATRASOS E/OU ANTECIPAÇÕES RELATIVOS AO HORÁRIO E/OU À DATA DE INÍCIO OU TÉRMINO, DOS EVENTOS REALIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE, ASSIM COMO DE SUA NÃO REALIZAÇÃO OU CANCELAMENTO;

C) CAUSADOS POR INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA DE LEIS E REGULAMENTOS QUE DIGAM RESPEITO À SEGURANÇA PÚBLICA NOS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE;

D) DECORRENTES DA INEXISTÊNCIA DE VIAS DE ESCOAMENTO COMPATÍVEIS COM A QUANTIDADE DE ALUNOS PRESENTES NOS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE;



E) CAUSADOS A ATLETAS, ARTISTAS E/OU DESPORTISTAS, ALUNOS OU NÃO, QUE PARTICIPAREM DIRETAMENTE DOS EVENTOS ARTÍSTICOS, ESPORTIVOS OU SIMILARES, PROMOVIDOS PELO SEGURADO DENTRO OU FORA DOS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE.

F) FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALÉM DO PRAZO DE VALIDADE E/OU ACONDICIONADOS DE MANEIRA INAPROPRIADA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO E/OU REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR.

3. Medidas De Segurança

3.1 Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

- a) proibição da venda e do porte de recipientes metálicos ou de vidro, para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinadas aos alunos, nos estabelecimentos especificados na apólice;
- b) proteção adequada de todas as instalações elétricas;
- c) indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do local, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;
- d) controle do fluxo de alunos nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;
- e) vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, etc.;
- f) existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado;
- g) existência de salva-vidas, caso os estabelecimentos especificados na apólice disponham de parque aquático."

3. A presente Clausula específica e integra a Cobertura Básica de Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais – OPERAÇÕES mencionada na Especificação da apólice e não apresenta um Limite Máximo de Indenização isolado.

4. Segurado, nesta Cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.

5. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.



CONDIÇÕES PARTICULARES – CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS - PARQUES DE DIVERSÕES, ZOOLOGICOS, CIRCOS E/OU SIMILARES

1 - Riscos Cobertos

1.1 Além do constante das Condições Gerais e Condições Especiais este Contrato de Seguro garantirá, também, as reclamações de terceiros decorrentes de:

- a. as programações dos departamentos de relações públicas;
- b. desabamento total ou parcial, inclusive de arquibancadas, palcos, cenários e de quaisquer adaptações efetuadas e/ou autorizadas pelo Segurado naqueles estabelecimentos;
- c. danos decorrentes de tumultos ocorridos entre os frequentadores do estabelecimento e que se verifique a responsabilidade direta do Segurado.
- d. danos pelo fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nos estabelecimentos Especificados na Apólice;
- e. danos causados a objetos pessoais de terceiros entregues a guarda do estabelecimento segurado, mantida, entretanto, a exclusão constante da estabelecido nas Condições Especiais.

1.2 Os freqüentadores dos estabelecimentos especificados na apólice são equiparados a terceiros.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS DESTE CONTRATO DE SEGURO, NÃO ESTARÃO COBERTAS AS RECLAMAÇÕES RELACIONADAS COM:

A) DESAPARECIMENTO, EXTRAVIO, FURTO E/OU ROUBO DE VEÍCULOS E VALORES; CONSIDERAM-SE VALORES, PARA EFEITO DESTE SEGURO: DINHEIRO, METAIS PRECIOSOS, PEDRAS PRECIOSAS OU SEMIPRECIOSAS, PÉROLAS, JOIAS, CHEQUES, TÍTULOS DE CREDITO DE QUALQUER ESPÉCIE, SELOS, APÓLICE E QUAISQUER OUTROS INSTRUMENTOS OU CONTRATOS, NEGOCIÁVEIS OU NÃO, QUE REPRESENTEM DINHEIRO;

B) DANOS CAUSADOS POR EXCESSO DE LOTAÇÃO OU DE PESO NOS EQUIPAMENTOS DE DIVERSÃO;

C) ATRASOS E/OU ANTECIPAÇÕES RELATIVOS AO HORÁRIO E/OU À DATA DE INÍCIO OU TÉRMINO, DOS EVENTOS REALIZADOS NOS ESTABELECEMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE, ASSIM COMO DE SUA NÃO REALIZAÇÃO OU CANCELAMENTO;



D) DANOS POR PRESENÇA DE PÚBLICO SUPERIOR À CAPACIDADE AUTORIZADA, NOS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE;

E) DANOS DECORRENTES DA INEXISTÊNCIA DE VIAS DE ESCOAMENTO COMPATÍVEIS COM A CAPACIDADE DE PÚBLICO, NOS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE;

F) FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALÉM DO PRAZO DE VALIDADE E/OU ACONDICIONADOS DE MANEIRA INAPROPRIADA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO E/OU REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR.

3. Medidas De Segurança

3.1 Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se refere a medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

a. adotar medidas especiais de segurança para a prevenção de acidentes consentâneas com a atividade por ele explorada, notadamente no que se refere à guarda de animais e a manutenção de equipamentos elétricos, mecânicos e eletrônicos;

b. proibição da venda e do porte de recipientes metálicos ou de vidro, para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinadas a eventos, nos estabelecimentos especificados na apólice;

c. proteção adequada de todas as instalações elétricas;

d. indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação dos estabelecimentos, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;

e. controle do fluxo de público nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;

f. vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, etc.;

g. existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado.

h. existência de salva-vidas, caso os estabelecimentos especificados na apólice disponham de piscinas e/ou parque aquático.

4. A presente Clausula específica e integra a Cobertura Básica de Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais – OPERAÇÕES mencionada na Especificação da apólice e não apresenta um Limite Máximo de Indenização isolado.

5. Segurado, nesta Cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.

6. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular



CONDIÇÕES PARTICULARES – CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS - EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E/OU SIMILARES

1 - Risco Cobertos

1.1 Além do constante das Condições Gerais e Condições Especiais este Contrato de Seguro garantirá, também, as reclamações de terceiros decorrentes de danos causados a bens de terceiros confiados à guarda e vigilância do Segurado.

1.2 As empresas contratantes dos serviços objeto desta cobertura serão consideradas terceiros para efeito deste seguro.

1.3 A garantia está CONDICIONADA À EXISTÊNCIA DE CONTRATO ENTRE O SEGURADO E OS SEUS CLIENTES.

2 . RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E CONDIÇÕES ESPECIAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE:

A) DESAPARECIMENTO, EXTRAVIO, FURTO E/OU ROUBO DE VEÍCULOS E VALORES; CONSIDERAM-SE VALORES, PARA EFEITO DESTES SEGUROS: DINHEIRO, METAIS PRECIOSOS, PEDRAS PRECIOSAS OU SEMIPRECIOSAS, PÉROLAS, JOIAS, CHEQUES, TÍTULOS DE CREDITO DE QUALQUER ESPÉCIE, SELOS, APÓLICE E QUAISQUER OUTROS INSTRUMENTOS OU CONTRATOS, NEGOCIÁVEIS OU NÃO, QUE REPRESENTEM DINHEIRO;

B) DANOS A BENS DE TERCEIROS CONFIADOS À GUARDA E VIGILÂNCIA DO SEGURADO QUANDO DECORRENTES DE INCÊNDIO E/OU EXPLOÇÃO;

C) ACIDENTES CAUSADOS POR VEÍCULOS OU A VEÍCULOS, FORA DOS LOCAIS CONFIADOS À GUARDA E VIGILÂNCIA;

D) UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS POR PESSOAL INABILITADO E/OU EM ATIVIDADES OUTRAS QUE NÃO AQUELAS INERENTES AOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA.

3. A presente Clausula específica e integra a Cobertura Básica de Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais – OPERAÇÕES mencionada na Especificação da apólice e não apresenta um Limite Máximo de Indenização isolado.

4. Segurado, nesta Cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.

5. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.



CONDIÇÕES PARTICULARES – CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS - FARMÁCIAS E DROGARIAS

1 - Riscos Cobertos

1.1 Além do constante das Condições Gerais e Condições Especiais este Contrato de Seguro garantirá, também, as reclamações de terceiros decorrentes de:

a. Erros no aviamento de receitas, na preparação, acondicionamento ou entrega de produtos, ou de aplicação de curativos ou de injeção;

b. Danos decorrentes da comercialização, negociação ou distribuição de produtos farmacêuticos ou não, depois de entregues a Terceiros, definitiva ou provisoriamente e ocorridos fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS DESTE CONTRATO DE SEGURO, NÃO ESTARÃO COBERTAS AS RECLAMAÇÕES DE DANOS DIRETA OU INDIRETAMENTE DECORRENTES DE RELACIONADAS:

A) DISTRIBUIÇÃO OU VENDA DE PRODUTOS ALÉM DO PRAZO DE VALIDADE.

B) ENTREGA DE PRODUTOS SEM RECEITA MÉDICA, QUANDO OBRIGATÓRIA.

C) USO DE TÉCNICAS EXPERIMENTAIS E PRODUTOS AINDA NÃO APROVADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;

D) DANOS CONSEQUENTES DA UTILIZAÇÃO DOS PRODUTOS VENDIDOS E/OU DISTRIBUÍDOS EM VIRTUDE DE INFORMAÇÕES ERRÔNEAS DO SEGURADO E/OU DE SEUS PREPOSTOS;

F) DANOS RESULTANTES DE ALTERAÇÃO GENÉTICA OCACIONADA PELA UTILIZAÇÃO DO PRODUTO;

E) QUEBRA DE SIGILO PROFISSIONAL;

3. A presente Cláusula específica e integra a Cobertura Básica de Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais – OPERAÇÕES mencionada na Especificação da apólice e não apresenta um Limite Máximo de Indenização isolado.

4. Segurado, nesta Cobertura, deve ser, necessariamente, Pessoa Jurídica.

5. Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.



CONDIÇÕES PARTICULARES – CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS - APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÃO COM NOTIFICAÇÃO

I – DEFINIÇÕES

As apólices à base de reclamações constituem alternativa para a contratação de seguros de responsabilidade civil, em modalidades sujeitas a risco de latência prolongada ou a sinistros com manifestação tardia.

Para as apólices a Base de Reclamação é vedada a contratação de uma Apólice a Base de Reclamações por prazo inferior a 01 ano exceto na hipótese de unificação de vigência de outros seguros na mesma Companhia de Seguros.

Na hipótese de contratação do Seguro de Responsabilidade Civil com APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES, revoga-se a cláusula “Objetivo do Seguro” das Condições Gerais deste seguro, prevalecendo as definições e cláusulas a seguir:

1. Apólice à Base de Ocorrências: Aquela que define, como objeto do seguro, o pagamento e/ou reembolso das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a terceiros, pelo Segurado, a título de reparação de danos, estipuladas por tribunal civil ou por acordo aprovado pela Seguradora, desde que:

- a) os danos tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice; e
- b) o Segurado pleiteie a garantia durante a vigência da apólice ou nos prazos prescricionais em vigor;

2. Apólice à Base de Reclamações: Forma alternativa de contratação de seguro de responsabilidade civil, em que se define, como objeto do seguro, o pagamento e/ou reembolso das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a terceiros, pelo Segurado, a título de reparação de danos, estipuladas por tribunal civil ou por acordo aprovado pela Seguradora desde que:

- a) os danos tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice ou durante o período de retroatividade contratualmente previsto; e
- b) o terceiro apresente reclamação ao Segurado:
 - 1.) durante a vigência da apólice; ou
 - 2.) durante o prazo complementar, quando aplicável; ou
 - 3.) durante o prazo suplementar, quando aplicável.

3. Data limite de Retroatividade ou Data Retroativa de Cobertura: Data igual ou anterior ao início da vigência da primeira de uma série sucessiva e ininterrupta de apólices à base de reclamações, a ser pactuada pelas partes por ocasião da contratação inicial do seguro.

4. Fato Gerador: Qualquer acontecimento que produza danos, garantidos pelo seguro, e atribuídos, por terceiros pretensamente prejudicados, à responsabilidade do segurado.

5. Limite Agregado: Valor total máximo indenizável por cobertura no contrato de seguro, considerada a soma de todas as indenizações e demais gastos ou despesas relacionados aos sinistros ocorridos, sendo previamente fixado e estipulado como o produto do limite máximo de indenização por um fator superior ou igual a um. Os limites agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

6. Limite máximo de garantia da apólice (LMG)

Representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, de estipulação opcional, aplicado quando uma reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador, é garantida por mais de uma das coberturas contratadas. O LMG da apólice é fixado com valor menor ou igual à soma dos limites máximos de indenização estabelecidos individualmente para cada cobertura contratada. Na hipótese de a soma das indenizações decorrentes do mesmo fato gerador, atingir o LMG, a apólice será cancelada.

7. Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI): Limite máximo de responsabilidade da sociedade Seguradora, por cobertura, relativo à reclamação ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador. Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

8. Notificação: Especificamente nas apólices à base de reclamações em que se contrata a cláusula de notificação, esta é o ato por meio do qual o Segurado comunica à sociedade Seguradora, por escrito, durante a vigência da apólice, fatos ou circunstâncias, potencialmente danosos, ocorridos entre a data limite de retroatividade, inclusive, e o término de vigência da apólice.

9. Período de Retroatividade de Cobertura: Intervalo de tempo limitado inferiormente pela data limite de retroatividade, inclusive, e superiormente, pela data de início de vigência de uma apólice à base de reclamações.

10. Prazo Complementar: Prazo adicional para a apresentação de reclamações ao Segurado, por parte de terceiros, concedido, obrigatoriamente, pela Seguradora, sem cobrança de qualquer prêmio adicional, tendo início na data do término de vigência da apólice ou na data de seu cancelamento.

11. Prazo Suplementar: Prazo adicional para apresentação de reclamações ao Segurado, por parte de terceiros, oferecido, obrigatoriamente, pela sociedade Seguradora, mediante cobrança facultativa de prêmio adicional, tendo início na data do término do prazo complementar. Esta possibilidade deve ser invocada pelo Segurado, de acordo com procedimentos estabelecidos na apólice.

12. Renovação com Transformação: Tipo de renovação de contrato de seguro em que a Apólice à Base de Reclamações, originariamente contratada, não é renovada, e os riscos por ela cobertos são transferidos para um novo contrato de seguro, contratado com Apólice à Base de Ocorrências. Em síntese, é a transformação da Apólice à Base de Reclamações, ao término de sua vigência, em Apólice à Base de Ocorrências, com consequente extinção da Apólice à Base de Reclamações originariamente contratada.



II – CLÁUSULAS APLICÁVEIS À APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÃO "CLAIMS MADE" – COM NOTIFICAÇÃO:

1. CLÁUSULA DE GARANTIA

São condições necessárias para que o Segurado possa pleitear a garantia, sem prejuízo das demais disposições do contrato:

1.1 Que o terceiro apresente a reclamação ao Segurado:

- a) Durante o período de vigência da apólice
- b) Durante o Prazo Complementar, quando cabível;
- c) Durante o Prazo Suplementar, quando cabível;

1.2 Que as reclamações estejam vinculadas a Fatos Geradores ocorridos durante a vigência da apólice ou durante o período de retroatividade.

2. CLÁUSULA DECLARATÓRIA

2.1 Por ocasião da aceitação da proposta, se houver previsão de período de retroatividade anterior ao início da vigência da primeira apólice do seguro, o Segurado deverá apresentar declaração informando desconhecer a ocorrência, durante o proposto período de retroatividade, de quaisquer fatos ou atos que poderiam dar origem, no futuro, a uma reclamação garantida pelo seguro.

2.2 Esta cláusula é aplicável tanto na contratação inicial de uma Apólice à Base de Reclamações, quando acordado período de retroatividade anterior à data de início de vigência, quanto na hipótese de transferência para apólice para outra sociedade Seguradora, se houver manutenção, ainda que parcial, do período de retroatividade do seguro transferido.

3. CLAUSULA PRAZO COMPLEMENTAR PARA APRESENTAÇÃO DAS RECLAMAÇÕES PELO SEGURADO

3.1. Será concedido ao Segurado, sem cobrança de prêmio adicional, um prazo adicional de 1 (um) ano para a apresentação de reclamações, por terceiros, contado a partir do término de vigência da apólice, nas seguintes hipóteses:

I - se a apólice não for renovada;

II - se a apólice à base de reclamações for transferida para outra Seguradora que não admita, integralmente, o Período de Retroatividade de Cobertura da apólice precedente;

III - se a apólice for substituída por uma apólice à base de ocorrência, ao final de sua vigência, na mesma Seguradora ou em outra;

IV - se a apólice for cancelada, desde que o cancelamento não tenha ocorrido por determinação legal, por falta de pagamento do prêmio ou por ter o pagamento das

indenizações pela Seguradora atingido o limite máximo de garantia (LMG) da apólice, quando este tiver sido estabelecido.

3.2. O prazo complementar concedido não se aplica àquelas coberturas cujo pagamento de indenizações pela Seguradora tenha atingido o respectivo limite agregado; mas se aplica às coberturas previamente contratadas e que não foram incluídas na renovação da apólice, desde que estas não tenham sido canceladas por determinação legal, ou por falta de pagamento do prêmio.

3.3. Em nenhuma hipótese, o prazo complementar prorroga o período de vigência e/ou cobertura da apólice de seguros.

4. CLAUSULA PRAZO SUPLEMENTAR PARA APRESENTAÇÃO DAS RECLAMAÇÕES PELO SEGURADO

4.1. Durante a vigência do prazo complementar, e somente por uma única vez, o Segurado terá direito à contratação do prazo suplementar de 1 (um) ano, cujo início se dará imediatamente subsequente ao prazo complementar, para apresentação de reclamações de terceiros.

4.2 A data-limite para o Segurado exercer o direito de contratação do prazo suplementar será o término do prazo complementar; e a data-limite para efetuar o pagamento do prêmio adicional, se aplicável, será o 15º (décimo quinto) dia a contar do início do prazo suplementar.

4.3. Fica estabelecida a seguinte tabela de cálculo de prêmio para a contratação do prazo suplementar, que poderá ser de 1 (um), 2 (dois) ou 3 (três) anos:

Coefficiente Sinistro / prêmio (%)	Prêmio Adicional (% do prêmio da apólice a ser transformada)		
	1 ano	2 anos	3 anos
Zero	20	35	50
Até 20	30	55	70
Até 40	60	80	100
Até 60	80	100	120
Até 80	100	130	150
Até 100	130	150	170
Acima de 100	150	170	200

Obs. O coeficiente sinistro/ prêmio será apurado com base no período de vigência da apólice e do prazo complementar, até a data da opção pelo prazo suplementar.

4.4 Em nenhuma hipótese, o prazo suplementar prorroga o período de vigência/ cobertura da apólice de seguros.

4.5 O prazo suplementar, mesmo quando contratado, não se aplica àquelas coberturas cujo pagamento de indenizações pela Seguradora tenha atingido o respectivo limite agregado (LA), ou se for atingido o limite máximo de garantia (LMG) da apólice, quando estabelecido.



5. CLÁUSULA DE TRANSFORMAÇÃO DE APÓLICE

5.1 Esta Seguradora não disponibilizará a possibilidade de transformar a Apólice à Base de Reclamações em Apólice à Base de Ocorrências.

6. CLAUSULA DE LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

6.1 A apólice será cancelada automaticamente na hipótese de serem efetuados pagamentos de indenizações pela Seguradora, vinculadas à um mesmo fato gerador, que atinjam o Limite.

7. CLAUSULA DE LIMITE AGREGADO

7.1 Não haverá reintegração do limite máximo de indenização das coberturas contratadas;

7.2 A cobertura será cancelada na hipótese de o pagamento de indenizações, vinculadas à um mesmo fato gerador, esgotar o respectivo limite agregado.

8. CLAUSULA DE INCLUSÃO DE COBERTURAS E DE AUMENTO DE LIMITE MAXIMO DE INDENIZAÇÃO

8.1. Em caso de inclusão de coberturas ou aumento do limite máximo de garantia (LMG) da apólice será adotado o critério restritivo, qual seja, aplicação do novo limite máximo de garantia apenas para as reclamações relativas a danos que venham a ocorrer a partir da data de sua implementação, prevalecendo o limite máximo de garantia anterior para as reclamações relativas aos danos ocorridos anteriormente àquela data e desde que a partir da Data limite de Retroatividade.

8.2 Tanto no caso de inclusão de coberturas como no caso de aumento do limite máximo de garantia (LMG), o Segurado deverá apresentar declaração de desconhecimento de existência de sinistro.

9. CLAUSULA DE RENOVAÇÃO

9.1 A RENOVAÇÃO DESTE CONTRATO DE SEGURO NÃO É AUTOMÁTICA, cabendo às partes acordarem previamente por escrito as bases da nova contratação.

9.2 Em renovações sucessivas em uma mesma Seguradora é obrigatória a concessão do período de retroatividade da cobertura da apólice anterior.

9.3 O segurado tem direito a ter fixada, como data limite de retroatividade, em cada renovação de uma apólice à base de reclamações, a data pactuada por ocasião da contratação da primeira apólice, facultada, mediante acordo entre as partes, a fixação de outra data, anterior àquela, hipótese em que a nova data prevalecerá nas renovações futuras.

10. CLAUSULA DE TRANSFERÊNCIAS DE APÓLICES

10.1 Em caso de transferência dos riscos compreendidos na apólice de seguro de responsabilidade civil precedente, a nova Seguradora poderá, mediante cobrança de prêmio adicional e desde que não tenha ocorrido descontinuidade do prazo do seguro, admitir o Período de Retroatividade de Cobertura da apólice precedente.

10.2 Uma vez fixada Data limite de Retroatividade igual ou anterior à da apólice vencida, a Seguradora precedente ficará isenta da obrigatoriedade de conceder o prazo complementar e o prazo suplementar. Porém, se a Data limite de Retroatividade fixada na nova apólice for posterior à Data limite de Retroatividade precedente, o Segurado, na apólice vencida, terá direito à concessão de prazo complementar e, quando contratado, de prazo suplementar.

10.3 Neste caso, a aplicação dos prazos adicionais ficará restrita à apresentação de reclamações de terceiros relativas a danos ocorridos no período compreendido entre a Data limite de Retroatividade precedente inclusive e a nova Data limite de Retroatividade.

11. CLÁUSULA DE NOTIFICAÇÃO

Esta apólice cobre, também, reclamações futuras de terceiros prejudicados, relativas a fatos ou circunstâncias ocorridos entre a data limite de retroatividade, inclusive, e o término de vigência da apólice, desde que tenham sido notificados pelo Segurado durante a vigência da apólice;

A entrega de notificação, à Seguradora, dentro do período de vigência da apólice, garante que as condições daquela particular apólice serão aplicadas às reclamações futuras de terceiros, vinculadas ao fato ou à circunstância notificados pelo Segurado.

Esta cláusula de notificações somente produzirá efeitos se o Segurado tiver apresentado, durante a vigência da apólice, a notificação relacionada ao fato, ou à circunstância, que gerou a reclamação efetuada pelo terceiro prejudicado.

As notificações deverão ser apresentadas tão logo o Segurado tome conhecimento de fatos ou circunstâncias relevantes que possam acarretar uma reclamação futura por parte de terceiros, nelas indicando, da forma mais completa possível, dados e particularidades, tais como:

- a) lugar, data, horário e descrição sumária do ocorrido;
- b) se possível, nome, domicílio, estado civil, profissão ou ocupação do terceiro prejudicado ou falecido, se for o caso, bem como nome e domicílio de eventual testemunha; e
- c) natureza dos danos e/ou das lesões corporais, e suas possíveis consequências.

A entrega da Notificação à Seguradora produzirá os seguintes efeitos:

- a) Caracterizará o potencial Sinistro como de competência desta Apólice; e
- b) Garantirá que as condições desta Apólice serão aplicadas às Reclamações apresentadas à Seguradora mesmo após o final do Prazo Complementar, se aplicável, ou do Prazo Suplementar, se contratado.

Fica entendido e acordado que as Notificações somente produzirão os efeitos aqui previstos se o Segurado tiver apresentado, durante o Período de Vigência, a Notificação relacionada ao fato, ou à circunstância, que gerou, conforme o caso, a Reclamação efetuada pelo terceiro prejudicado.



12. CLAUSULA DE DATA RETROATIVA DE OCORRÊNCIAS:

12.1 Caso contratada a Data Retroativa de Cobertura, também estarão cobertas pelo presente contrato de seguro, sujeitas a todos os seus termos e condições, as reclamações de terceiros relativas a danos ocorridos a partir da data retroativa de cobertura indicada em destaque na "Especificação" da apólice.

12.2 As disposições desta cláusula não alteram, em nenhuma hipótese, o período de vigência da apólice, aplicando-se apenas às reclamações por danos ocorridos entre a data retroativa de cobertura prevista na Especificação da apólice e o término de vigência desta.



CONDIÇÕES PARTICULARES – CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

CLÁUSULA ESPECÍFICA - APÓLICE SE SEGURO CONTRATADA EM VERBA ÚNICA

1) Nos termos do Subitem 6.1 das Condições Gerais, fica entendido e acordado que o limite máximo de indenização indicado nesta apólice:

A) Corresponde a uma **VERBA ÚNICA**, englobando todas as coberturas ou modalidades oferecidas pelo presente Contrato de Seguro.

B) Representa o Limite máximo indenizável por reclamação ou pelo conjunto de reclamações abrangidas pela cobertura deste contrato, observados os **SUBLIMITES** estabelecidos por cobertura ou modalidade. O mesmo se aplica com relação a coberturas acessórias constantes da apólice.

2) Dar-se-á o **CANCELAMENTO DO SEGURO**, ficando a Seguradora isenta de qualquer Responsabilidade, quando em um ou mais sinistros, a soma das indenizações atingir a **VERBA ÚNICA** especificada nesta apólice. Caso existam sublimites para as coberturas da apólice, todos os valores serão deduzidos da verba única e do sublimite afetado.

A) O **SUBLIMITE** Afetado será automaticamente cancelado quando em um ou mais sinistros, a soma das indenizações atingir o montante estabelecido como sublimite.

3) O Limite Agregado, mencionado nas condições gerais e/ou especiais, passa a ser igual ao Limite Máximo de Indenização, para os fins e efeitos deste contrato.

4) Ficam sem efeito as Cláusulas de Limite de Responsabilidade previstas nas Condições Especiais.

Ratificam-se os demais dizeres, cláusulas e condições não alteradas pela presente cláusula específicas.



CONDIÇÕES PARTICULARES – CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

CLÁUSULA ESPECÍFICA - FORMA DE CONTRATAÇÃO

1 - Fica entendido e acordado que a presente cobertura é contratada a SEGUNDO RISCO ABSOLUTO relativamente ao contrato de seguro especificado no item 3, abaixo.

1.1 - Especificamente para esta cobertura, altera-se parcialmente o subitem 3.1 das Condições Gerais, substituindo-se a palavra "PRIMEIRO" pela palavra "SEGUNDO".

2 - Esta cláusula prevalece sobre quaisquer disposições em contrário presentes neste contrato.

3 - Dados da apólice relativamente à qual a presente cobertura é contratada a segundo risco absoluto.



CONDIÇÕES PARTICULARES – CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

CLÁUSULA ESPECÍFICA - FATOR MULTIPLICATIVO VINCULADO AO LIMITE AGREGADO

Abaixo fatores multiplicativos máximos para os Limites Agregados correspondentes às coberturas contratadas com opção pela garantia única:

COBERTURA	FATOR MULTIPLICATIVO



CONDIÇÕES PARTICULARES – CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

CLÁUSULA ESPECÍFICA - COMPROMISSÓRIA DE ARBITRAGEM

Com exceção das controvérsias referentes a obrigações de pagar que comportem, desde logo, processo de execução judicial e aquelas que possam exigir, desde já, execução específica, assim como aquelas para as quais não se encontre uma solução amigável no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua configuração, todos os demais conflitos oriundos ou relacionados a esta apólice e seu(s) respectivo(s) endosso(s), dentre outros, aqueles que envolvam sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e seus consectários, serão resolvidos por arbitragem, facultativamente aderida pelo Segurado, e regida pela Lei n. 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada de tempos em tempos, e art. 44 da Circular SUSEP nº 256, de 2004, mediante as condições que se seguem.

Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o Segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário. O Segurado e a Seguradora serão doravante referidos em conjunto, para efeito desta cláusula, como “Partes” e, individualmente, como “Parte”.

A disputa será submetida ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“Centro de Arbitragem”) de acordo com seu regulamento (“Regulamento”), em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português. As Partes acordam que, caso o Regulamento da Câmara contenha qualquer omissão, as disposições processuais da Lei nº 9.307/96 e do Código de Processo Civil brasileiro serão aplicáveis, nesta ordem.

A sede da arbitragem será na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral. A Lei aplicável será a da República Federativa do Brasil, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade, e as Partes concordam em envidar seus maiores esforços para alcançar solução rápida, econômica e justa a qualquer conflito submetido à arbitragem.

O tribunal arbitral (“Tribunal Arbitral”) será constituído por três árbitros, cabendo ao Segurado, de um lado, e à Seguradora, de outro, indicar um árbitro e um suplente cada a partir de uma relação de nomes que conterà os árbitros que integram o corpo de árbitros do Centro de Arbitragem, fornecida pelo próprio Centro de Arbitragem, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que funcionará como Presidente do Tribunal Arbitral. Caso qualquer das partes deixe de indicar árbitro caberá ao presidente do Centro de Arbitragem essa nomeação. Caberá ao presidente do Centro, adicionalmente, a nomeação do terceiro árbitro, caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas Partes deixem de nomeá-lo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data estabelecida para referida providência, na forma estabelecida em seu regulamento. Os árbitros a serem nomeados não poderão ter tido nos 2 (dois) anos anteriores à data de sua nomeação, qualquer relação ou vínculo comercial ou profissional com qualquer das Partes, de modo a garantir sua imparcialidade, nos termos do artigo 14º, da Lei Federal nº 9.307/9.

Os árbitros nomeados terão competência para decidir todas as questões que lhe forem apresentadas pelas Partes, relacionadas à controvérsia objeto da arbitragem, tendo inclusive



competência para decretar medidas acautelatórias e liminares em relação à matéria controversa. As Partes expressamente comprometem-se a cumprir as decisões liminares e acautelatórias proferidas pelo tribunal arbitral, obrigando-se as Partes a não recorrer ao Poder Judiciário contra referidas decisões liminares ou acautelatórias. Nas controvérsias envolvendo aspectos técnicos, os árbitros poderão solicitar pareceres técnicos de pessoas físicas ou jurídicas de reconhecida experiência quanto ao tema em disputa. Referidas pessoas físicas ou jurídicas não poderão ter tido nos 2 (dois) anos anteriores à sua nomeação, qualquer relação ou vínculo comercial ou profissional com qualquer das Partes, de modo a garantir sua imparcialidade.

As Partes concordam que a Parte sobre a qual for imposta a decisão desfavorável deverá pagar os honorários e despesas havidas com os árbitros e com o Centro de Arbitragem, se de outro modo não for estabelecido na decisão arbitral. As Partes arcarão com os custos e honorários dos seus respectivos advogados.

Cada Parte permanece com o direito de propor no juízo comum competente as medidas judiciais que visem à obtenção de provimentos cautelares para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do Tribunal Arbitral, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, as Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, comarca da Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

De acordo com o art. 475-P do Código de Processo Civil, o cumprimento da sentença far-se-á na comarca em que se processou a arbitragem (Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo), sendo lícito ao exequente optar pelo juízo do local onde se encontram bens sujeitos à expropriação ou pelo atual domicílio do executado. Cada Parte envidará seus melhores esforços para assegurar a conclusão célere e eficiente do procedimento arbitral.

O Tribunal Arbitral deverá proferir sua sentença no Brasil, dentro de 6 (seis) meses contados do início do procedimento arbitral. Este prazo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses pelo tribunal arbitral, desde que justificadamente. As Partes deverão manter em sigilo todas e quaisquer informações relacionadas ao procedimento arbitral. As partes renunciam quaisquer formas de recurso à sentença proferida pelo Tribunal Arbitral.

O laudo arbitral será final e vinculará as Partes, não sendo cabível qualquer espécie de recurso. As Partes concordam em não submeter qualquer conflito a procedimento judicial ou arbitral diferente do previsto no presente instrumento.



CONDIÇÕES PARTICULARES – CLÁUSULAS ESPECÍFICAS
CLAUSULA ESPECÍFICA - CO-SEGURO E LIDERANÇA

1. Fica entendido e acordado que os riscos amparados pela presente apólice são assumidos em cosseguro pelas seguintes entidades Seguradoras, não obstante o fato de esta ter sido emitida pela Seguradora Líder, de acordo com as proporções sobre o total do risco apresentadas no frontispício da apólice.
2. Em consequência, cada uma das Seguradoras mencionadas é individualmente responsável pelo risco da presente apólice correspondente apenas à sua participação assumida e, por conseguinte, na mesma proporção lhe corresponderão o prêmio do presente contrato e as eventuais perdas e sinistros. Com este objetivo, os Cosseguradores acordam que a Seguradora Líder será responsável pelo recebimento do prêmio, por receber e tramitar os avisos, por emitir os documentos pertinentes e controlar os vencimentos. A Líder se obriga a transferir aos Cosseguradores a parte do prêmio que a cada Seguradora seja correspondente, dentro de 30 (trinta) dias úteis a partir do envio deste pelo Segurado.
3. Sem prejuízo ao acima exposto e para simplificar as relações entre as Seguradoras e o Segurado, fica acordado que o Segurado tratará de qualquer assunto relativo a esta apólice somente com a Seguradora Líder, a qual deverá informar oportunamente a todos os Cosseguradores sobre o desenvolvimento do risco.
4. Em caso de ocorrência de sinistros, a Seguradora Líder, em conjunto com os Cosseguradores, definirá os reguladores. A Seguradora Líder facultará a(s) Cosseguradora(s) a cooperação na regulação, investigação, ajustes e avaliação de qualquer reclamação de sinistro ou de circunstância que possa originar um sinistro, sendo que a Seguradora Líder disponibilizará toda e qualquer documentação e informações necessárias, com o objetivo de apurar as responsabilidades consignadas no contrato de seguro original;
5. A cooperação implica na discussão prévia com a(s) Cosseguradora(s) de toda e qualquer circunstância, estratégia e, enfim, sobre qualquer tomada de decisão acerca do sinistro;
6. Nenhum acordo ou concessão poderá ser realizada e nenhuma responsabilidade será admitida pela Seguradora Líder, sem a prévia anuência da(s) Cosseguradora(s) nos termos desta cláusula.
7. Esta cláusula deverá ser aplicada aos sinistros cuja estimativa inicial dos prejuízos supere o valor total de R\$ 200.000,00.



CONDIÇÕES PARTICULARES – CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

CLÁUSULA ESPECÍFICA - CO-SEGURO E LIDERANÇA COM REGULADORES NOMEADOS

1. Fica entendido e acordado que os riscos amparados pela presente apólice são assumidos em cosseguro pelas seguintes entidades Seguradoras, não obstante o fato de esta ter sido emitida pela Seguradora Líder, de acordo com as proporções sobre o total do risco apresentadas no frontispício da apólice.

2. Em consequência, cada uma das Seguradoras mencionadas é individualmente responsável pelo risco da presente apólice correspondente apenas à sua participação assumida e, por conseguinte, na mesma proporção lhe corresponderão o prêmio do presente contrato e as eventuais perdas e sinistros. Com este objetivo, os Cosseguradores acordam que a Seguradora Líder será responsável pelo recebimento do prêmio, por receber e tramitar os avisos, por emitir os documentos pertinentes e controlar os vencimentos. A Líder se obriga a transferir aos Cosseguradores a parte do prêmio que a cada Seguradora seja correspondente, dentro de 30 (trinta) dias úteis a partir do envio deste pelo Segurado.

3. Sem prejuízo ao acima exposto e para simplificar as relações entre as Seguradoras e o Segurado, fica acordado que o Segurado tratará de qualquer assunto relativo a esta apólice somente com a Seguradora Líder, a qual deverá informar oportunamente a todos os Cosseguradores sobre o desenvolvimento do risco.

4. Em caso de ocorrência de sinistros, a Seguradora Líder, em conjunto com os Cosseguradores, definirá os reguladores entre os abaixo listados. A Seguradora Líder examinará e aprovará os relatórios que forem preparados por estes e em geral, será responsável por todos os trâmites que forem necessários ou convenientes para o melhor cumprimento de seu cargo. A Seguradora Líder aprovará e definirá o montante das perdas amparadas por esta cobertura e estabelecerá o montante total das indenizações as quais o Segurado tenha direito.

A lista de reguladores nomeados deverá constar na Especificação da Apólice.

5. É facultado aos Cosseguradores acompanharem o trabalho de regulação do sinistro, solicitar à Seguradora Líder os relatórios e documentos pertinentes ao sinistro e, inclusive, comparecer às vistorias e reuniões promovidas pela Seguradora Líder para a regulação do sinistro.



CONDIÇÕES PARTICULARES – CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

CLÁUSULA ESPECÍFICA - BENEFICIÁRIA

Fica entendido e acordado que a presente apólice não poderá ser cancelada a pedido do Segurado, ou sofrer qualquer modificação por intermédio de endosso que implique em redução ou que restrinja a cobertura original, sem prévia e expressa anuência do Beneficiário da garantia existente, identificado na Especificação desta apólice na qualidade de credor hipotecário, ao qual deverá ser paga ou, com sua expressa anuência, pagar outrem, toda e qualquer indenização devida até o limite estabelecido em favor do beneficiário constante na especificação desta apólice. A presente cláusula não anula, em hipótese alguma, a aplicabilidade das demais cláusulas e condições constantes na presente apólice de seguro.



CONDIÇÕES PARTICULARES – CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

CLÁUSULA ESPECÍFICA - EXCLUSÃO

Fica entendido e acordado que não estão garantidos por este seguro a Responsabilidade Civil do Segurado por quaisquer perdas financeiras e lucros cessantes, ainda que sejam decorrentes de Danos Materiais, Corporais e Morais coberto pela presente apólice.

Em função do acima exposto revoga-se a alínea 4.2.3 das condições gerais, deste contrato de seguro, passando a ser Riscos Excluídos da presente apólice.

Ratificam-se todas as demais cláusulas constantes das Condições Gerais do seguro e das Condições Especiais aplicadas a apólice que não tenham sido alterados ou revogados pela presente cláusula.



CONDIÇÕES PARTICULARES – CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

CLÁUSULAS PARA VIBRAÇÃO, REMOÇÃO OU ENFRAQUECIMENTO DE SUSTENTAÇÃO

Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na apólice ou a ela endossados, este seguro se entenderá para cobrir a responsabilidade civil em consequência de perdas ou danos causados por vibração, remoção ou pelo enfraquecimento da sustentação, sempre desde que:

- A Seguradora somente indenizará o Segurado com respeito à responsabilidade civil por perdas e danos a qualquer bem, terra ou prédio, se tais perdas ou danos resultarem em desmoronamento parcial ou total.
- A Seguradora somente indenizará o Segurado com respeito à responsabilidade civil por perdas e danos a qualquer bem, terra ou prédio se, antes do início da construção, sua condição for perfeita e as necessárias medidas de prevenção de sinistro tiverem sido tomadas.
- O Segurado, se solicitado, antes do início da construção, por recursos próprios deve elaborar um relatório sobre a condição de qualquer bem, terra ou prédio em perigo.

A Seguradora não indenizará o Segurado com respeito à responsabilidade civil por:

- Perdas ou danos que são previsíveis tendo em consideração a natureza do trabalho de construção ou a maneira de sua execução.
- Danos superficiais (como por exemplo: trincas e fissuras) que não prejudicam a estabilidade dos bens, terra, ou prédio nem ameaçam seus usuários e os custos de medidas de prevenção ou minimização de sinistros que se fazem necessárias durante o prazo do seguro.



CLÁUSULA PARTICULAR PARA MUROS DE DIVISA

1. Fica entendido e acordado que reclamações por perdas e danos, custos e despesas causadas aos muros e/ou paredes que fazem divisa com a obra, decorrentes de sondagens de terrenos, rebaixamento de lençol freático, escavação, abertura de valas e galerias, estaqueamento e serviços correlatos, estão amparados pela presente Cláusula Particular.
2. Será imprescindível a apresentação de Laudo Cautelar de vizinhança realizado por profissional habilitado pelo CREA, com data anterior ao início dos serviços. Somente será amparado, se o imóvel constar no Laudo;
3. O sublimite desta Cláusula Particular será o mesmo da Cobertura de Fundações, não se somando a qualquer outro limite, salvo se constar sublimite específico na apólice para estes serviços;
4. A franquia para esta Cláusula Particular será a mesma da Cobertura de Fundações, salvo se constar franquia específica na apólice para estes serviços;
5. Ratificam-se os demais dizeres, cláusulas e condições não alteradas pela presente cláusula particular.



CLÁUSULA PARTICULAR PARA TRINCAS, FISSURAS E/OU RACHADURAS

1. Fica entendido e acordado que trincas, fissuras e/ou rachaduras consequentes de danos cobertos pela Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil Fundações nas Atividades de Obras Cíveis e/ou Serviços de Montagem e Instalação de Máquinas e/ou Equipamentos, estarão amparados pela presente apólice desde que:

1.1 Será imprescindível a apresentação de Laudo Cautelar de vizinhança realizado por profissional habilitado pelo CREA, com data anterior ao início dos serviços, incluindo registro fotográfico das áreas internas e externas dos locais vistoriados. Somente será amparado, se o imóvel constar no Laudo;

1.2 O sublimite desta Cláusula Particular será o mesmo da Cobertura de Fundações, não se somando a qualquer outro limite, salvo se constar sublimite específico na apólice para estes serviços;

1.3. A franquia para esta Cláusula Particular será a mesma da Cobertura de Fundações, salvo se constar franquia específica na apólice para estes serviços;

1.4. Será considerado como prejuízo apenas o agravamento dos danos, não estando cobertos em hipótese alguma reparos e/ou quaisquer indenizações e/ou reembolso referente a danos pré-existentes comprovados pelo Laudo Cautelar

2. Ratificam-se os demais dizeres, cláusulas e condições não alteradas pela presente cláusula particular.